



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4258

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

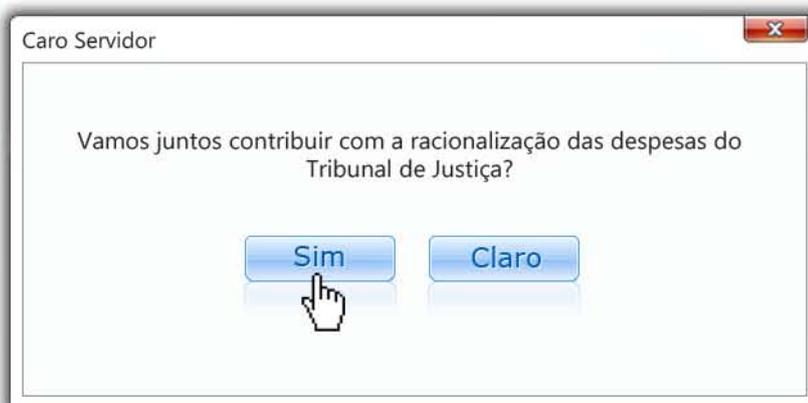
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente do dia 12/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012103-9**

**RECORRENTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA**

**ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA**

**RECORRIDO: JOSÉ SIMÃO NETO**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012137-7**

**RECORRENTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA**

**ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CÉSAR MAGALDI**

**RECORRIDO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA**

**ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente do dia 12/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**SUSPENSÃO LIMINAR Nº 0000 09 013634-1**

**REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA**

**REQUERIDA: NILCATEX TEXTIL LTDA**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO**

DECISÃO

Diante do trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 009632-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

### DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011259-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RECORRIDA: LÊDA PINTO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE**

### DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 010742-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**  
**RECORRIDA: EVANUZIA DA SILVA GONÇALVES**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

### DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012062-7**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDO: ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012061-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDA: NAZARÉ DANIEL DUARTE**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 09 012339-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RECORRIDA: ANDREINA MOREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

DECISÃO

A matéria posta no presente recurso extraordinário trata da mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 597.916 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 009742-1**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**RECORRIDA: M DE L BONFIM EPP**

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se sobre o recurso às fls. 121/129.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 007857-1**

**RECORRENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RECORRIDO: ESPÓLIO DE ALMERINDO SANCHO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

DESPACHO

I- Defiro o pedido de fls. 264/265;

II- Intimem-se as partes;

III- Atente-se a Secretaria ao disposto no art. 40, § 2º, do CPC: "*Sendo comum às partes o prazo, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos, poderão os seus procuradores retirar os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador poderá retirá-los pelo prazo de 1 (uma) hora independentemente de ajuste*" – *grifo meu*.

IV- Publique-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 09 013293-7**

**AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES**

**ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA**

**AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO**

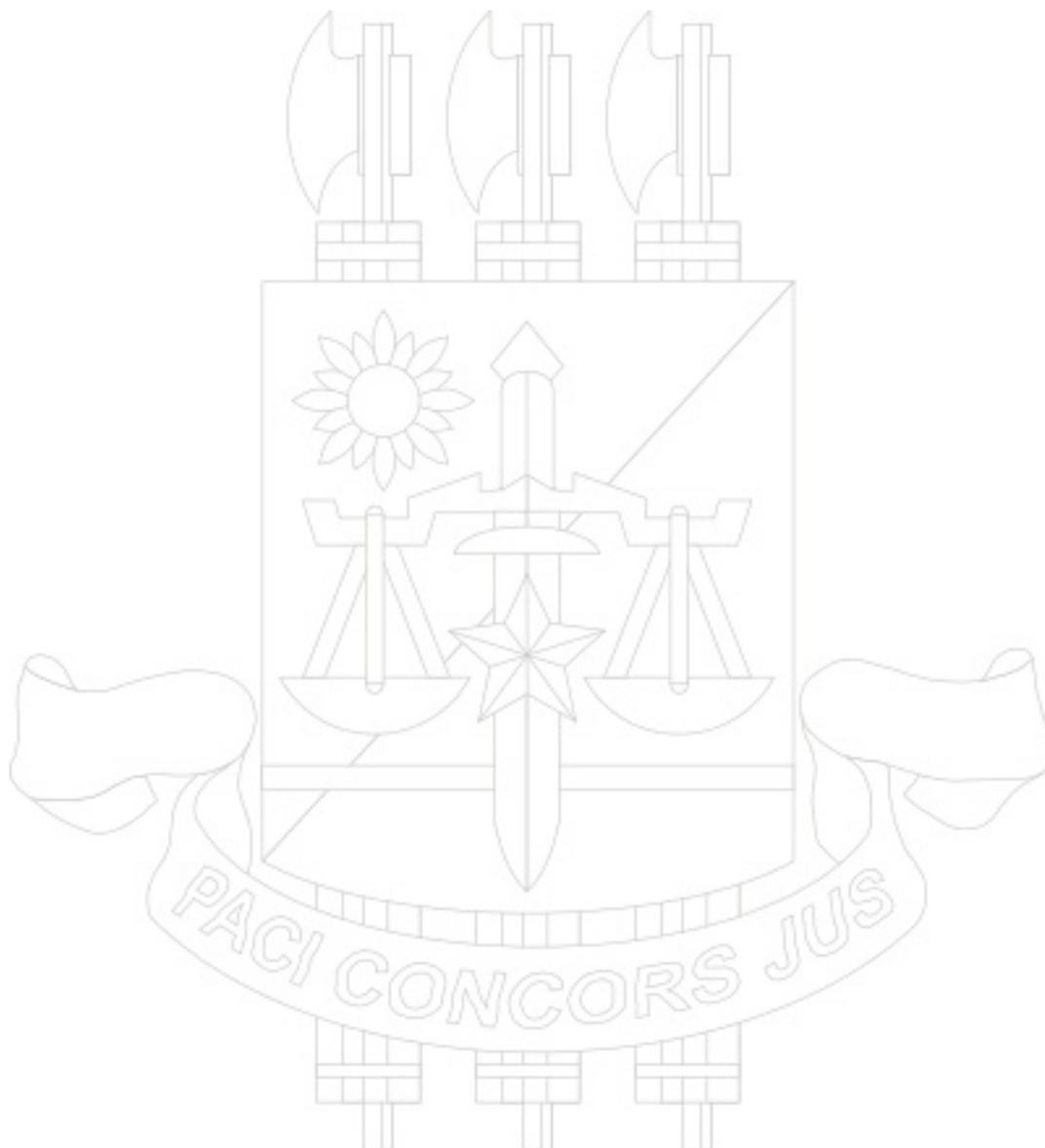
DESPACHO

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA  
*PRESIDENTE*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/02/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária dos dias 23 e 25 de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008882-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARCELA CAMPELO PEREIRA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010846-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRIGORÍFICO MARIANA LTDA

ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO

APELADO: B. M. CABRAL ME

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010860-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DARIA NEIDE DE FREITAS

ADVOGADOS: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA E OUTRO

APELADO: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013773-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013621-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: ORLANDO CARDOSO CHAVES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Orlando Cardoso Chaves, condenado a 06 (seis) anos de reclusão em regime fechado pela prática delitiva prevista no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, em que pretende a impetrante a concessão de progressão de regime do paciente face a excesso de prazo na apreciação do pedido formulado perante a 3ª Vara Criminal desta Comarca, protocolado em 22 de outubro de 2009.

Segundo a impetrante, até a data da impetração não havia sido proferida decisão judicial a respeito do pleito, sendo esta demora injustificada.

A autoridade coatora informou às fls. 22/29:

- a) que o pedido de progressão, embora protocolado em 22.10.09, somente juntado aos autos de Execução Penal em 09.12.09;
- b) que em 30.11.09 foi aberta vista dos autos de execução penal à DPE em razão de mutirão que aconteceria em 15 e 16 de dezembro de 2009, quando então a DPE manifestou-se informando que o pedido interposto em 22.10.09 ainda não havia sido juntado aos autos e que um habeas corpus havia sido interposto em face da demora no julgamento do pleito;
- c) que esta corte tem entendimento consolidado sobre supressão de instância;
- d) que a DPE não vem acompanhando os processos de seu interesse optando pelo ingresso de habeas corpus perante o Tribunal de Justiça.

A douta Procuradoria de Justiça emitiu parecer às fls. 43/47 pelo não conhecimento do presente writ.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que conforme informação obtida através do Sistema de Acompanhamento processual desta Corte, SISCOM, e confirmada através de contato telefônico com aquele Juízo, foi concedida progressão de regime em favor do paciente nos autos da Execução Penal nº 010.09.212852-8, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir da impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de janeiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator –

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000005-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**

**PACIENTE: ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPEZ**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Anays Del Valle Ramirez Lopez, qualificada nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que a paciente foi presa em 21 de setembro de 2009, por suposto flagrante de Homicídio Qualificado (art. 121, §2º, I e IV do Código Penal);
- b) que trata-se de ré primária, possuidora de bons antecedentes, família, profissão definida e residência fixa no distrito da culpa;
- c) que estão presentes os requisitos para a concessão da liberdade provisória.

Requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura e, ao final, o julgamento favorável ao pedido.

Juntando os documentos de fls. 78/81, a autoridade coatora informou às fls. 66/67:

- a) que a denúncia foi recebida em 13 de outubro de 2009, tendo o Parquet acusado a paciente de prometer recompensa a outro denunciado caso este executasse o assassinato da vítima Emil José Marcano Garnier, esposo da paciente (fls. 08/12);
- b) que em 06 de novembro de 2009 foi indeferido o pedido de relaxamento de prisão em flagrante da paciente ao fundamento de que a prisão em flagrante foi legal, além de estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar (fls. 29/31);
- c) que em 08 de dezembro de 2009 foi indeferido o pedido de liberdade provisória formulado pela Defesa da paciente (fls. 80/81).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

A denúncia narra um crime grave, homicídio qualificado, no qual a ré, ora paciente, contratou o primeiro acusado, Manuel Benavides Suarez, para assassinar seu companheiro Emil José Marcano Garnier, mediante recompensa financeira.

Como se vê, cuida-se de crime hediondo, tendo a ré o domínio do fato, tendo agido com grande insensibilidade e desprezo para com a vida humana, ao mandar assassinar seu companheiro, sendo que ações delituosas deste jaez ofendem a ordem pública, exigindo pronta intervenção do Poder Público, tendo agido corretamente o juízo a quo ao negar o pedido de liberdade provisória.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013541-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**

**PACIENTE: DYONNATHAN SILVA SOUSA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado pela defensora pública, Dr<sup>a</sup> Terezinha Muniz de Souza Cruz, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo paciente Dyonnathan Silva Sousa, indicando-se como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Em suas razões, a Impetrante sustenta que o paciente, condenada a 05 (cinco) anos de reclusão pela prática do delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, faz jus à progressão do regime (do fechado para o semiaberto), em razão de cumprimento de lapso temporal superior a 2/5 (dois quintos) da pena.

Aduz que o paciente preenche os requisitos objetivos e subjetivos para concessão do pleito, e que, presentes os pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora*, requer o deferimento de medida liminar para que seja determinada a progressão de regime requestada, e posteriormente, a concessão definitiva da ordem.

Juntou documentos às fls. 13/15 (pedido de progressão endereçado ao Juízo a quo).

As informações solicitadas aportaram aos autos às fls.24/30, acompanhadas dos documentos de fls. 31/47.

Parecer da Douta Procuradoria de Justiça, às fls. 52/54, pela prejudicialidade do presente feito em virtude da perda do objeto.

Informações complementares da autoridade coatora, às fls. 56/57, encaminhando cópia da decisão proferida naquele juízo.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão, cuja cópia está acostada nestes autos às fls. 56/57, em 15/12/2009, no sentido de conceder ao ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semiaberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista - RR, 01 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013753-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA**

**PACIENTE: LUIS MANOEL DOS REIS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA – FEITO COMPLEXO QUE CONTOU COM EFETIVA CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NO PROLONGAMENTO – SÚMULA 64 DO STJ – APLICAÇÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente/Relator

Des. Ricardo Oliveira

Julgador

Juiz convocado, Dr. Jésus Rodrigues

Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009954-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**APELADO: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

I – Considerando o despacho de fls. 151, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012335-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

I – Considerando o despacho de fls. 118, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011731-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MARIA DE JESUS ARAÚJO**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Certifique o trânsito em julgado, dê-se baixa remetendo-se os autos do juízo da 2ª vara cível desta comarca.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013786-0 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA****PACIENTE: IVO PEREIRA DE LIMA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013782-9 – MUCAJAÍ/RR****IMPETRANTE: JOSÉ VANDER MAIA****PACIENTE: ANTONIO CÂNDIDO RODRIGUES****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013790-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: GLENER DOS SANTOS OLIVA****PACIENTE: VAGNER SILVA DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO****DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 2 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000034-8 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**  
**PACIENTE: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Considerando que não há pedido liminar, encaminhe-se o feito à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jéus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000082-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSIAS CARVALHO MOURA**  
**PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 1º de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000060-3 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA**  
**PACIENTE: WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA FILHO**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 2 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado Jêsus Rodrigues do Nascimento  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000024-9 – BOA VISTA/RR.**  
**IMPETRANTES: FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO E OUTRO.**  
**PACIENTE: HUGO GONÇALVES NERY.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douda Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000048-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.**  
**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA.**  
**PACIENTE: JOSÉ FREITAS DA SILVA FILHO.**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a impetrante não trouxe aos autos qualquer elemento de convicção que demonstre a falta de justa causa para a prisão cautelar.

Segundo, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.05.004745-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA  
APELADO: RENÉ DE ALMEIDA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.04.003567-7 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA  
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUSA E OUTROS  
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 137-V, remetam-se estes autos à 1ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.  
Cumpra-se.

Boa Vista, de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.000599-5 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: UNIMED BOA VISTA**

**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**

**2º APELANTE: I. F. IMBIRIBA EPP**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

**APELADOS: RAQUEL FERREIRA LIMA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 351-V, remetam-se estes autos à 4ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011419-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: GLEIDE DE ALMEIDA RIBEIRO**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão de fls. 113/115.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011721-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: SADRAK NASCIMENTO DA CUNHA**

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

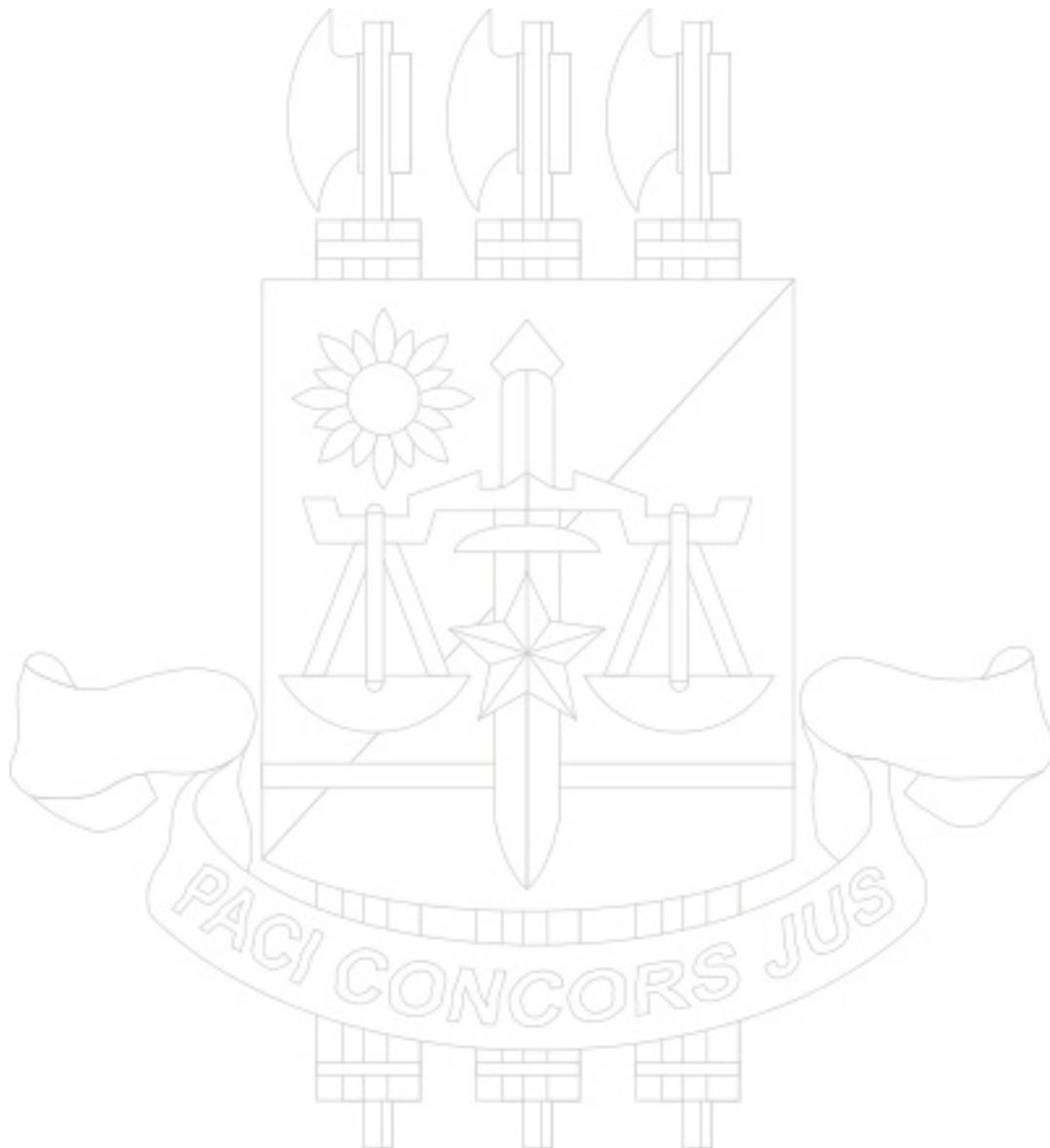
I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 164.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão às fls. 157/162.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 293** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 276, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.02.2010, que interrompeu, no interesse da Administração, a contar de 10.02.2010, as férias da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas pela Portaria n.º 233, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 294** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 277, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.02.2010, que cessou os efeitos, a contar de 10.02.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09.02 a 07.03.2010, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 246, de 08.02.2010, publicada no DJE n.º 4254, de 09.02.2010.

**N.º 295** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 278, de 09.02.2010, publicada no DJE n.º 4255, de 10.02.2010, que designou o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.02 a 05.03.2010, em virtude de designação da titular para atuar em mutirão.

**N.º 296** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 22.02.2010, as férias da Dr.<sup>a</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas pela Portaria n.º 233, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

**N.º 297** – Cessar os efeitos, a contar de 12.02.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 09.02 a 07.03.2010, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 246, de 08.02.2010, publicada no DJE n.º 4254, de 09.02.2010.

**N.º 298** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 12.02 a 05.03.2010, em virtude de férias e designação da titular para atuar em mutirão.

**N.º 299** – Determinar que a servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal passe a servir na 6.<sup>a</sup> Vara Cível, a contar de 18.02.2010.

**N.º 300** – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, da 6.<sup>a</sup> Vara Cível passe a servir na 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, a contar de 18.02.2010.

**N.º 301** – Determinar que a servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de Mucajaí, a contar de 12.02.2010.

**N.º 302** – Determinar, a pedido, que a servidora **ALESSANDRA GOMES DE ARAGÃO**, Assistente Judiciária, da Comarca de Mucajaí passe a servir na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, a contar de 01.03.2010.

**N.º 303** – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 08 a 19.02.2010, em virtude de férias da titular.

**N.º 304** – Determinar que o servidor **NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM**, Oficial de Justiça, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Unica, no período de 18 a 27.02.2010, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.

**N.º 305** – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 18.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 306, DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 08, de 16.07.2008,

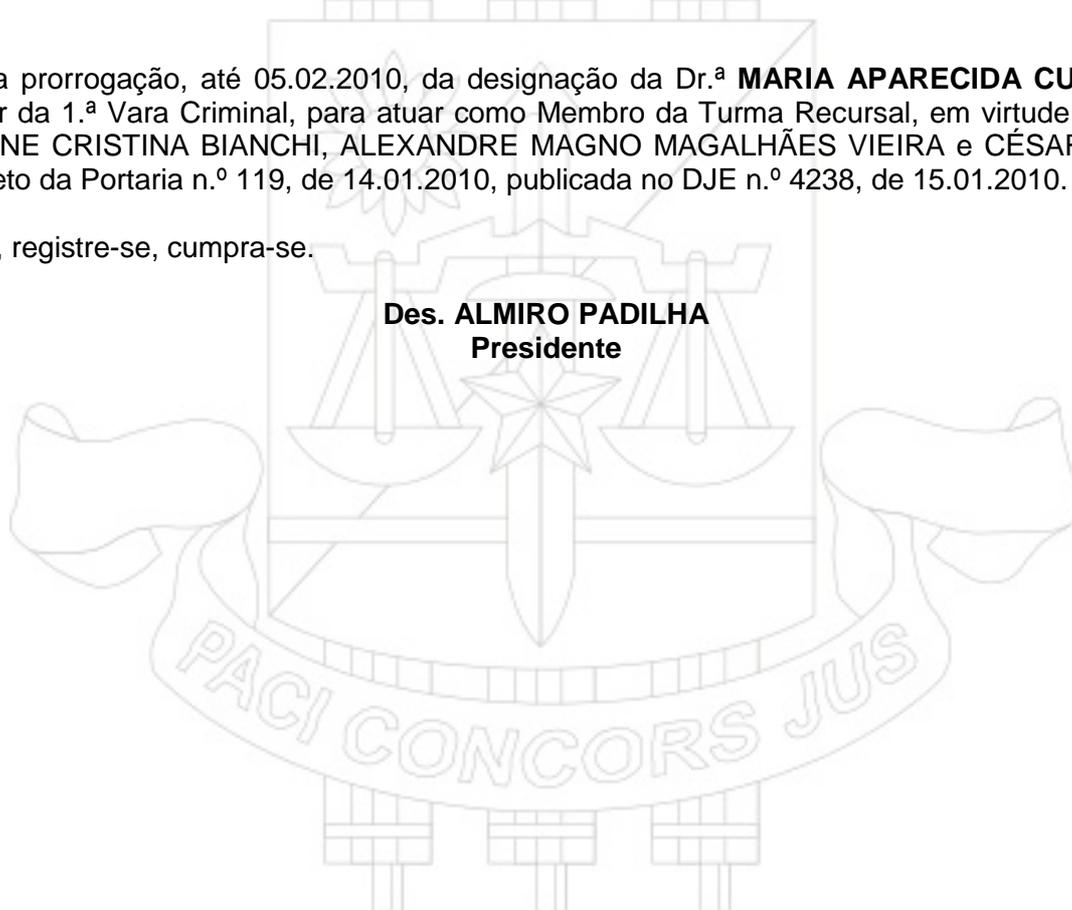
Considerando os termos do Ofício n.º 07/10, da Turma Recursal,

**RESOLVE:**

Convalidar a prorrogação, até 05.02.2010, da designação da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para atuar como Membro da Turma Recursal, em virtude de férias dos Juízes ELAINE CRISTINA BIANCHI, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA e CÉSAR HENRIQUE ALVES, objeto da Portaria n.º 119, de 14.01.2010, publicada no DJE n.º 4238, de 15.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 12/02/2010

**Pedido de providência nº 0007816-48.2009.2.00.0000**

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados

Despacho:

Esta Corregedoria Geral de Justiça concorda plenamente com as alterações propostas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, inseridas no Ofício nº 3108/2009, já encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, não havendo para o momento nenhuma outra proposta de alteração da Resolução CNJ nº 30/2007 a ser sugerida.

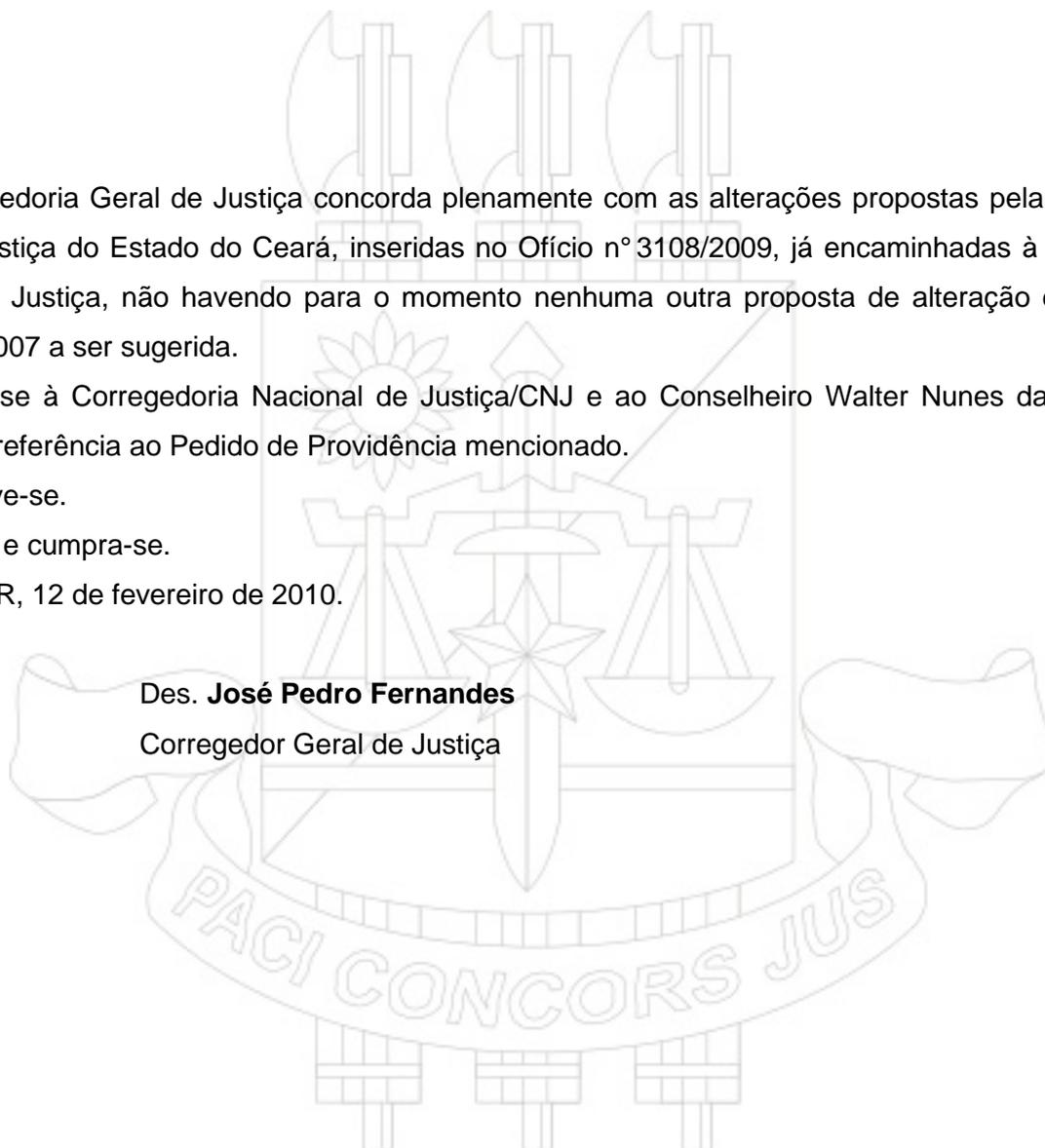
Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça/CNJ e ao Conselheiro Walter Nunes da Silva Júnior, fazendo-se referência ao Pedido de Providência mencionado.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 12/02/2010

**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 002/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa para perfuração de Poço Artesiano na Comarca de Bonfim.****ABERTURA:** 08/03/2010 às 09h 30min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 02/03/2010.**

Boa Vista (RR), 12 de fevereiro de 2010.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PRESIDENTA DA CPL

## DIRETORIA GERAL

## PORTARIA N.º 003, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JORGE LUIZ JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 1.000,00

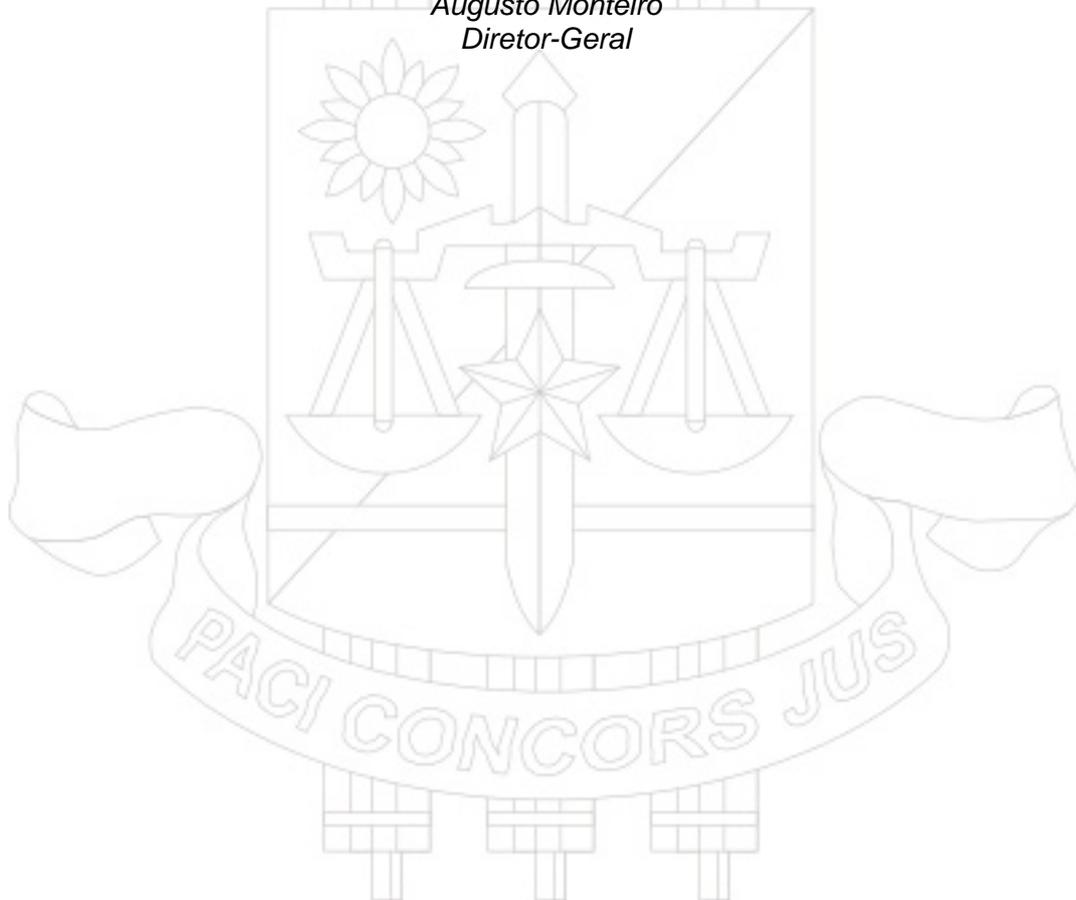
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
*Diretor-Geral*



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 12.02.2010

Procedimento Administrativo n.º **0397/2010**Origem: **1º juizado especial - gabinete**Assunto: **Solicita pagamento por substituição ao servidor Márcio Lacerda Lima**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o escrivão do 1º Juizado especial, no período de 07/01/2010 a 05/02/2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **3.787/2009**Origem: **Rosaura Franklin Marcant da Silva**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento das diárias solicitadas.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento Recursos Humanos, para ciência e notificação da servidora, juntando cópias dos documentos de fls. 08/10.

Boa Vista – RR, 12 de fevereiro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH****Procedimento Administrativo nº. 396/2010.****Origem: Marta Barbosa da Silva****Assunto: Solicita adiantamento da gratificação natalina de 2010.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07, DEFIRO o pedido;
3. À SPP, para providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 475/2010****Origem: Márcio André de Sousa Sobral****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20;
3. Defiro o pedido de folga compensatória nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, referente aos dias 19, 22, 23, 24, 25, 26 de fevereiro e 01 de março de 2010 e indefiro o pedido de folga compensatória referente ao dia 18 de fevereiro de 2010;
4. Publique-se a Decisão;
5. À SACP para publicação de Portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

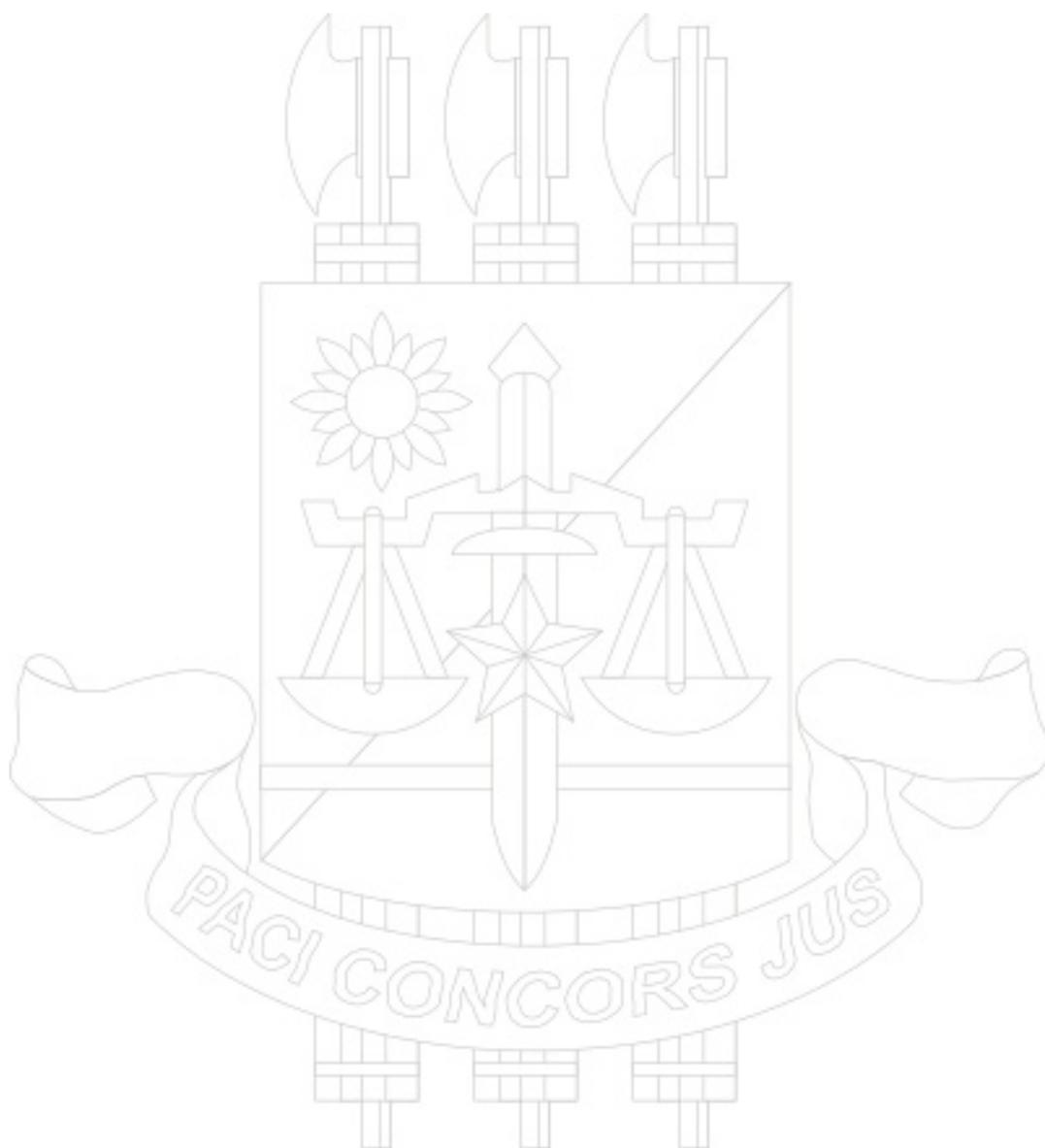
**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
Recursos Humanos

**Procedimento Administrativo n.º 505/2010****Origem: Juscelino Lima****Assunto: Solicita licença para tratamento de saúde.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no disposto na alínea “k”, do inciso VIII, do artigo 3º da Portaria nº 463/2009;
2. Ante o exposto no artigo 180 da LC 053/01;
3. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07;
4. Defiro o pedido;
5. Publique-se a Decisão;
6. À SACP para publicação da Portaria;
7. Após, remetam-se os autos a Divisão de Administração de Pessoal para as medidas pertinentes.

Boa Vista, 12 de fevereiro de 2010.

**Herberth Wendel**  
Diretor do Departamento  
Recursos Humanos



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 12/02/2010

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	004/2010.	Referente ao P.A. nº 3.210/ 2009.
<b>OBJETO:</b>	Fornecimento de Gás.	
<b>CONTRATADA:</b>	Empresa Disk Gás e Água Ltda.	
<b>VALOR:</b>	R\$ 4.680,00	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará até o dia 31.12.2010, vedada a sua prorrogação.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.	

**EXTRATO DE RESCISÃO**

<b>Nº DO P.A.:</b>	1.803/2004
<b>CONTRATADA:</b>	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
<b>ASSUNTO:</b>	Processamento de consignação em folha de pagamento.
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido unilateralmente o Acordo nº 0014/2004..
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0048/2010.
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita Aquisição de Equipamentos para Barco da Comarca de Caracaráí.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 24, inc. II, da Lei de Licitação e no artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
<b>VALOR:</b>	R\$ 6.940,00
<b>CONTRATADA:</b>	EMPRESA ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0093/2010.
<b>ASSUNTO:</b>	Fornecimento de Energia Elétrica para as Comarcas do Interior, neste Exercício.
<b>FUND. LEGAL:</b>	No art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93, art. 1.º, III, da Portaria GP 463/2009,
<b>VALOR:</b>	R\$ 193.867,54
<b>CONTRATADA:</b>	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

**Valdira C. S. Silva**

Diretora do Departamento Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0048/2010****Origem: Comarca de Caracaráí - Gabinete****Assunto: Solicita Aquisição de Equipamentos para Barco da Comarca de Caracaráí.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP 463/2009.

2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa ARTESUL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, no valor de R\$ 6.940,00 bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral do TJRR —

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 0093/2010**

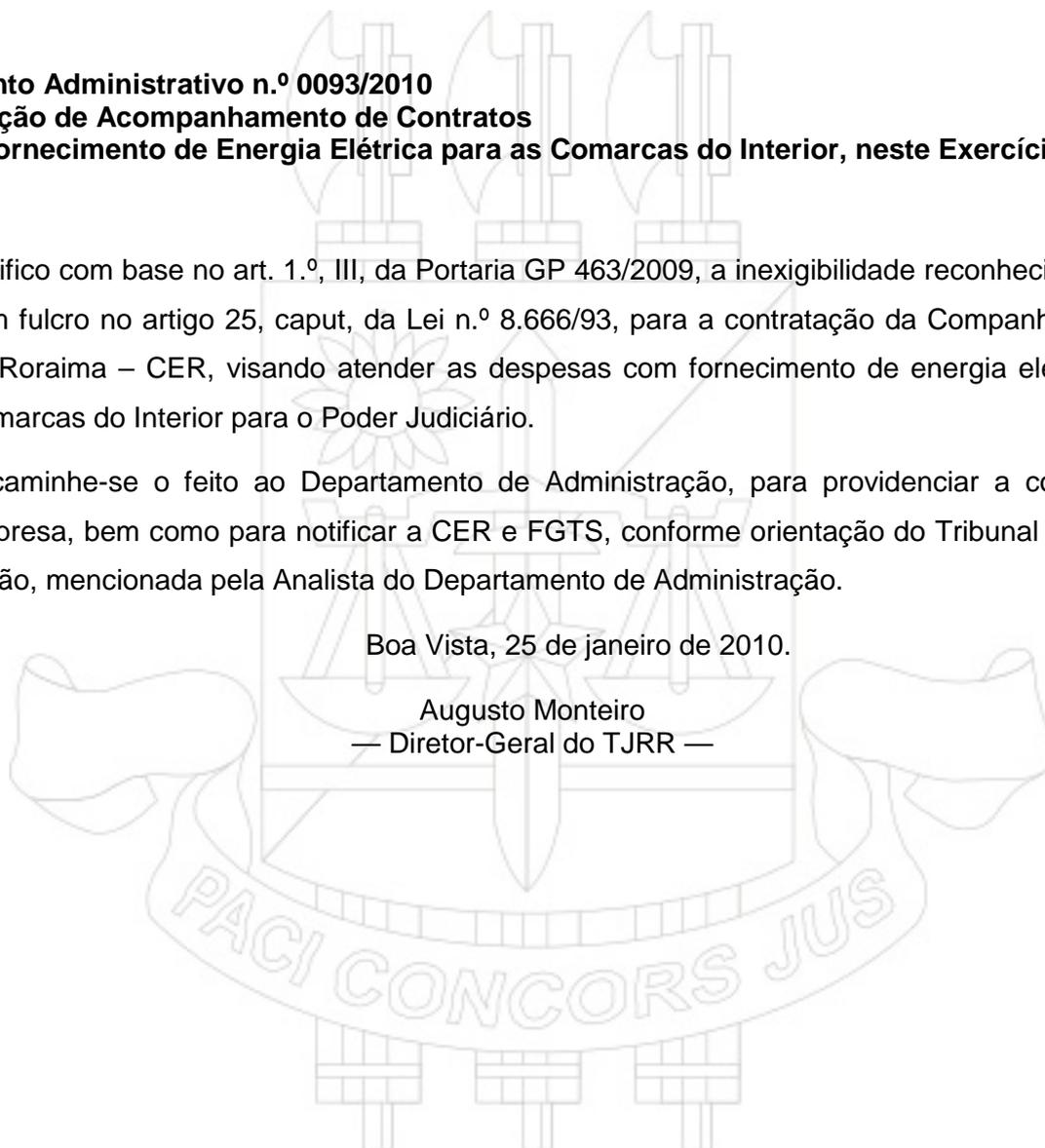
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica para as Comarcas do Interior, neste Exercício.**

1. Ratifico com base no art. 1.º, III, da Portaria GP 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para a contratação da Companhia Energética de Roraima – CER, visando atender as despesas com fornecimento de energia elétrica para as Comarcas do Interior para o Poder Judiciário.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa, bem como para notificar a CER e FGTS, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, mencionada pela Analista do Departamento de Administração.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral do TJRR —



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 11/02/2010

**EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de armas brancas e outros objetos, que se encontram nas dependências do arquivo do Fórum Advogado Sobral Pinto há mais de 18 meses, conforme Memo n.º 179/09, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

**RELAÇÃO DE ARMAS BRANCAS E OUTROS OBJETOS:**

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*199	07/03/01			01 (um) pedaço de coronha de espingarda (numeração não localizada)	Sem registro
*1652	07/03/2002	60/89	José de Ribamar G. Nascimento	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus. N.º 1898885	
*1654	07/03/2002	11109/91		01 (um) Revolver, Swith Wesson - cal. 32; N.º 498861	Vítima: Ananias da Silva Teixeira; IP. N.º 11/91
*1655	07/03/2002	11088/91	John Robert Boyte	01 (um) Revolver, cal. 38; N.º 1668176	Art. 150 § 1º; art. 19 LCP.
*1656	07/03/2002	02/92	Rubens Almeida de Souza	01 (um) Revolver, cal. 38; Rossi; n.º D788401, com 03 (três) cartucho intacto.	N.º 006/92; Fls. 34/v
*1657	07/03/2002	72/88	A. F. S. e A. F. S	01 (um) Revolver, cal. 38; s/n	Vit..J.M.S. e E. R. N. art. 121 c/c art. 14 do CPB.
*1658	07/03/2002	72/88	A. F. S. e A. F. S.	01 (um) Revolver, cal. 22; n.º 145214	Art. 121 c/c art. 14 do CPB
*1659	07/03/2002		Adão Lopes Pinheiro	01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 156739	Ap. 11479/91; Flag. 96/91
*1660	07/03/2002	75/88	João Dias de Oliveira	01 (uma) Pistola cal. 765; Taurus; N.º J 29078	SR
*1661	07/03/2002	11354/91	Ino Campeio Costa	01 (um) Revolver, cal 32; Argentina n° 04125	Flag. 15/91
*1663	07/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 1244560	Oc. 631/93-LP. 06/93
*1666	07/03/2002	412/92	Ismael Murabili	01 (um) Pistola, cal. 6,35; Taurus; n° DHH 01803	Ip. 38/92, art. 129 CPB - Vit. Gersina Pereira da Silva
*1667	07/03/2002	139/95	Ubiratan Evangelista e Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n° 1599401, com dois cartuchos intactos	Flag. 09/95- 1.ºDP- Art.19e28 LCP – Vit. Justiça Pública.

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1669	07/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 1393947.	Ip. 51/88-Vit. Frank da Silva Samião.
*1670	07/03/2002	10.839/90	Antônio Pereira da Silva	01(uma) Pistola,N.º 496700	Ip. 31/90-art. 19 e 28 LCP-Vit.: Justiça Pública
*1671	07/03/2002			01 (uma) Bereta, cal. 22; s/ pente, n.º C16233	SR
*1672	07/03/2002			01 (um) Revolver, cai. 38; Taurus; n.º 306778	SR
*1673	07/03/2002	-		01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 2173917	SR
*1675	07/03/2002		Lourdes T. Menezes	01 (um) Revolver, cal. 32; Cott. s/nº	I.p. 45/93
*1676	07/03/2002		Roberto Coutinho Josuá	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 1781130	I.P. 10/89
*1677	07/03/2002	52/89	Ismael Guedes da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus, n.º 2181750	I.P. 52/89-Vit: José Lourenço Ribeiro
*1678	08/03/2002	71/89	Cleoci Barbosa da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38; n.º 90616	SR
*1679	08/03/2002		Aldécio José Vonranda e Geraldo Vonranda	01 (um) Revolver, cal. 22; Taurus. n.º 71689	IP. 45/88-2ª DP, art. 121, c/c art. 14 do CPB.
*1681	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Trede Mark; n.º 15	SR
*1682	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 37111	SR
*1683	08/03/2002		João Barcelos	01 (um) Revolver, cal. 38; Taurus; n.º 560424	I.P. 08/89
*1684	08/03/2002	11.327/91	Alberto Fonseca de Castro	01 (um) Revolver, cal. 22; Taurus.n.º 61731	Rag. 19/91

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1685	08/03/2002	11.258/91		01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus n.º 2173797	Livro 1 fls. 3
*1686	08/03/2002			01(um)Revolver, cal. 3S:Taurus; n.º 1352561	SR
*1687	08/03/2002		Eristeve Loureno da Silva	01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1450453	I.P.20/87-art. 121, § 2º, inc.II, do CPB - Vít : Aroldo do Santos Moura
*1692	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal, 38: Taurus; s/n.	SR
*1693	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1612578.	SR
*1694	08/03/2002	174/83		01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 1603074	SR
*1695	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus n.º 1450510.	SR
*1696	08/03/2002			01 (um) Revolver, cal. 38: cano longo, Smith & Wisson, s/n,	SR
*1697	08/03/2002	10612/90	Estuan Flores e Edilson de Alburquerque.	01 (um) Revolver, cal. 38: Taurus; n.º 164410.	Laudó 468/90 - DC (Bonfim)
*1698	08/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; n.º C 196035.	SR
*1699	11/03/2002	472/92	Adimir José de Souza e outros	01(um) Revolve cal.38;Taurus; n.º 1827832	Flag. 15/92 - Vít.: Fernando de Araújo Matos-art. 129 do CPB.
*1700	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; nº 32411	SR
*1702	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Taurusº 129056	I.P n.º 04/89, 1ºDP.
*1703	11/03/2002		Luiz Gonzaga da Paixão	01 (um) Revolve cal. 38; Taurusº 1647016	I.P. 14/87-DPF

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1704	11/03/2002			01(uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina.	I.P. 17/94-Laudo 299/94-Oc. 386/94
*1706	11/03/2002		Antônio José Soares da Silva	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º CA35860	Flag. 29/96- I.º DP-Art. 331 do CPB
*1707	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Rossi; n.º E 075183	SR
*1709	11/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; N.º 386819	LP.04/89- 1DPC
*1710	14/03/2002		Warlen Damião S. Silva "vulgo" peninha	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º 1827826	LP. 50/89-Vit.: Edilberto Silveira Rocha.
*1711	14/03/2002		Jesus de Nazaro da Silva e Souza "vulgo" Plantinha.	01 (um) Revolve cal. 32; Rossi; n.º CI88452.	Flag. 73/99; 2.º DPC - Vit.: Maria Luiza Richil Lopes. Art. 129 § 1º Inc II do CPB
*1712	14/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38; Rossi; n.º 808525	I.P. 35/91 -Vit.: Waldir Carreiro Uarão - art. 121 CP.
*1713	14/03/2002		José Clovis Ataliba Rodrigues	01 (um) Revolve cal. 38; Taurus; n.º 1460325	LP. 122/86-Vit. Naom Madeira Anselmo.
*1714	14/03/2002		Josemar Coleta da Silva e outros	01 (um) Revolver Bereta, cal. 6,35; mod. 950B; n.º M 05474, c/ um cartucho intacto.	Art. 163, inc. I do CPB.
*1715	14/03/2002			01(um) Revolver, cal. 38 Taurus; n.º 1877288, c/ um cartucho intacto.	SR
*1716	14/03/2002	10173/89	Policiais Militares	01 (um) Revolver, cal. 32; Rossi c/ quatro cartucho deflagrados (Numeração não localizada)	I.P. 69/89, reg. lis. 33v. em 05/02/91 - Vit.: Lourentino José O. Neto e outros art. 129 e 121 do CPB,
*1717	14/03/2002		Jaime Lopes Ferreira	01 (um) Revolver, cal. 38; Rossi; n.º E000770	I.P. 68/86-Vit.: Raimundinho F. Leite da Silva -art. 129 do CPB
*1720	14/03/2002		Dauriomar Íris Vieira Ramalho.	01 (um) Revolver, cal. 32 n.º 183347	I.P. 71/88-Vit.: Lúcia Coelho de Lucena - .Art. 129 do CPB.

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1724	14/03/2002		Antônio Fernandes Deus	01 (um) Revolver cal. 38; Rossi, n.º 101966	I.P. 60/88-art, 19,32,34 da LCP.
*1725	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 595698	SR
*1726	14/03/2002		Francisco Rodrigues Neto	01 (um) Revolver cai. 32; Taurus; n.º CA 60992	I.P. 57/84 - Vit. João ' Matos Feitosa - art, 129 do CPB.
*1727	14/03/2002		João Barcelos e outros	01 (um) Revolver cal. 38; n.º 226668.	IP. 08/89
*1729	14/03/2002	10.415/02	Francisco Nunes Vieira	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1197899	Vit. Francisco Vieira de Souza - art 121 do CPB.
*1730	14/03/2002			01(um) projétil de arma de fogo.	Vit.: Francisco Vieira de Souza - médico legista Dr. Luis Aroudo.
*1731	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; americano marca Smith & Wesson n.º 535601	SR
*1732	14/03/2002	9.325/88	Bia e Júlio César Cavalcante Teles	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 560100	LP. 03/88-Vit. Pedro Dias de Araújo Filho.
*1733	14/03/2002		José Bento de Paula	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 387097	IP. 027/89-DPI
*1734	14/03/2002	10957/90	Duveria Ferreira Paiva	01 (um) Revolver cal. 32; Taurus; n.º 272	Flag. 40/90
*1736	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 829324	SR
*1737	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1203544	SR
*1739	14/03/2002		Mário José Pereira da Silva	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus; n.º 1592235	LP. 44/89-3.º DP

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1740	14/03/2002		Wilson Felix Corrêa	01 (um) Revolver cal. 22, Taurus; n.º 89649	LP. 28/86-art. 19, da
*1741	14/03/2002		Almir Ribeiro de Souza	01 (um) Revolver cal. 22; n.º 43800	LP. 04/89 Vit. Áureo de Souza Lima - art 129 §3.º, do CPB,
*1742	14/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38; Rossi; n.º 179739	SR
*1743	14/03/2002		Raimundo Pereira da Silva	01 (um) Revolver cal. 38; Taurus (n.º raspado)	LP. 26/89
*1744	14/03/2002		Pedro Dias de Araújo Filho	01 (um) Revolver cai. 38; Taurus; n.º BG 22484	LP. 09/88-Vit. Giracinei de Lima Freires
*1745	14/03/2002		João Barcelos	01 (um) Revolver cai. 38; Taurus; n.º 893811	I.P. 08/89
*1746	14/03/2002	011/94	Luiz Gonçalves da Silva	01 (uma) Pistola cal. 6,35; mod. 950; n.º E 13165	LP. 07/94- 1.ºDPC-art. 19 da LC-Penais-vit. Justiça Pública
*1747	14/03/2002	0420/92	Emerson Oliveira Bezerra "vulgo Pinto Pank"	01 (um) Revolve cal. 38: S/N.	I.P. 28/92 -DGP- Vit.: José de Ribamar G.Pereira - art 157 do CPB.
*1748	14/03/2002		Raimundo Biapino Brandão	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 1089201.	I.P. 117/90
*1749	14/03/2002	0364/92	Antônio Idelmar Ribeiro "vulgo Irmão".	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 487849	LP. 45/92 art.: 129 do CPB - vit.: Luiz Corrêa de Azevedo.
*1751	19/03/2002	522/93	Jurandir Pinheiro de Sousa	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 384723 com 03 (três) cartucho deflagrados	Vit.: Raimundo Rodrigues da Silva - art.: 129 § 1º, inc. I do CPB.
*1753	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 636563	SR
*1754	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 32: Rossi. Nº 6507	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*1756	19/03/2002	11.311/91	Vassimon Diogenes Paiva	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º GH 54117	I.P. 21/91 DPEP-Pris. em Flag. N.º 21/91
*1757	19/03/2002		Paulo Afonso Lima Macedo	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus, NS 1197953.	Vit.: Sebastião Rodrigues
*1758	19/03/2002	11.462/91	Artur Joaquim D. Dionésio e outro	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus. N.º 1647A	Flag. 36/9] DPE-Vit: Robert K. Morais - art.: 129 CP
*1759	19/03/2002	10.852/90	Geraldo Nunes Neto e Outros	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 589725.	I.P. 94/90-Vit.: os mesmo -art.: 129.
*1760	19/03/2002		Valdemir Gama de Melo	01 (um) Revolve cal. 38: n.º 101424	LP. 07/88
*1761	19/03/2002		João Venaque e outro	01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 27140	I.P. 17/89-Art. 19 da LCP
*1762	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º 597295.	SR
*1763	19/03/2002			01 (um) Revolve cal. 38: Taurus; n.º ilegível.	SR
*1765	19/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º BF 2043 I	SR
*1766	19/03/2002		Alcides da Silva	01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 1197901	LP. 62/83 - vit.; PM/RR-Altair Zanis de Souza -art.: 121. § 2º IV.
*1767	19/03/2002			01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 2173590	SR
*1768	19/03/2002	II. 130/91	Manoel Rodrigues Baia e Raimundo F. Reis	01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º GG-47955	LP. 139/90 Vit.: os mesmos
*1769	19/03/2002	315/94	Jose Paulino de Araújo	01 (um) Revolver cal. 38: Taurus; n.º 2078425	LP. 14/94 -DPM,OC 554/94-Lauda 434/94, Of 107/94, Mucajaí- Vit.: M.³ Auxiliadora da Silva.

<b>Tombo</b>	<b>Data</b>	<b>Número Processo</b>	<b>Partes</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Observação:</b>
*1770	19/03/02	367/94	Luis Gonzaga Lira dos santos	01 (um) revolver Rossi, cal. 32, n.º C157056	IP n.º 52/94 - DDM, art 129 e 147CPB Vit. Elane Trajano
*1772	20/03/02		José Giovaci Bessa Campeio	01 (um) revolver cromado cal. 22 n.º 46448	
*2018	06/06/02	369/01	Vilney Pimentel Cruz	01(um) revolver. Marca TAURUS, cal. 32 n.º BL 57172	SR
*2039	06/06/02			01(um) revolve cal. 38. Taurus, n.º JH 10353	IP n.º 43/99
*2040	06/06/02		Raimundo Nonato dos Santos. vulgo "Dominguinhos"	01 (uma) revolve cal. 38, Taurus, n.º 1153301	IP n.º 161/98-DGH
*2041	06/06/02	290/99	Herculano Santos de Souza	01(um) revolve cal. 38, n.º 1498030	SR
*2042	06/06/02	289/99	Beurismar Veloso dos Santos e Aldo César Pereira Prado	01(um) revolve cal 38, Taurus, n.º 1134546	SR
*2043	06/06/02	289/99	Beurismar Veloso dos Santos e Aldo César Pereira	01(um) revolve cal. 32, Rossi, n.º 133964	SR
*2058	06/06/02	151/00	Francisco de Lima	01 (um) revolve Taurus, cal 38 cano longo n.º 69421	IP n.º 049/01
*2061	06/06/02	283/00	Antônio Alvez Andrade	01 (um) revolve, cal. 38. n.º GA 93108	IP n.º 23/00. art 121 do CP
*2062	06/06/02	339/01	Meiro Mário de Souza	01 (um) revolver cal. 38 . Rossi mod. Especial. n.º E 158896	SR
*2067		179/01	Matheus Alves da Silva	01 (um) revolve, cal. 38, Taurus, n.º 2127161	IP n.º 047/01-1.º DP
*2068	06/06/02	36/01	Carlos Alberto Lopes B. Junior	01 (uma) Pistola cal. 635, Taurus, n.º, H66625	Flagrante 07/01 -2.º DPC

<b>Tombo</b>	<b>Data</b>	<b>Número Processo</b>	<b>Partes</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Observação:</b>
*2071	06/06/02	087/00	Paulo Menezes de Andrade	01 (um) revolve cal. 38. Taunts, it." IG93283	IP. N.fl 35/00-DGH
*2078	06/006/02	103/97	Manuel Francisco Filho	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° OF283298	IP. 040/97
*2079	06/06/02	128/01	Cláudio Adão de Oliveira Montem	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.° Ao 196947	IP. 008/01 -DP Pacaraima
*2080	06/006/02	154/01	Paulo do Silva	01 (um) revolve. Taurus, cai. 38, n° 2055964	IP, N° 008/01 - DP Pacaraima
*2081	06/06/02	89/01	Gleudson Pereira Gomes, José Signes Rocha Lima e Elias Borges dos Santos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1994279	IP. N.° 007/01 -4.° -DP
*2084	06/06/02			01 (uma) pistola, cal. 36	2579/01-4°DP
*2096		109/97		01 (um) revolve Taunts, cai. 38 s/n,	IP n.° 05/97-DGH
*2097		269/00	Marinaldo Mota Lima	01 (uma) pistola, cal. 36	IP n°116/00 -3°DP
*2106	07/06/02	91/98	Eldevanio Feitosa Zanela	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 379912	SR
*2126	07/06/02	87/99		01(um) revolver, Rossi, cal. 38. n° E 381069	SR
*2132	07/06/02	89/00	Alexson de Carvalho	01 (um) revolve, Rossi, cal. 38. n° D 372365	SR
*2135	07/06/02	426/00		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 2152651	IP n°175/00 -3° DP
*2138	07/06/02			01 (um) revolve Taurus, cal. 32 n° 602221	SR
*2140	07/06/02	176/99	Antônio Francisco Moreira	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32. n° C 192733	IP n°63/99-DGH

Lista das Armas de fogo Sem Referencia de Proc. e de Proc. Antigos .doc

Página 9 de 21

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2141	07/06/02	176/99	Antônio Francisco Moreira	01 (um) revolve, Rossi, cal 38, nº 25250	IP nº 63/99-DGH
*2142	07/06/02	47/00		01 (um) revolve. Taurus, cal, 38, nº OC 42047	IP nº 17/00-DPM
*2143	07/06/02	74/96		01 (um) revolve . Taurus, cal. 38. nº 1019779	IP nº 25/96 - DGH Oc. 461/98
*2144	07/06/02	214/99	Antônio Rodrigues Bezerra	01 (uma) pistola, cal. 6.35. Taurus, nº DGL 00341	IP nº 93/99-DGH
*2146	07/06/02	55/99		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. nº 834828	IP nº 165/98 -DGH
*2151	07/06/02	74/99		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 nº 1626526	IP nº 18/99
*2159	07/06/02	10020	Rodson B. da Silva Menezes c outros	01 (um) revolve Taurus, cal, 38 nº 369016	IP nº 43/02
*2167	07/06/02	61/01	Antônio João de Silva c Silva	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32 s/n	IP nº 01/01 - DGH
*2185	10/06/02	09/88	JOÃO Bento de Oliveira, vulgo "Mineirinho Barbudo"	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. nº 1910390	SR
*2186	10/06/02	41/88	Edmilson Conceição Bastos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. nº NS-EL 12383	SR
*2187	10/06/02	11252/91	Zacarias Gondin Branco	01 (um) revolve magnum, cal. 22, nº DG2935	IP nº 48/91
*2188	10/06/02	17/86	Francisco de Assis Rodrigues Coelho	01 (um) revolver, Rossi, cal. 22, nº NS-A-945566	SR
*2189	10/06/02	341/92	Cícero Hipólito dos Santos, vulgo "Ceara"	01 (um) revolve cal. 38. Taurus. (numeração não localizada)	IP. N° 37/92
*2191	10/06/02	03/87	João Faustino Bezerra e outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 nº 1865940	SR

<b>Tombo</b>	<b>Data</b>	<b>Número Processo</b>	<b>Partes</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Observação:</b>
*2192	10/06/02			01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 429053	SR
*2193	10/06/02	11587/91	Aldemar Barreira de Souza	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 2141481	IP n° 103/91
*2194	10/06/02	558/93	Alexandre Pereira Martins c outro	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38 n.° 644829	IP n.° 54/93
*2195	10/06/02	52/86	João Aldemiro B. Pinheiro	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38 s/n°	IP n°08/94-DP Mucajaí
*2196	10/06/02	585/94		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1713680	SR
*2197	10/06/02		JOÃO Alves Feitosa	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38,n° NS2107787	IP n° 26/89 – 1°DPC
*2198	10/06/02	660/92	Everaldo Ribeiro de Lima	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1654424	IP n°46/92
*2199	10/06/02		Donato Pereira da Mola	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1703154	IP n° 08/88
*2200	10/06/02		Adalberto Jorge V. Amaral	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1797306	IP n° 85/86 -DVC
*2201	10/06/02	10825/90	Claudemir Modesto dos Santos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 2161828	Flag. N° 33/90
*2202	10/06/02		Raimundo Pereira dos Anjos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1621867	IP n°35/91 (PM)
*2203	10/06/02		Iuri Santana Patricio	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 2144185	IP n°88/90- AP 10812/90
*2204	10/06/02	11757/91	Edson Caetano	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.° 555040	SR
*2205	10/06/02	624/93	Adauberto Aniceto Cruz	01 (um) revolve. Taurus, cal. 32. n°144008	Flag: 07/93

<b>Tombo</b>	<b>Data</b>	<b>Número Processo</b>	<b>Partes</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Observação:</b>
*2206	10/06/02	11706/91	Júlio Cesar C. Oliveira e outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n°763251	SR
*2207	10/06/02	184/93	Carlos Lindomar Pereira Martins	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. s/n°	IP 15/93
*2208	10/06/02	537/93	Francisco Silva Tavares	01 (um) revolve. Taurus, cal. .18,n° IE 147447	SR
*2209	10/06/02		SalomDo dos Reis Muora	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º NS 72834	IP n.º 16/87
*2210	10/06/02	08/93	Jabemir Tenório	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 1860464	IP n° 60/92
*2212	10/06/02		Telmar Mota de Oliveira c outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708498	IP n° 45/87
*2213	10/06/02	136/94	Valdomiro Pereira dos Santos e outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n°286786	IP n°13/93
*2214	10/06/02	385/93	Edilson Rodrigues Gomes	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n°D 416349	IP n° 32/93 - DGH
*2215	10/06/02	10903/90	David Oliveira de Abreu	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708525	SR
*2216	10/06/02	733/93	Paulo Roberto dos Santos Moura c outros	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1434659	IP n°80/93
*2217	10/06/02	733/93	Paulo Roberto dos Santos Moura c outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n°DL 88598	SR
*2218	10/06/02	10809/90	Ricardo Holanda Medeiros	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38. n.u D 589699	IP n.º 38/90
*2219	10/06/02		Teimar Mola de Oliveira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n°NS 2017252	IP n°52/89-2° DP
*2220	10/06/02	365/92	Antônio Flávio Gomes	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 665698	SR

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2222	10/06/02		Rigoberto Steward	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º NS -1419566	IP n.º 46/88
*2223	10/06/02		Antônio Bento S. Filho	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n.º 325086	IP n.º 42/96 - DDM
*2224	11/06/02	30/96	Castro Mendes Rodrigues	01 (um) revolve. Taurus, cal. 32, n.º C 1 9722 (numeração danificada)	IP n.º 30/96
*2226	11/06/02	19/93	Elias Teixeira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 1457687	IP n.º 18/92
*2227	11/06/02	157/96	Francisco Duarte da Cruz	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º IH 99718	IP n.º 71/96
*2228	11/06/02		Antônio José Nery do Valle c outro	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.º 2083203	APF 77/96
*2230	11/06/02	145/96		01 (um) revolve. Rossi, cal, 38, n.º F 020611	IP n.º 08/93
*2231	11/06/02	25/96		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n.º IH 15187	SR
*2232	11/06/02	46/96	Pedro Jorge Vieira Souza	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º EF 41818	Flag. 02/96
*2234	11/06/02	88/97		01 (um) revolve. Rossi, cal. 32, n.º 39198	IP n.º 29/97
*2235	11/06/02	36/97	Arcelino da Silva Lima	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 380574	Flag. 12/97-2.º DP
*2236	11/06/02	11.685/91	Antônio Luiz de Almeida	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38. n.º 1710217	IP n.º 125/91
*2237	11/06/02	67/92	Mozarildo Calvalcante de Melo	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.º 2111038	IP n.º 31/91

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2238	11/06/02	11.449/91	Raimundo Pereira dos Anjos	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 1197959	IP n° 35/91 -DP
*2239	11/06/02	45/89	Oswaldo Silva Gomes Filho c outro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708479	PM
*2240	11/06/02			01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 2111148	SR
*2241	11/06/02	10891/90	Paulo Borges Carneiro	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1812175	IP n° 47/90
*2242	11/06/02	111/97	Márcio Pereira da Silva, vulgo "Ratinho"	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 644841	Flag.35/97
*2243	11/06/02	04/97	Jailtort Caetano da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n.° 1133946	IP n.° 75/96
*2246	11/06/02	78/97		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 1637867	IP n° 34/97
*2248	11/06/02	10/97		01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° raspado	IP n° 65/%. Oc. 1.635/96
*2249	11/1)6/02	566/94	Amauri Dutra de Lima	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1403914	IP n° 26/94, Oc. 530/94
*2250	11/06/02	541/94	Júlio César C. Teles	01 (uma) pistola bereta. cal. 6,35. n° M 71194	IP n° 15/94
*2251	11/06/02	20/93	Carlos Amaral e outros	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38. n° 2125859	IP n° 44/91-DPI
*2253	11/06/02	482/94	José Aremateia S. Viana	01 (um) revolve, Taurus. cal. 38, N° 1990416	IP n° 13/94
*2254	11/06/02		Napoleão Lima da Silva, vulgo "Baixinho"	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n.° 458924	IP n° 24/94
*2255	11/06/02		Edmilson Lima Silva	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38. n° 874299	IP n° 19/94-DGH

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2257	11/06/02	06/93	Sebastião Moreira Lema	01 (um) revolve. Rossi, cal. 38, n° 0424109	IP n.º 87/92
*2258	11/06/02	767/95	Raimundo Nonato da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38 n° MG 814822	SR
*2259	11/06/02	767/95	Raimundo Nonato da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 2156232	SR
*2260	11/06/02	840/95	Roswaldo Pereira Silva	01 (um) revolver, colti (Americano), cal. 32, n° 443666	Flag 47/95
*2262	11/06/02	746/95	Sandra Aparecida Fonseca	01 (um) revolver, Taurus, cal. 38, n° danifivado	SR
*2263	11/06/02	819/99		01 (uma) pistola, cal. 7,65, n° J07713	IP n° 39/95
*2264	11/06/02	78 i/95	Manoel Costa da Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1366163	SR
*2266	11/06/02	592/94		01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 1708538	IP n° 08/90 (PM)
*2268	11/06/02		Hapoldo Marques da Costa	01 (uma) pistola, Taurus, cal. 6,35 n° HO3377	Flag: 07/98
*2269	11/06/02	59/98	Jesus de Magalhães	01 (uma) pistola. Taurus, cal. 7,65, n° M 31574	IP n° 09/98-DPI
*2271	11/06/02	57/97	Valdemir Santos Caspilatio	01 (um) revolve, Rossi, cal. 32, n° 88506	IP n° 07/97 - DGH
*2273	11/06/02	18/98	Idclio Soiwa de Almeida	01 (um) revolve Smith & Wesson, cal. 32, s/n.º	IP n° 50/97 - DGH, Oc. 1623/97
*2275	11/06/02		Edson Cordial do Silva	01 (um) revolve. Taurus, cal. 38, n° 2125861	SR
*2276	11/06/02	236/93	João Ferreira de Almeida	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 121450	IP n° 02/88

Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2277	11/06/02	14/88	Raimundo Vieira Pereira	01 (um) revolve, Taurus, cal. 32, n°CD 66835	SR
*2278	11/06/02		Evilásio Morais dos Santos	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 1708499	IP n°02/87DVC{PM)
*2279	11/06/02	550/94	Cláudio Luiz R. Silva	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 2006629	Frag. 43/94 (PM)
*2280	11/06/02		Carlos Costa	01 (um) revolve, Taurus, cal. 38, n° 538600	Flag. N° 05/98
*2296	11/06/02	40/00	Flávio Wagnaker	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, n° 2151648	IP n°15/00-3°DP, Oc. 429/00
*2297	H/06/02	05/99	Jairo André da Silva Sales e Zaquias Rosas da Silva	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, n° 2078427	IP n°216/98-DGH
*2298	11/06/02		Marcelo Cavalcante	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, n.° 90971	APF 109/98-2° DP
*2300	11/06/02	175/99	Carlos Rogem Areb	01 (um) garruche Rossi, cal. 22, s/n.°	IP n°57/99- 1°DPC
*2302	11/06/02	29/99		01 (um) revolve Taurus, cal. 38, n°1730188	IP n°01/99
*2303	11/06/02	102/99	Sebastião Silva Souza	01 (um) revolve Taurus, cal. 32, n.° 547555	IP n° 10/99-DGH
*2304	11/06/02		Evaldo Oliva	01 (um) revolve Taurus, cal. 38, n° GF 38699	IP n° 471/98 -DGH
*2305	11/06/02	53/99	Francisco de Assis da Silva Roque	01 (um) revolve Rossi, cal. 22, n° 995941	IP n° 176/98- DGH
*2307	11/06/02	123/99	Denis Alcantara de Melo	01 (um) revolve Rossi, cal. 38, n°D 803455	IP n° 04/99
*2345	12/06/02		José Edson Macedo Souza	01 (um) revolver, cal. 32, INA. N° 93020	IP n°70/95 - DGH

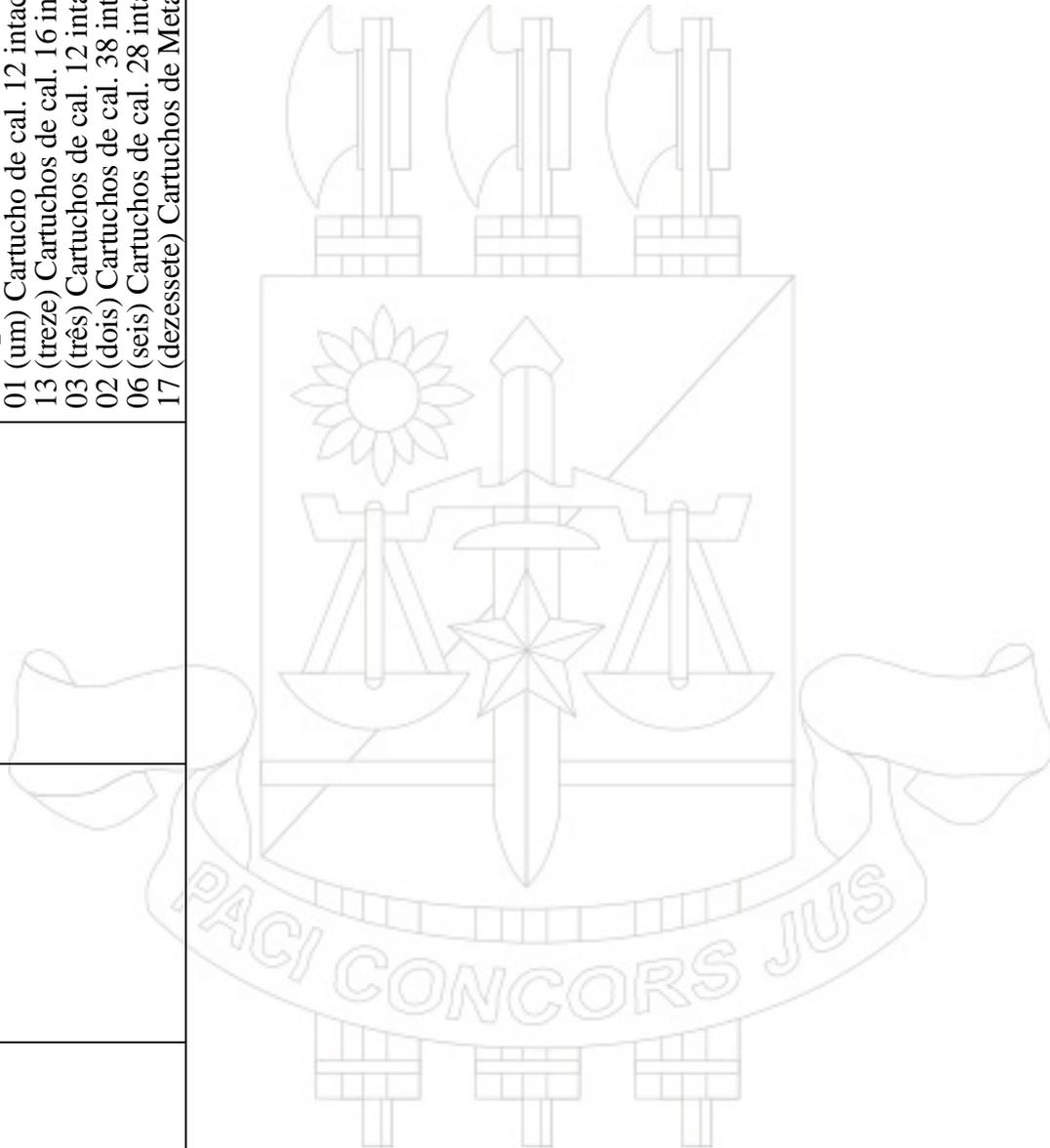
Tombo	Data	Número Processo	Partes	Descrição do Objeto	Observação:
*2356	12/06/02	122/99	Francisco de Assis Souza e Juscelino tia Silva Ferreira	01 (um) revolver, Rossi, cal. 22 n° 713886	Flag. 17/99, Oc. 1248/99
*2371	18/06/02	15992-8	Janilton Rodrigues de Souza	01 (uma) revolver, Taurus, cal. 38 n° MG 814795	IP n.º 107/0.1-4° DP (PM)
*2451	19/06/02	888/95	Telmar Mota de Oliveira	01(um) revolver. Rossi, cal, 38 n.º F 078760	APF 71/95
*2615	11/06/2003	02020698-2	Urano Gomes Ribeiro e Fábio da Silva Pinto c Jhonatam F, Pinheiro	01(um) revolver marc, Taurus cal. 38 especial 05 tiros n° k 48034	
*2624	11/06/2003	356944	Geraldo Fernandes Alves	01(um)revolver mar. Taurus cal.38n.º 325848	Com nenhuma espécie de munição
*2629	11/06/2003			01(um) revolver marc, Tauros cal. 38 n° IH 15271, Munições: 03 deflagrada e 01 intacta	
*2663	12/062003		José Lucas Soares e Justiça Pública	01(um) revolver cal. 22, sem cabo n° 21761, 05 projétil intactos c 01 deflagrado	
*2671	12/06/2003			01(um) revolver marc. Taurus cat. 38 n° 836322, 01 projétil intacto	TC 1133/02
*2913	18/06/2001	157/99	Miriam Débora Armino de Amorim c outros e Mariza Natalia Pinto e outros	01(um) revolver mar. Taurus n° HK 34955 oxidado 02 cartuchos sendo 01 deflagrado e 01 intacto e 01 faca c/ cabo de plástico de cor preta	Art. 288 do CPB parágrafo 2° inciso I e II
*2917	18/06/2003	2321/97	Antônio Carlos dos Santos e Célio Marques e Fábio José Almeida de Jesus e Antônio Carlos dos Santos	01 pistola cal, 765, marc. Taurus.n° J16863 c/ pente vazio	Art, 10 parágrafo 1° inc. II da Lei 9.437/97 can. 146 parágrafo 1° e 157

Tombo	Data	Número Processo	Nome do Réu	Nome da Vítima	Descrição do Objeto	Observação:
*3028	02/07/2003	091/99	Odney Alves Rodrigues Junior	Nadnilson Campos Cavalcante	01 esqreiro na forma de pistola	TC 035/99
*3029	02/07/2003	836/97	José Rubem Rodrigues	Saete Oliveira Matos	01 arma de fogo caseira	TC 516/97
*3030	02/07/2003	14! 1/96	Erisson tia Silva Muniz	Edson Gomes do Nascimento	01 pistola de brinquedo	TC 432/96
*3031	02/07/2003	905/96	José Ferreira Silva	Edilson Honorato Silva	01 pistola de nº721316 cal. 765	TC 332/96
*3032	02/07/2003	445/96	Raimundo José Alves da Silva	Irismar Moreira da Silva	01 Revolver cal. 32 Sem numeração	TC 045/96
*3034	02/07/2003	565/99	Dionides Peixoto Silva	Rita de Cássia Campos Peixoto	01 revolver marc. Taurus cal. 38 n° 720143. RG (Funai) 70954	TC 258/99
*3035	02/07/2003	1635/96	Valdir Monteiro da Costa	Antônio Geovane Castro Mateus	01 Revólver cal. 32. n° 432746	TC 017/96
*3036	02/07/2003	752/96	Clezio da Silva Castro	Cleomario Oliveira Messias	01 revolver cal. 32. N° 106875. marc. Taurus, c/ cinco cartuchos intactos	TC 217/96
*3037	02/07/2003	278/96	Raimundo Correa da Silva	Gessina Fernandes da Silva	01 revolver cal- 38 n.° 636445	TC 083/96
3038	02/07/2003				01 revolver cal. 22. mar. Rossi n° A 895053	
*3039	02/07/2003	565/97	Francisco Ribeiro da Silva	Walter Silav Rodrigues e Jorge Piuho Rodrigues	01 projétil	TC 467/97
*3040	02/07/2001				01 revolver cal.32. marc. Taurus. N° FG96103	
*3041	02/07/2003	11421/91		Osmarino Pais Barreto	01 revolver, marc Taurus, cal.32. n.° 890305	Inq. 79/91
*3042	02/07/2003				01 revolver cal. 38. N° 2056487. Mar. Taurus	
*3043	02/07/2003				01 revolver Taurus cal.38 N° 1764833	OC 044/95
*3044	02/07/2003	119/95	Antônio Gomes Pereira	Justiça Pública	01 revólver cal.32, n.° 312697 e cartucho deflagrado	An. 19, OC 146/95
*3045	02/07/2003				01 revólver cal. 38, .marc. Taurus n° GB 10846	
*3046	02/07/2003				01 revólver cal. 38, marc. Stanley n° 490839	

Tombo	Data	Número Processo	Nome do Réu	Nome da Vítima	Descrição do Objeto	Observação:
*3047	02/07/2003	87/90	Jaidenias Alves de Souza	Maximiliano C.V. Neto	01 revólver marc. Taurus cal. 38. n.º 757335	
*3048	02/07/2003	101/95	Amilar de Jesus Barros	Katiane Escorcio de Menezes Nogueira	01 revolver cal.38. marc. Taurus, Numeração Raspada	Ari. 15 parágrafo 1º, 2º inc. I e III do CPB
*3069	02/07/2003				01 revolver n° 233460	
*3070	02/07/2003	318/97	Manoel Santos Chaves	A.P.S.	01 revolver marc. Taumis Cal. 22. n° 53037	
*3071	02/07/2003				01 revolver cal. 38 marc. Rossi, n° W 001916	
*3072	02/07/2003	188/95	Jefferson Leite de Souza	Joaquim Gonçalves Santiago e outros	01 revolver cal.38. marc. Taurus. N° 1117619 01 pistola Bereta cal. 5.60 n° 890467 e 02 pedaços de corda branca.	Art 148 e 157 parágrafo 2º inc. I e II C.PB.
*3073	02/07/2003	183/98	Geraldo de Carvalho Souza		01 revolver cal. 38. marc. SMITH, n° Danificada	
*3074	02/07/2003	98/98	Jose Bandeiras Barros	O Estado	01 revolver marc. Taurus. cal. 38, n.º 260773	Art.10 parágrafo III da Lei 9437/97
*3075	02/07/2003				01 pistola	
*3076	02/07/2003	299/98	Jose Antonio Batista Lima	Solange Soares A. Barbosa	01 pistola cal. 765. marc. Taurus n° E 19528	Art. 2º parágrafo 1 e 11 c 288
*3077	02/07/2003				01 revolver mar. Rossi, cal. 38 numeração raspada	
*3078	02/07/2003				01 revolver cal. 38 N° 1041368	A.P.F. 019/90
*3079	02/07/2003	010/93	Antonio Ribeiro de Oliveira	Iraniede da Silva Rodrigues c P, Pereira Barbosa	01 pistola cal. 635. n° E 81929. mod 950. marc. Taurus	Ari. 157 parágrafo 1º c 2º inc I c 111 do C.P.B.
*3080	02/07/2003	220/98	Adão Ferreira da Silva cOuro	Francisco Machado dos Santos	01 revólver marc. Taurus. cal. 38 n° 979886	An, 147 do CP.
*3081	02/07/2003	00187/93	Antônio Braz Nonato de Souza		01 revólver marc. Taurus N° 43610. cal. 22	
*3082	02/07/2003	277/98	Luiz Henrique Silva Porto	Jaqueline dos Reis Brandão	01 revólver cal. 32, Smith & Wesson, s/n°	Reg. 37/98
*3083	02/07/2003		Naldo Pereira Cabral		01 revólver cal. 38, n.º 1077833	Inq. P. GOT-2º Bat, De P.M. de 1992

Tombo	Data	Número Processo	Nome do Réu	Nome da Vítima	Descrição do Objeto	Observação:
*3084	02/07/2003				01 revólver cal. 32, marc. Taurus nº 751924	Inq. P. 23/86
*3085	02/07/2003	448/95	Antônio Francisco R. c Silva	Justiça Pública	01 revólver marc. Taurus. Cal, 38 numeração raspada	An. 28 do CP.
*3086	02/07/2003				01 revólver cal. 38. nº 359537	
*3087	02/07/2003				01 revólver marc, Taurus. cal.38,nºFA20881	
*3088	02/07/2003				01 pistola cal. 635 nº 47402	
*3090	15/07/2003				01 pistola marc. Taurus. PT 57 S cal. 7.65 nº M11956	
*3127	15/07/2003				01 revólver marc. Smith Wesson cal, 38 nº C 310599	
*3130	15/07/2003		Paulo Afonso Lima		01 revolver marc. Taurus . cal. 38. nº MG814921	
*3131	15/07/2003				01 revolver marc. Taurus, cal. 38 nº 1621883	OC 3 123/01
*3133	15/07/2003				04 cartucho intactos e 01 deflagrado	
*3135	15/07/2003				01 revolver cal. 38. marc. Taurus. 10 cartuchos deflagrados.	
	Indeterminada				11 (onze) Caixas de Cartucho cal. 16 p/ Espingarda (25 vinte e cinco cartuchos em cada caixa)	
	Indeterminada				12 (doze) Cartucho de cal. 20 deflagrados 06 (seis) Cartucho de cal. 28 deflagrados 08 (oito) Cartucho de cal. 38 deflagrados 02 (duas) Caixa com espoleta e um tubo de pólvora	

Tombo	Data	Número Processo	Nome do Réu	Nome da Vítima	Descrição do Objeto	Observação:
	Indeterminada				07 (sete) Cartuchos de cal. 12 deflagrados 01 (um) Cartucho de cal. 12 intacto 13 (treze) Cartuchos de cal. 16 intacto 03 (três) Cartuchos de cal. 12 intacto 02 (dois) Cartuchos de cal. 38 intacto 06 (seis) Cartuchos de cal. 28 intacto 17 (dezesete) Cartuchos de Metal	



Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	Vítima:
209	07.03.01	044/79	Dionisio S. Soares	1979	01 (uma) faca tipo peixeira, cabo de madeira, 22 cm de lâmina c/ bainha.	Manoel Idon i Ido Pinto.
216	07.03.01	094/93	Augusto Mota Isle	1993	01 (uma) faca (peixeira) cabo de madeira, 16 cm de lâmina.	Oc. 222/93. vítima: Robson dos Santos Castro.
220	07.03.01	11/86	Adão da Silva Lima	1986	01 (uma) faca peixeira, sem cabo, 21 cm de lâmina.	Vítima: Tacio Raposo - art. !29 do CPB - Del. de Bonfim, L nr. 1 32'86
221	07.03.01	079/81	João Batista de Souza Pimentel	1981	01 (uma) faca peixeira, cabo de madeira, 20 cm de lâmina	Vítima: Raimundo Carlos Sobrinho
224	07.03.01	67/S4	Robereildo o Silva Castro	1984	01 (uma) faca peixeira, cabo de madeira, 16 cm de lâmina.	Vítima: Petrônio Araújo de Souza Castro - flagrante nr. 67/84
236	08.03.01	70/80	Legéney Pereira de Almeida	1980	01 (uma) faca cabo de madeira, 16 cm de lâmina	Vit. Cílio Silva Santos
273	08.03.01	123/78	Márcia Nazaré Rocha de Melo	1978	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	Vit: Benedita Alves da Silva e outra
302	14.03.01	51/80	Cícero Ferreira Franca	1980	01 (faca) inox 20 cm c/ bainha	Vítima: Cleide Campos Magalhães
303	14.03.01	80/82	Francisco Luidomar Alves	1982	01 (uma) faca de madeira 18 cm	Vítima: Damião Denaldo Vital Caditfe
304	14.03.01	1 79/79	Luiz Vieira da Costa	1979	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm	Vítima: Almir da Silva Costa
395	15.03.01	142/93	Expedito Gomes	1993	01 (uma) faca tipo peixeira, cabo de madeira. 30 cm de lâmina	Flag. N.º 010/93-art. 129 CP-Vit.: Paulo Martins Santos.
398	15.03.01	404/93	Francisco pereira de Lima e outros	1993	01 (uma) faca pequena cabo de plástico preto, 08 cm de lâmina (quebrada).	IP, n.º 04/93, Oc. N.º 029/93 -arí 129. § L'ICPB- Vit. JoséLenior de Souza Mayalhães c outros
434	15.03.01	421/93	Lindomar Dantas Barbosa	1993	01 (uma) terçado cabo de madeira 29 cm de lâmina.	IP. 60/93 -art. 129doCPB. Vit.: Cleuber J L. da Silva - Of n.º 215/93 - DDM.
436	15.03.01	612/92	José Augusto Pinheiro e outros	1992	01 (uma) faca cabo de plástico perto 18 cm de lâmina	IP n.º 73/92-art. 129doCPB-Vit.: Ricardo Antônio dos Santos
461	15.03.01	169/82	Virgílio José Soares	1982	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 15 cm de lâmina.	

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
491	15.03.01	0136/93	Carlos dos Santos Matos	1993	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	IP. 006/93 - DPAA - Vit.: P01iciais Militares, art. 329,330, 33 1 do CPG 62 LCP
523	15.03.01	518/93	José Fernandes c/a Costa	1993	01 (uma) faca pequena cabo de plástico preto, 08 cm de lâmina	IP. 56/93-DGH -Vit: Vitor de Almeida- art. 129 do CPB
636	15.03.01	009/93 1	José Oliveira de Silva Meto "Zé Gordo"	1992	01 (um) facão cabo de madeira, 22,5 cm de lâmina	IP. n º 86/92 - Vit.: Carlos Eduardo Catanhede de Oliveira - art. 129, § I.MIdoCP
800	15.03.01	6100/87	Franhcharles P. da Silva	1983	01 (um) terçado cabo de plástico preto 34 cm de lâmina	I P. 3 I/S3 Vil. Frankjames P.da Silva. Art. 129 Par Ia iic 1 do C PB
865	16.03.01	65/80	W.F.LS (menor)	1980	0 1 (um) terçado cabo de madeira vermelho, 40 cm de lâmina	Vit. Roberval de Tal
872	16 03.01	66/02	Rômulo S. Castro e Disclei Castro Bomborg	1992	01 (um) terçado cabo de madeira, 54 cm lâmina; 01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	I.P 80/92 Vit. Pedro Santos de Castro
1117	22 03 01	347/98	Elisvan Araújo Cosia	199S	01 (uma) rede de tecido colorida	Flag. 37/93- Vítima: Setrabes, art.155 paraiz. 03, inc. 02 do CPB.
1120	22 03.01	496/92	Carlos Pereira Lima	1992	01 (uma) bermuda de criança quadriculada vermelha; 01 (uma) calcinha verde de criança.	IP. 11/92, Vítima Shirlania P. da Silva e outra, art. 214 e 147 do CPB.
1129	22.03.01	502/95	Jonatas Dias Carneiro	1995	01 (uma) corda de nylon azul é 01 (urna) faca cabo plástico branco c/ 19 cm de lâmina.	IP. 040/95 DPI. Vítima: Francisco C. Bessa, art. 15! § 04 do CPB.
1458	25.04.01	2275/07	Josuleido Faustino Bezerra	1997	01 (uma) faca tipo peixeira inox com cabo de com 18 cm de lamina	Vit : Viviane V. Santos Costa e o CB da PM José Fautino - art.: 121 c/c 14 inc II do CPB
1600	03.05.01	0208/93	Wemerson Gomes		01 (uma) faca Tramontina, 1 l cm de lâmina	(12.08.93)
2002	06/06/02	083/97	Francisco Pereira		01 (uma,) faca cabo de plástico d 25 cm de lamina c/ bainha	SR
2005	06/06/02	200/99	Paulo Félix de Barros		01 (um) punhal de 20 cm de lâmina c/ bainha	IP .N.Q 30/99 DPI

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2044	06/06/02	060/99	Cleudson Garcias Ribeiro, vulgo "Curica"		01 (uma) faca cabo de plástico branco. 20 cm de lâmina	IP n." 171/98-DGH
2049	06/06/02	277/01	Francisco José Filho		01(uma) faca tipo peixeira. 20 cm de lâmina	IP n." 023/01 DP. Bonfim/RR
2051	06/06/02	695/95	Odilam Miquel Silva e outros		01 (um) Facão d aproximadamente 40 cm de lâmina	SR
2052	06/06/02	695/95	Odilam Miquel Silva e outros		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira, d 20 cm de lâmina	SR
2055	06/06/02	226/01	Paulo Jonas Mavedo Rodrigues		01(um) facão com cabo preto	IP. N." 52/01 -DDM
2056	06/06/02	344/01	Silvano Carvalho da Silva		02 (duas) facas cabo de madeira, com 20 cm de lâmina	IP n." 102/01-1." DP
2057	06/06/02	334/01	Rayfran Rodrigues Reis		01 (um) facão cabo preto enrolado com borracha	ÍPu." 014/01
2059	06/06/02	467/00	Estevaldo Alves Ribeiro		01 (uma) faca cabo branco c/ 25 cm de lâmina	ÍPn.º 219/00-3." DPC
2060	06/06/02	10/00	Reginaldo Rios da Silva		01 (uma) faca de mesa cabo de madeira d 12 cm de lâmina	IP n.º 141/99
2063	06/06/02	459/00	Nilton José da Silva		01 (uma) faca cabo branco de 15 cm de lâmina	IPn." 122/00
2064	06/06/02	262/00	Marizete Queiroz Franco		01 (uma) faca cabo de madeira d 25 cm de lâmina	Oc. 941/00
2065	06/06/02	181/01	Domingos Paiva Costa		01 (uma) faca cabo de madeira 10 cm de lâmina	IP n.º 044/01-3." DP
2070	06/06/02	398/00	Marivaldo Mota Lima		01 (uma) faca cabo de plástico branco c/ 12 cm de lâmina.	IPn." 140/00-2B DP
2072	06/06/02	328/01	Rosimar Ferreira de Lima		01 (uma) faca cabo de plástico branco c/ 20 cm de lâmina	IP n.ú 34/01-DGH
2073	06/06/02	331/01	Ozair Galvão Mendes e outro		01 (uma) faca cabo de madeira c/ 12 cm de lâmina	Flag. 03/01- IPu.u003/01 -Oc. 2317/01
2083	06/06/02	328/00	Edivam Matos da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP. N." 172/00-3."DP

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2085	06/06/02	243/01	João Abel de Sousa		01 (uma) faca cabo de plástico c/ 22 cm de lâmina	Oc. 1083/01 - DGH
2086	06/06/02	180/01			01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina - 01 (uma) faca de serra, 22 cm de lâmina	IP. N."O22/01-4.aDP
2087	06/06/02	095/01	Vânia de Sou/a Santos		01 (uma) faca de serra, d 12 cm de lâmina	Flag, N." 021/01
2095	06/06/02	043/99	Luis Pequeno de Oliveira		01 (uma) faca cabo de plástico branco c/ bainha	IP n.º 05/97 - DGH
2098	07/06/02	337/00	Meire Carvalho de Negreiros		01 (uma) faca cabo de plástico, c/ 20 cm de lâmina	Flag. 180/00 - IP n." 180700-3 DP
2099	07/06/02	100203667 0-3	Amilton Moreira de Souza		01 (um) facão de 40 cm de lâmina, cabo de madeira, e uma faca cabo de ferro de 25 cm de lâmina.	SR
2101	07/06/02	343/00	Ricoselli Filgueira		01 (uma) faca cabo de plástico, c/ 20 cm de lâmina	IP n.º 76/00 - DGH
2102	07/06/02	181/99	Álvaro Paulo Barros c outro		01 (um) facão cabo de madeira c/ 45 cm de lâmina c 01 (uma) faca cabo de madeira c/ 10 cm de lâmina	IP n.u 62/99 - DGH
2103	07/06/02	357/00	Alessandro Pinheiro da Silva		0) (uma) faca cabo de plástico de mesa, c/ 09 cm de lâmina	Flag. 142/00-2.º DP
2104	07/06/02	31/00	Edvaldo Souza da Silva		01 (uma) lâmina de faca c/ 20 cm de lâmina.	SR
2105	07/06/02	91/98	Eldevancio Feitosa Zanela		01 (um) facão cabo de plástico, c/ 40 cm de lâmina. 01 (um) facão cabo de madeira 25 cm de lâmina	IP n.ü 35/98 - DGH
2109	07/06/02	76/00	Ricardo Félix da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico, c/ 20 cm de lâmina	IP n.º 24/00-DDM
2110	07/06/02	201/00	Silvado Souza. Miranda		01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina; 01 (uma) faca cabo de plástico com 30 cm de lâmina.	SR
2111	07/06/02	168/98			01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina	IP. 103/98 - DGH/RR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2112	07/06/02	212/00	Zito Miguel de Souza		01 (uma) faca cabo de madeira, c/ 25 cm de lâmina	IP n.ü 87/00
2113	«7/06/02	428/00	Jaramilton Mendonça Ribeiro		01 (uma) faca cabo de madeira, c/ 19 cm de lâmina	P.F. 159/00 -2." DP
2114	07/06/02	139/98	Jossias Martins		01 (um) facão cabo de madeira, 40 cm de lâmina	IP n.º 89/98
2115	07/06/02	268/98	Riccelli Figueira		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP n.Q 109/98-DGH
2116	07/06/02	044/99	Ramilton Aguiar de Almeida		01 (uma) faca cabo de madeira. 18 cm de lâmina	tPn.ü 195/98
2117	07/06/02	175/00	Gilson Alves de Carvalho		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	APF 053/00-1." dp
2118	07/06/02	007/00	Manoel Pereira		01 (uma) faca cabo de plástico, 12 cm de lâmina	IPn.IM35/99-DGH
2119	07/06/02	245/00	Antônio de Souza, Soia Adenilson Santos da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IPn.º 111/00-3 DP
2120	07/06/02	198/00	Wilson do Nascimento Cesário		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP Q." 14/00
2121	07/06/02	287/00	Teodoro Batista da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico 30 cm de lâmina	Flag. 058/00 - DDM, Oc. 1930/00
2123	07/06/02	36/00	Valmir de Melo		01 (uma) faca cabo de plástico 15 cm de lâmina	IPn.ü 14/00-DDM
2124	07/06/02	65/00	José Wilson Farias		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º07/00-Oc. 734/00
2125	07/06/02	196/00			01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP n.ü 84/00
2128	07/06/02	157/00	Socorro Santana Barbosa		01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lamina	IR N.º 79/00-3. DP
2129	07/06/02	254/00	Evaldo Elder Mendes Vieira, Jaime Caetano da Silva, Noélcio Henrique da Silva e Edinei Gomes dos Santos		01 (uma) faca sem cabo, 20 cm de lâmina	IPn.ü 94/00 -2' DP

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2131	07/06/02	248/00	Josimar Freitas Lima		01 (um) canivete, cabo de plástico marrom	IP ii.0 83/00 -2," DP
2133	07/06/02	267/00	Wilker da Silva Costa		01 (uma) faca cabo de plástico d 30 cm de lâmina	APF. 120/00-2'DP
2134	07/06/02	89/00	Alexon de Carvalho		01 (uma) lâmina de faca de 20 cm lâmina c um punhal	SR
2145	07/06/02	214/99	Antônio Rodrigues Bezerra		01 (uma) faca cabo de madeira. 20 cm de lâmina	IP n." 93/99 -DGH
2147	07/06/02	142/97			01 (uma) soqueira c 01 (uma) faca cabo de madeira	IP a." 54/97 -DGH
2149	07/06/02	39/99	Jailson Lobato		01 (uma) faca de mesa. de 10 cm de lâmina cabo de plástico	IPh." 151/98-DGH
2150	07/06/02	20/99			01 (uma) faca cabo de plástico. 12cm lâmina	IP a." 196/99 -DGH
2153	07/06/02	202/00	Emerson Teixeira de Almeida		01 (uma) faca de mesa cabo de plástico, 5 cm de lâmina	IP n." 08/00 - DP Alto Alegre. Oc. 62/00
2154	07/06/02	412/00	Antônio Freire de Lima		01 (uma) faca de madeira, 20 cm de lâmina. c/ bainha	IP n.º 203/00 -3.º DP
2157	07/06/02	127/00	Ventania		01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP n." 35/00 -3." DP
2162	07/06/02	010972-5	Antônio Marcelino Bahia		02 (duais) facas de 20 cm de lâmina cabos de plástico de madeira	IPL. 13/99
2165	07/06/02	26838-9	Márcio Bonfica de Castro		01 (uma) lâmina de faca de 20 cm	IP n." 49/00-DGH
2171	10/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (um) Facão cabo de plástico 50 cm lâmina	APF n." 75/98-2." DP
2172	10/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina	APF li." 75/98-2.º DP
2173	10/06/02	127/97	Elias Alves da Silva		01 (um) punhal c/ 15 cm de lâmina	SR
2174	10/06/02	02/01			01 (uma) faca cabo de ferro c/ 15 cm de lâmina	IP n." 204/00-3." DP
2175	10/06/02	02/01			01 (uma) faca de mesa cabo de plástico d 09 cm de lâmina	IP n.ü 204/00 -3." DP
2176	10/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (um) machado de cozinha cabo de plástico 15 cm de lâmina	APF n." 75/98
2177	10/06/02	68/01	Robert R. dos Santos		01 (uma) faca cabo de plástico 21 cm de lâmina	IP n.º 236/00 -3." DP

Lista Objetos com processos Antigos(corrigida).doc

Página 6 de 39

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2178	10/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	APF75/98-2.üDP
2180	10/06/02	362/01	Francisco Valente Mesquita, Vulgo "Poroca" e Josias		01 (uma) faca tipo punhal, enrolado cm uma bainha de cor beje ,preta de plástico	IP n."23/01, Oc. 2772/01, Flag. 23/01
2181	10/06/02	333/01	Magno José Machado		01 (uma) faca tipo açougueiro de cor branco com 25 cm de lâmina	IP n." 73/01 -4" DP
2182	10/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (um) facão cabo de plástico com 25 cm de lâmina	SR
2183	10/06/02	46/98			01 (um) facão cabo de plástico com 36 cm de lâmina	IP n.º 08/98
2281	11/06/02	28/98	Josualdo de Almeida de Souza		01 (uma) faca quebrada	IP. N.º06/98 -DPI
2282	11/06/02	540/94	Jeová da Costa Teixeira		01 (uma) faca cabo de madeira c/ 12 cm de lâmina	Oc. 433/94
2285	11/06/02	172/99	Erismar Duran da Silva		01 (uma) faca com 25 cm de lâmina	SR
2286	11/06/02	10/99	André Brasil da silva		01 (uma) faca com 20 cm de lâmina	APF. 07/99
2289	11/06/02	236/99	José Rodrigues da Silva		U1 (uma) faca de mesa quebrada	APF 157/99-2.ÜDPC
2290	11/06/02	86/99	Reinaldo Lopes Liça vulgo "v Soneca" e Alex Silva Teles vulgo "Ticão"		01 (uma) "punhal d bainha. 20 cm de lâmina	IP a,º 14/99
2292	11/06/02	198/98	Emerson da Silva Ferreira		01 (um) canivete com 05 cm de lamina	Flag. 26/98, IP n." 26/98 - DPI
2293	11/06/02	68/98	Mauro Heder da Costa		01 (uma) faca quebrada, d 15 cm de lâmina	IPn.1,24/98-2.nDPC
2294	11/06/02	68/98	Mauro Heder da Costa		01 (uma) tesoura tramontina	IP n.u 24/98 -2.ÜDPC
2301	11/06/02	175/99	Carlos Rogem Areb		01 (uma) faca com 20 cm de lâmina	IP n." 57/99-1.ºDPC
2306	11/06/02	53/99	Francisco de Assis da Silva Roque		01 (uma) faca com 20 cm de lâmina	IP n.º 176/98-DGH
2310	11/06/02	155/99	Fares Pessoa da Silva c Jerry Rose Sales Santos		01 (uma) faca tipo peixeira. 12 cm de lâmina	IP n."46/99-DGH
2339	12/06/02	14/97	Alexandre Lemos Ferreira		01 (uma) faca tipo peixeira. 20 cm de lâmina, c/ bainha	IP n.ü 36/97
2342	12/06/02	274/98	Jesus Alves do Carmo		01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lamina	APF 105/98- 1.aDP
2343	12/06/02	196/98	João Sobral		01 (uma) lâmina de faca c/ 20 cm	Flag 138/98
2348	12/06/02	02/98	Anderlon Soares Brasil, vulgo "Pequeno"		01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP n.º 16/97

Lista Objetos com processos Antigos(corrigida).doc

Página 7 de 39

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2350	12/06/02	186/99	Cuper Rodrigues de Souza		01 (um) terçado cabo de madeira 60 cm de lâmina	IP n.º 76/99
2351	12/06/02	203/99	Gevaldo dos Santos Costa		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	APF 108/99 - DGH. Oc. 2279/99
2352	12/06/02	203/99	Gevaldo dos Santos Costa		01 (uma) faca de mesa com serra	APF 108/99 - DGH, Oc. 2279/99
2353	12/06/02	139/99	Evandro de Souza Pereira		01 (uma) faca c/ 12 cm de lâmina, com bainha	Flag. 19/99, Oc. 2218/99
2354	12/06/02	55/97	Sivaldo Gomes Soares. Vulgo •"Rambo"		01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina	AP 93/96
2355	12/06/02	55/99	Jairo André da Silva Sales c Zaquias Rosas da Silva		01 (um) facão c/ 40 cm de lâmina c/ bainha	IP n.º 215/98 -DGH
2357	12/06/02	122/99	Francisco de Assis Souza e Juscelino da Silva Ferreira		01 (uma) faca cabo de plástico, 20 cm de lâmina	Flag. 17/99, Oc. 1248/99
2358	12/06/02	195/98	Cícero Pereira da Silva c outro		01 (uma) faca tipo peixeira, cubo de madeira. 20 cm de lâmina	IP n.u 162/98
2365	18/06/02	45/98	Francisco de Holanda Bessa c Ednaldo Magalhães de Almeida		01 (um) facão cabo de madeira 70 cm de lâmina	IP n.º 04/98 -DPI
2366	18/06/02	202/98	Diocimar Davi Lira		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	APF 75/98 - 2.º DP
2367	18/06/02	145/98	Racildo Alexandre		01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina	IP n.º 137/98 -DGH
2368	18/06/02	128/99	Francisco Wilson Silva Caldeira		01 (uma) bainha de faca	EPn.º 39/99-1.º DP
2369	18/06/02	11/99	Anderson Vasconcelos de Oliveira		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	APF 01/99
2373	18/06/02	120/99	Clodonir Bessa Figueiras		01 (uma) faca 10 cm de lâmina	Flag 13/99
2374	18/06/02	120/99	Clodonir Bessa Figueiras		01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina c/ bainha	SR
2375	18/06/02	245/99	Ilton Magalhães de Souza e Sansão da Silva Mariano		01 (uma) faca cabo de plástico preta c/17 cm de lâmina	APF 160/99 -2.º DP
2376	18/06/02	245/99	Ilton Magalhães de Souza e Sansão da Silva Mariano		01 (uma) faca cabo de plástico laranja c/ 21 cm de lâmina	APF 160/99-2.º DP
2377	18/06/02	220/99	Francisco Nonato da Silva e outros		01 (uma) faca quebrada d 15 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2378	18/06/02	182/99	Elias Filintro Alves		01 (uma) faca tipo peixeira, d 24 cm de lâmina	APF 123/99-2." DP
2379	18/06/02	125/98	Dominges Peres da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP n." 23/98 -I.DPC
2384	18/06/02	28/01	Raimundo Nonato Piris		01 (um) facão cabo de madeira 60 cm de lâmina	IP n.a 92/00
2392	18/06/02	37/00			01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 268/00
2399	18/06/02	11.108/91			01 (um) punhal de 20 cm de lâmina	IP n.ü 144/90
2400	18/06/02	28/91			01 (um) facão cabo de plástico c/ 40 cm de lâmina	SR
2405	18/06/02	52/87	Antônio Cícero de Aguiar		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30 cm de lâmina	SR
2407	18/06/02	15/87	Francisco Assis de Oliveira		01 (uma) faca tipo punhal cabo de branquelite marrom c/ saca rolha	SR
2408	18/06/02	56/89	Rogério Braga		01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
2409	18/06/02	405/93	Gerson Leão Pereira da Costa		01 (um) terçado tramontina cabo de madeira 80 cm de lâmina	IP n.ü 62/93
2410	18/06/02	39/93			01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira c/ lâmina quebrada c/ 06 cm de lamina	SR
2413	18/06/02	07/88	Pedro Viviano Afras de Queiroz		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira	SR
2414	18/06/02	22/86	Kenneth Michael		01 (uma) faca cabo de madeira	IP n.º 22/86
2415	18/06/02	1073/90	Jaime Caetano da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
2416	18/06/02	36/86	José Ribamar D. Alburqueque		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 25 cm de lâmina	SR
2418	18/06/02	31/85	Aloísio Gomes da Silva		01 (um) terçado cabo de plástico 50 cm de lâmina	SR
2421	18/06/02	75/93	Carlos Augusto Silveira, vulgo "Cabu"		01 (um) terçado cabo de madeira c/ 45 cm de lâmina	IP n.º 06/93
2422	18/06/02	75/93	Carlos Augusto Silveira, vulgo "Cabu"		01 (um) terçado cabo de madeira 55 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2423	18/06/02	75/93	Carlos Augusto Silveira, vulgo "Cabu"		01 (um) terçado cabo de madeira envolto com liga, 50 cm de lâmina	SR
2424	18/06/02	07/80	Raimundo Sá de Souza		01 (uma) faca cabo de madeira com 20 cm de lâmina	SR
2425	18/06/02	07/80	Raimundo Sá de Souza		01 (uma) faca cabo de plástico 30 cm de lâmina	SR
2426	18/06/02	499/93	Aníbal Barbosa da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 12 cm de lâmina	IP n.º 24/93 - DPB
2435	18/06/02	91/13	Elias Ce/ar Carvalho de Fartas		01 (uma) faca cabo de madeira 09 cm de lâmina	IP n.a 06/93
2436	18/06/02	10500/90	Audrin Salgado da Silva, vulgo "Abacate"		01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	IP n.º 13/90
2444	18/06/02	671/92	João Damasceno Filho		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 17 cm de lâmina	SR
2452	17/06/02	528/92	Idecio Lima da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico azul c/ 20 cm de lâmina	IP n.º 34/92
2453	19/06/02	605/92	Antônio Alves de Andrade, vulgo "bigode"		01 (um) facão cabo de madeira 50 cm de lâmina	IP n.a 37/92
2454	19/06/02	605/92	Antônio Alves de Andrade, vulgo "Bigode"		01 (uma) faca peixeira cabo de madeira enrolada com arame 15 cm de lâmina	IP n.º 09/93
2455	19/06/02	103/93	Gonezio Pereira do Nascimento		01 (uma) faca peixeira cabo de madeira enrolada com arame. 12 cm lâmina	IP n.º 09/93
2458	19/06/02	11519/91	Miraceles da Silva Ramalho		01 (uma) faca cabo de madeira 17.5 cm de lâmina enrolado com linha de nylon	IPh.ü09/91-DPB
2459	19/06/02	34/86	Sebastião Severino		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira enrolado com fita isolante	SR
2461	19/06/02	10838/9U	Raimundo de Jesus Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 34/90
2462	19/06/02	507/93	José Mozarildo da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 09 cm de lâmina	IP n.u 51/93 ^DPR
2464	17/06/02	676/92	José Ribamar de Aquino		01 (uma) faca tipo peixeira cabo enrolada com tira de borracha. 15 cm de lamina.	Flag 25/92
2471	19/06/02	381/92	José Costa Pontes		01 (uma) faca cabo de plástico branco 15 cm de lâmina	[Pa.0 41/92

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2474	19/06/02	122/92	Carlos Alberto Lima c outro		01 (uma) faca quebrada com 20 cm de lâmina	SR
2475	19/06/02	10963/90	Ignorado		01 (uma) faca cabo de plástico branco quebrado em ires partes	IPn." 108/90
2476	19/06/02	10963/90	Ignorado		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP n.ü 108/90
2477	19/06/02	944/93	Altamir Sobral de Araújo		01 (uma) faca tipo machado de aço inox com 12 cm de lâmina	IP n.D 08/93
2478	19/06/02	111/96	Edmar Santos da Costa		01 (um) cabo de uma faca enrolado com borracha	SR
2486	19/06/02	11374/91	Nelno de Oliveira		01 (uma) faca cabo de madeira com 15 cm de lâmina c/bainha	Flag. 30/91
2487	19/06/02	518/94	Nelson Carvalho Nogueira		01 (um) espeto com 08 cm de comprimento cabo enrolado com pano	IPn.0 11/94- 1.ºDP
2490	19/06/02	140/87	Rosângela Pereira da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	IP n." 29/87 - Flag. 029/97 - 1." DP
2491	19/06/02	298/00	Marcos Coelho Pereira Filho		01 (uma) faca cabo de osso c/ 07 cm de lâmina	APF. 131/OU-2." DP
2492	19/06/02	298/00	Marcos Coelho Pereira Filho		01 (uma) faca cabo de plástico 30 cm de lâmina	APF. 131/00-2 "DP
2495	19/06/02	96/97	José M.n Trindade		1 (uma) faca de mesa cabo de madeira 09 cm de lâmina	IP n.º 43/97 - DDM - Oc, 1879/97
2497	19/06/02	81/97	Valdelcio Ribeiro Alves c Arceno Ribeiro Alves		01 (um) facão cubo de plástico 55 cm de lâmina	IP n.ü 07/97
2499	19/06/02	37/97	Basílio Vieira		01 (um) terçado s/cabo envolvido com borracha 60 cm de lâmina	APF 09/97, Oc. 1664/97
2500	19/06/02	37/97	Basílio Vieira		01 (uma) faca cabo de plástico 09 cm de lâmina	SR
2502	19/06/02	11/97	Wilson Ferreira da silva		01 (uma) faca tipo punhal 10 cm de lamina d bainha	SR
2503	19/06/02	6X9/97	Edimilson Gomes dos Santos, vulgo "Baixinho"		01 (uma) faca de mesa cabo de madeira 09 cm de lâmina	IP n." 623/97 -1.» DP
2504	19/06/02	13/97	Dionísio Sogiga, vulgo "Brasil"		01 (um) terçado cabo de plástico c/ 40 cm de lamina	iP. 32/97-DPI
2508	19/06/02	02/97			01 (um) terçado cabo de plástico 60 cm de lâmina	IP n.D 77/96

Lista Objetos com processos Antigos(corrigida).doc

Página 11 de 39

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2509	19/06/02	02/97			01 (um) terçado cabo de madeira 40 cm de lâmina	IP n.º 77/96
2514	20/06/02	156/96	Daniel Wilians Matheus		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	SR
2521	20/06/02	97/96	Manuel Nilson Souza Silveira		01 (uma) faca cabo de plástico 15 cm de lâmina, c/bainha	IP B.B 43/90 - DGH
2523	20/06/02	113/96	Zilda Andrade de Melo		01 (um) facão cabo de madeira 35 cm de lâmina	IPn." 45/96-DGH
2524	20/06/02	80/96	Francisco Lima Silva		01 (um) terçado cabo de madeira amarrado com corda	SR
2525	20/06/02	141/96	Wilson Viana Povoas e outro		01 (uma) faca cabo de plástico branco 20 cm de lâmina	Flag 59/96
2526	20/06/02	69/96			01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	Oc. 573/96, IP (1. 26/96
2528	20/06/02	610/95	Jesus Coelho da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Flag. 46/94
2529	20/06/02	65/96	Alcione Henrique		01 (uma) punhal quebrado	Flag. 20/96 - 2,fl DPC , Oc. 499/96
2533	20/06/02	705/95	Elias Ariel, vulgo "Bandido"		01 (uma) faca quebrada	IP n.º 06/95
2534	20/06/02	861/95	João Kennedy S. Pinto		01 (uma) faca tipo punhal	Oc. 853/95, Flag. 16/95
2535	20/06/02	650/95	Edilson José Vida! David		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 64/94
2536	20/06/02	839/95	Antônio Ferreira da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 603/95
2537	20/06/02	839/95	Antônio Ferreira da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 603/95
2538	20/06/02	774/95	Antônio Osmar de Gois		01 (uma) faca de mesa cabo de madeira 10 cm de lâmina	IP n." 17/95 - DPI
2539	20/06/02	774/95	Antônio Osmar de Gois		01 (um) facão cabo de madeira 40 cm de lâmina	IPn.1127/95-DPI
2540	20/06/02	829/95	Carlos de Tal		01 (uma) faca tipo peixeira quebrada	SR
2541	20/06/02	781/95	Manoel Costa da Silva		01 (um) terçado cabo de madeira 40 cm de lamina	IP n.n 22/95
2542	20/06/02	683/95	Valter Souza Costa e outros		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30 cm de lâmina	Flag 12/95
2546	20/06/02	653/95			01 (um) terçado cabo de madeira 60 cm de lâmina	IP n. 63/94 - DGH, Oc, 43/95

Lista Objetos com processos Antigos(corrigida).doc

Página 12 de 39

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	
2549	20/06/02	671/95			01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	Flag. 11/95, Oc, 149/95
2554	20/06/02	642/95	Francisco de Souza Pessoa		01 (um) facão cabo de plástico 30 cm de lâmina	SR
2555	20/06/02	815/95	Everaldo S. Cunha		01 (uma) faca cabo de alumínio 20 cm de lâmina	Oc. 545/95
2557	20/06/02	640/95	Arismar Mauro da Silva		01 (um) facão cabo de madeira 40 cm de lâmina	SR
2559	20/06/02	890/95	Lindomar da Silva Santos		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 71/95-DDM, Oc. 967/95
2560	20/06/02	889/95	Policiais Militares		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	Oc. 891/95
2561	20/06/02	787/95	Leocimar Diniz Lira		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP n.º 28/95-DGK
2562	20/06/02	648/95	José Edson M. Silva		01 (um) canivete cabo de metal	IP n.º 60/94
2571	20/06/02	610/94	Jesus Coelho da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Flag. 46/94- 2," DP
2572	20/06/02	620/94	Antônio dos Santo		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30 cm de lâmina	IP n.º 50/94
2576	20/06/02	284/93	Cícero Ribeiro de Souza		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 03/93 -DPM
2583	20/06/02	23/94	Horald Aceno Paulino		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	fPn.u 12/94, APF, 478/94. Oc. 332/94
2584	20/06/02	627/94	Adelman Barbosa Amorim		01 (um) formão pontiagudo cabo de madeira	SR
2586	20/06/02	01/93	Antônio Silva Alcabaco		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
2587	20/06/02	01/93	Antônio Silva Alcabaco		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina c/ bainha	SR
2588	20/06/02	743/93	Sonia Maria da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico branco 20 cm de lâmina	IP n.º 09/93 -2º DP
2589	20/06/02	04/86	Basílio Alves Salomão		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
2595	24/06/02	307/94	Maria darlene Fernandes do Nascimento c Leonilson do Socorro Batalha		01 (uma) faca de mesa cabo de madeira 10 cm lâmina	Flag. 03/93 -DPC- Canta

Lista Objetos com processos Antigos(corrigida).doc

Página 13 de 39

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2617	11/06/2003	947/00	Edson Dias 1 Ionoruto	Pedro Batista da Silva	01 Facão tramontina cabo de plástico	TC 371/00
2618	11/06/2003	136/00			01 Faca cabo de madeira	TC 068/00
2619	11/06/2003	473/98	Lindomar de Sousa Oliveira	Eulália Guedes da Silva	Faca em inox de 20 cm	TC 276/98
2620	11/06/2003	174/98	Antônio Chagas de Freitas	José da Silva	01 Faca 12 cm de lamina	TC 084
2621	11/06/2003	218/97	João Matias Pereira Júnior	Maria de Lourdes Machado	01 Faca com cabo cm acrílico de cor branca	TC 147/97
2622	11/06/2003	041/98	Wilton Silvano Souza	Maria Francinete de Souza Alves	01 Faca peixeira de cabo de plástico	TC 030/98
2623	11/06/2003	706/99	Milton Pereira de Melo	Maria Sanilda Damascene	01 canivete e 01 martelo	TC 320/99
2625	11/06/2003	994/97	Estevão Firmino da Silva	Solange carneiro da Silva	01 terçado com cabo de plástico preto	TC 638/97
2626	11/06/2003	40309-2	M.ª do Soe. de R. Filho	Vera lúcio Alves Rodrigues	01 Faca de serra cabo branco	TC 744/02
2627	11/06/2003	052/2000	Vicente Avelino Freire de Sousa		01 faca peixeira cabo c/ cabo de madeira e bainha	TC 0021/00
2628	11/06/2003	445/99	Jade Manduca Pereira	Hoover Artur Rodrigues Vasques	01 terçado tramontina, cabo plástico, cor preta/ 01 faca inox. Cabo sintético transparente e com bainha	TC 163/99
2630	11/06/2003	70/98	Claudemir Ribeiro da Silva	Júlio Cesa Rodrigues de abreu	01 faca c/cabo em madeira	TC 041/98
2631	11/06/2003	282/98	Wagner Lima Bastos	Bianca Maqiny Alves da Silva	01 faca	TC 152/98
2632	11/06/2003	350/98	Manoel Alves da Silva	Luiz Valdemir Garcia Batista	01(uma) faca tramontina	TC 200/98

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2633	11/06/2003	635/99	Antônio Gomes da Silva	Jair Souza Figueiredo	01 faca martinazzo c/ cabo Acrílico/branco	TC 269/99
2634	11/06/2003	606/99	Edixan Ferreira Sobrinho	Maria da Silva Lima	01 canivete	TC 252/99
2635	11/06/2003	216/98	Lindalva da Silva	Francelane de Souza Vieira	01 faca	TC 112/98
2636	11/06/2003	002/96	Raimundo Baina da Silva Filho	Roseneide Lourenço Aleixo	01 faca c/cabo de cor preta	TC 495/96
2638	11/06/2003	539/98	Pedro Sobral Mangueira	Rosalvo Sobral da Paixão	01 chave de fenda c/ cabo plástico de cor verde	TC 321/98
2639	11/1)6/2003	473/99	Raimundo Marinho dos Santos Filho	Laiandra Santos da Silva	01 faca de serra cabo de plástico/preto	TC 170/99
2640	11/06/2003	546/99	Almir Pereira Alves	M.a Devanilda Pereira Alves	01 faca/peixeira c/ cabo de plástico de cor marrou	TC 219/99
2641	11/06/2003	01/98	Aldo Macedo Laranjeira	Francisca Hilda Ferreira Gomes	01 gargalo de garrafa	TC 655/97
2642	11/06/2003	024/96	José Alves Be/erra	Francisca Elias de Almeida	01 faca c/ cabo cm madeira	TC 511/96
2643	11/06/2003	295/98	Jair André da S. Sales	Maria Sebastiana Alexandre	01 faca tramontina tipo punhal com bainha	TC 159/98
2644	11/06/2003				01 canivete c/ cabo branco	TC 303/97
2645	11/06/2003	015/01	Francisca Dione Linhares Rodrigues	Francisco das Chagas do Nascimento	01 faca tranionlina	TC 450/00

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2647	11/06/2001	219/97	Maciel Costa Sousa	Missilene Costa de Sousa	01 faca/peixeira cabo acrílico/azul sintético transparente e com bainha	TC 146/97
2648	11/06/2003	989/97	Sebastião Santana da Súa	Maria Tânia de Campos	01 faca serrinha cabo de madeira	TC 602/97
2649	11/06/2003	015/97	Manoel Lúcio da Silva	Evaldo Lúcio da Silva	01 faca c/cabo de cor preta	TC 01/97
2650	11/06/2003	022/96	Tome Ferreira da Silva	Luzineide Passos Bonfim	01 faca c/cabo de madeira tramontina	TC 508/96
2667	12/06/2003	200/01			01 faca com bainha	TC 124/01
2669	12/06/2003	005/01	ismael Cunha Nunes	Rejane na Costa Silva	02 facas de mesa	TC 324/01
2673	12/06/2003	126/01	Valdisson	Marlene Sagica	01 faca de mesa	TC 140/01
2677	12/06/2003	785/98	Rosely de Paula e Denilson da Silva	Rosângela Sônia da Silva Cru/	01 faca de mesa	TC 452/98
2678	12/06/2003	734/98	Raimundo Nonato Bezerra Nascimento	Juarez Malaquias	01 faca mundial	
2680	12/06/2003	481/00			01 punhal d bainha	TC 151/00
2681	16/06/2003	788/99	Geovani Alves de Li ma	Wercerlon Moreira Lima Neto	01 canivete c/cabo de madeira	TC 361/99

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2683	16/06/2003	833/97	Jossé Rubens Rodrigues	Salete Oliveira Matos	01 faca c/ bainha de couro de cor vermelha	TC 516/97
2684	16/06/2003	247/97	Neide Maria de Souza Viera	Rosa Maria Macedo de Oliveira	01 faca peixeira	TC 168/97
2685	16/06/2003	168/97	Rosivaldo Lima Pereira	Maribel Costa Coelho	01 faca c/ cabo de madeira	TC 144/97
2686	16/06/2003	993/96	Antônio Cândido Almeida da Silva	Vanderley de Oliveira Santos	01 faca	TC 384/96
2687	16/06/2003	471/97	Samoel Costa Moura	Silvino Oliveira Alves	01 faca Tramontina mod. Comander II	TC 292/97
2688	16/06/2003	185/97	Antônio Alves Palha ao	Ediconina Alves de Oliveira	01 lâmina de faca	TC 121/97
2689	16/06/2003	708/97	Vera Lúcia Caldeira Lima	Marly Sou/a de Lima	01 estilete	TC 445/97
2690	16/06/2003	569/98	Raimundo José Batista Alves	José Bonifacio Bezerra Campeio	01 pedaço de lâmina	TC 334/98
2691	16/06/2003	825/97	Francisco Costa Pontes	Joselita Maria Lió	01 canivete	TC 510/97
2692	16/06/2003	949/97	Sebastião da Silva	Luzanira Lopes da Silva	01 faca c/cabo de madeira	TC5 96/97
2693	16/06/2003	969/97	Raimundo Silva Santos	Julia da Silva	01 faca c/ cabo de madeira	TC 573/97

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2694	16/06/2003	059/00	Raimundo Silva Santos	Júlia da Silva	01 faca d cabo de madeira	TC 011
2695	16/06/2003	302/99	Berrando Francisco de Araújo	Antônia Pereira Lima	01 faca	TC 139/99
2696	16/06/2006	990/96	Nildo Brito Gomes	Celson de Souza Felicio	01 canivete	TC 370/96
2697	16/06/2003	027/95	Jesus Alves do Carmo	Francisco Neto dos Santos	01 faca	
2698	16/06/2003	0488-6	Francisco Miranda Vieira	Francisco Rodrigues Silva	01 faca de mesa	TC 067
2699	16/06/2003	918/96	Raimundo Marques Pequeno	Cleudivâni Damascene	01 faca de mesa	TC 245/96
2700	16/06/2003	137/00	Gisa Amorim da Fonseca	Kelly Lima Monteiro	01 faca	TC 057/00
2701	16/06/2003	1641/96	Marcos José da Silva	Ana Elizabeth da Silva	01 faca	TC 482/96
2702	16/06/2003	208/98	Ernaldo Souza Gomes	Severino Batista	01 faca	TC 005/98
2703	16/06/2003	070/95	José Borges do Nascimento	Delcimar da Silva Soares	01 faca e um cinto	TC 056/95
2704	16/06/2003	003/95	Reinaldo Lima da Cruz	Ana Carla Saraiva dos Santos	01 faca	TC 05/95

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2705	16/06/2003	1072	Raimundo Eduardo Queiroz	Leonete Moreira da Silva	01 faca	TC 303/96
2707	16/06/2003	898/97	Eriverto dos Santos	Maria Olinda Rodrigues de Souza	02 facas sedo uma de cabo preto e outra de cabo branco	TC 020/97
2708	16/06/2003	305/97	Jesus Alves do Carmo	Mateio Araújo Pinho Trindade	01 faca Marc. Tramontina c/ cabo de plástico	TC 192/97
2709	16/06/2003	136/97	Valdo Silva Ferreira	José Silva Maia Gonçalves	01 faca c/ cabo de madeira	TC 096/97
2710	16/06/2003	563/97	Paulo Reis da Silva Filho	Wanderleia Dias Reis e Adriana Dias Reis	01 faca c/cabo de madeira/marron	TC 129/97
2711	16/06/2003	725/96	Alcides Souza Filho	Mareia Anita Rodrigo	01 faca	TC 208/96
2712	16/06/2003	035/00	Gelcina Soares da Silva	Ivanilda Castro Silva	01 faca	TC 158/99
2713	16/06/2003	051127-4			01 óculos	TC 1176/02
2714	16/06/2003	006/95	Maurício Ribeiro Alves	Edilene Fortinele Barbosa	01 faca	TC 008/95
2715	16/06/2003	1277/96	Francisco Rocha Filho	Rosaney Magalhães Viana	01 faca	TC 365/96
2716	16/06/2003	556/%	José Mauricio Alves	Francisca Pires de Oliveira	02 facas sedo uma de cabo de madeira c outra de cabo de plástico	TC 128/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2717	16/06/2003	369/96	Jose de Jesus Costa da Silva	Silvânia Severino da Silva	01 faca	TC 089/96
2718	16/06/2003	652/96	Gelb Sucre dos Santos	Cleonice Oliveira dos Santos	01 faca	TC 007/98
2719	16/06/2003	235	João Alfredo Pereira da Silva	José Francisco Pares	01 faca	TC 217/96
2720	16/06/2003	752/96	Clecio da Silva Castro	Cleomario de Oliveira	01 faca	TC 285/96
2721	16/06/2003	981/%	Estevam Rodrigues Oliveira	Maria Ideneres Silva	01 faca	TC 236/97
2722	16/06/2003	291/97	Eudes Barnabé Bezerra	Silvia Cristina Aguiar	01 faca	TC 31 i/96
2723	16/06/2003	913/96	Danilo Francisco Veríssimo	Ursula Paulino Alcino	02 facas	TC 152/98
2724	16/06/2003	169/98	Lauridonio da Silva	Elisandra da Silva Lima	02 facas	TC 209/00
2725	16/06/2003	522/00	Jorgiano Nascimento Araújo	Janderson Melo Costa	01 faca	TC 037/96
2726	16/06/2003	233/96	Raimundo Alves Barreto	Maria Jose Lima de Araújo	01 faca	TC 030/96
2727	16/06/2003	230/96	Nilce Sampaio de Lima	Ilda Alves da Silva	01 tesoura	TC 183/98

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2728	16/06/2003	219/98	Alexandra Almeida da Silva	José Arlison Nascimento	01 faca	TC 318/96
2729	16/06/2003	1088/96	Tarcilio Ayres Júnior	Líria Maria Mota Marques	01 faca	TC 146/95
2730	16/06/2003	046/95	Elias Gentil do Nascimento	Maria Auxiliadora Cássio da Silva	01 faca	TC 092/97
2732	16/06/2003	IS 73-6	Benesandro Tenório Matos	Silmara Diniz Luz	01 faca	TC 203/01
2733	16/06/2003	457/98	Antônio Mateus da Silva	Sandra Jantes de Freitas	01 Tesoura	TC 074/96
2734	16/06/2003	461/96	Lenildo Manoel da Silva	Maria Ines Vieira dos Santos	01 faca	TC 088/96
2735	16/06/2003	1227/96	Luiz José da Silva	Roseilde Oliveira dos Santos	01 faca	TC 348/96
2736	16/06/2003	023/95	Amônio Pereira da Silva	Reginaldo Souza Lima	01 faca	TC 013/95
2737	16/06/2003	095/97	Altas Catanheide de Souza	Telmário Ireeng De Souza	01 faca	TC 077/97
2738	16/06/2003	291/98	João Carlos da Silva Freitas	Geraldo Pereira Leite	01 faca	TC 230/98
2739	16/06/2003	[1]30/96	Elvaldo Vieira da Silva	Edileia Montenegro Peixoto	01 faca	TC 387/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2740	16/06/2003	168/98	Adilson José da Silva	Aldenizes Maria da Silva Barroso	01 faca	TC 153/98
2741	16/06/2003	1132/96	Ademar Elias de Oliveira	Irineu Cruz de Carvalho	01 faca	TC 045/95
2742	16/06/2003	707/96	Paulo Roberto Leal Carvalho	Jucilene Souza de Oliveira	01 faca	TC 196/96
2743	16/06/2003	849/96	João Marcos N, de Souza	Maria Augusta R. Péres	02 facas	TC 247/96
2744	16/06/2003	013/95	Agamenon Sinesio Filho	Altamiranda Paiva de Araújo	01 faca	TC 014/95
2745	16/06/2003	415/99	Leve Barbosa Lima	Alcilene da Silva Oliveira	01 faca	TC 199/99
2746	16/06/2003	1132/96	Ademar Elias de Oliveira	Irineu Cruz. De Carvalho	01 faca	
2747	16/06/2003	263/96	Jacinta Maria Thomaz	Ana Paula Santos Brasil	01 faca	TC 047/96
2748	16/06/2003	254/97	Kléber Atila Nogueira	J. L. M, do N. (menor)	01 faca	TC 192/97
2749	16/06/2003	549/96	Virlande dos Passos Ferreira	Marivalda dos Passos Ferreira	01 faca	TC 162/96
2750	[6/06/2003	154/98	Miqueias Cavalcante Inácio	Brigite Augustinho de Oliveira	01 faca	TC 069/98

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2751	16/06/2003	494/98	Raimundo Oliveira de Souza e João de Oliveira	Gedeão Pereira Albuquerque	01 cabo de faca	TC 290/98
2752	16/06/2003	038917-6	Valdejane de Aguiar da Cosia	Francisca Batista Rodrigues	01 faca de mesa	TC 694/02
2753	16/06/2003	021/97	Amorna Lopes de Castro	Francisca Saraiva de Souza	01 faca d cabo de madeira	TC 013/97
2754	16/06/2003	30881-2	Ely da Silva Andrade	Lady Diane Santos Andrade	01 faca	TC 069/02
2755	16/06/2003	52893-0			01 faca	TC 28/02
2757	16/06/2003	329/98	Antônio Oliveira da Luz	Cicera Borges Gomes	01 canivete c/ cabo de plástico	TC 181/98
2758	16/06/2003	008/00	Ed. Wilson Thome	Ed. Wilson Thomé	01 faca	TC 001/00
2759	16/06/2003	1513/96	José da Mata Silva	Francisca das Chagas da Silva Viana	01 lâmina de Faca	TC 459/96
2760	16/06/2003	967/96	Renildo Teixeira	Lucilene Rodrigues dos Santos	01 faca	TC 189/96
2761	16/06/2003	1342/96	Robert Silva de Almeida	Paulo Marcilio Machado de Bezerra	02 facas	TC 398/96
2762	16/06/2003	166/99	Alairton Nogueira de Souza	Laurecir Quadros Mendes	01 canivete	TC 068/99

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2763	16/06/2003	651/00		Edilson Ribeiro de Moraes	01 faca c/bainha	TC 266/2000
2764	16/06/2003	1445/96	José Pereira de Souza	Vera Lúcia Cabral Lima	01 faca c/ bainha	TC 452/96
2765	16/06/2003	019/01			01 faca	TC 009/01
2766	16/06/2003	033/98	Otacilio Veras Feitosa	Luiz Gonzaga Feitosa	01 faca d cabo de madeira	TC 022/98
2767	16/06/2003	126/01	Ronizon da S. Figueira	Emerson Lucena Coelho	01 faca	TC 008/01
2768	16/06/2003	052787-4			01 faca de mesa	TC 1274/02
2770	16/06/2003	1555/96	Aurino Pereira da Silva	Alzeiros Carneiro Conceição	01 faca	TC 313/96
2771	16/06/2003	316/96	Francisco Clerlon Costa	Íris Campos Magalhães	01 faca	TC 096/96
2772	16/06/2003	040/99	Valdemir Costa da Silva	Maria Cleonice da Silva Castro	01 faca	TC 019/99
2773	16/06/2003	197/96	Maria Conceição de Moreira	Maria Aguiar	01 faca	TC 033/96
2774	16/06/2003	1297/96	Sebastião Bezerra e Francisco de Souza Lima	João Vieira Reis	01 faca	TC 351/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2775	16/06/2003	086/00	Robson Glauco Alves Figueira	Marcio Andrey Santos de Melo	01 faca	TC 004/00
2776	16/06/2003	216/99	Theylor Erkson Araújo Lima	Domingos Cardoso Salvião	01 faca	TC 101/99
2777	16/06/2003	165/96	Vânia Fortinele Moreira	Maria José Gomes	01 faca	TC 043/96
2778	16/06/2003	58246-3	Carlos Antonio Ferreira Santos	Telma Ribeiro	01 faca	TC 0091/03
2779	16/06/2003	058211-7	Mario Lúcio Malcher	Mairlene Feitosa Ferreira	01 faca	TC 0072/03
2780	16/06/2003	37443-4		Maria Alves Pereira	01 pregador de cabelo	TC 081/02
2781	16/06/2003	808/00	Helena Gama da Silva	Manoel da Costa Barros	01 chave de fenda	TC 301/2000
2782	16/06/2003	274/97	Paulo da Silva	José Zacarias Barros Neto	02 canivetes	TC 179/97
2783	16/06/2003	461/96	Leonildo Manoel da Silva	Maria Inês Vieira dos Santos	01faca	TC 88/96
2784	16/06/2003	56123-8		Elizete Galvão de Araújo	01 faca	TC 1596/02
2785	16/06/2003	54709-6	Roqueunodo da Silva Costa	Veronizia de Souza Almeida	01 faca	TC 222/02

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2786	16/06/2003	489/99	André Luiz de Lucena Bernardo	Marivalda Andrade Ribeiro	01 faca	TC 235/99
2787	16/06/2003	43073-1		Laudeci Vieira de Oliveira	01 faca	TC 840/02
2788	16/06/2003	465/00		Darkson de Matos	01 faca	TC 46/00
2789	16/06/2003	504/00	Djalma	Ander Pereira Farias	01 faca	TC 252/00
2790	16/06/2003	253/99	Raimundo Moreira Paiva	Luzia Ferreira Amorim	01 Faca Tramontina c/ cabo preto	TC 096/99
2791	16/06/2003	57854-5		Valdemar Ribeiro Lima	01 Faca peixeira	TC 00U/03
2792	16/06/2003	1095/96	Valdeci Vieira	Irancedos Reis	01 faca	TC 209/96
2793	16/06/2003	573/99	Adalberto Aquino da Costa	Cláudio Antônio Ferreira Bessa	01 faca	TC 266/99
2794	16/06/2003	830/96	João Batista Silva Teles	Sandra Barbosa de Souza	01 faca	TC 235/96
2795	16/06/2003	550/00	Evaldo Cavalcante Rocha e Ananias de Melo Souza	Francisco Ronnv Bessa Queiroz	01 faca de mesa	TC 058/00
2796	16/06/2003	566/00	Marcos Gomes da Silva	Solange Maria Gomes da Silva	01 faca de mesa	TC 220/00

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2797	16/06/2003	004/2001	Laurizete Pereira da Silva	Carolina de Souza Cavalcante	01 canivete automático	TC 063/00
2798	16/06/2003	082/95	Maria Itelvina Jaime Brasil	Josemar Elias da Silva	01 tesoura	TC 055/95
2799	16/06/2003	609/97	Jose Antonio Diniz	Margarida Alves Diniz	02 Estiletes	TC 103/97
2800	16/06/2003	162/98	Elizabeth Souza Pinto	Tereza Cristina Ferreira da Silva	01 faca	TC 144/98
2802	17/06/2003	599/97	Raimundo Nonato Mendes	Elcio Antônio tanque	01 faca	TC 498/97
2803	17/06/2003	1114/96	Denildo Fidelis Paulino	Zilmário Paulino Gabriel	01 martelo	TC 358/96
2804	17/06/2003	171/99	Valmir Mendes Pereira	Francineide Teixeira do Carmo	01 punhal	TC 003/99
2808	17/06/2003	494/00	Marines Lima P. Pereira	Josada P. Pereira	01 corrente com cadeado	TC 239/00
2810	17/06/2003	194/99	Adailton Lima dos Anjos	Ellens José Rodrigues de Pinho	01 Terçado	TC 085/99
2811	17/06/2003	1055/98	José Wilson Alves dos Santos	Maria Sheila de Castro	01 faca e outros	IP 034/96
2813	17/06/2003	1317/98	Nildo Brito gomes	Jaciara Leonor Coelho	01 terçado	TC 270/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2814	17/06/2003	687/98,	José Alves Bezerra	Francisca Elias de Almeida	01 terçada	TC 152/96
2815	17/06/2003	1062/98	José Sadoval Rodrigues	Delcilene de Oliveira	01 Terçado com bainha	TC 305/96
2816	17/06/2003	530/98	Valberto Gomes da Silva e Benedito Gomes da Silva	Willims Jesus N. L. Monteiro	01 terçado	TC 364/98
2817	17/06/2003	534/97	José Arthur Martins	Jodson José dos Santos Marcião	01 terçado	TC 428/97
2818	17/06/2003	512/00	Raimundo Silva dos Santos	Elivaldo Ferreira da Silva	01 terçado	TC 051/00
2819	17/06/2003	152/96	Denecllei de Araújo Castro	Vanessa Costa e Silva	01 terçado	TC 016/96
2820	17/06/2003	065/00	Jair Gama da Silva	Maria Gorete Teixeira de Souza	01 terçado	TC 011/00
2821	17/06/2003	1086/96	Miguel Cardoso de Aquino Filho	Ana Alice Cantanhede Dias	01 terçado	TC 313/96
2822	17/06/2003	039/95	Edvandro Rodrigues Luna	Cléia Costa de Andrade	01 terçado	TC 027/95
2823	17/06/2003	293/97	Jorge Ribeiro Vilena	Lourenço Lopes Galvão	01 terçado	TC 011/97
2824	17/06/2003	072/95	Ivo Reinke	José Magalhães	01 terçado	TC 062/95

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2825	17/06/2003	500/98	Moisés Pereira da Silva	Lindaura Oliveira da Silva	01 terçado	TC 288/98
2826	17/06/2003	180/98	Pedro da Silva	Lucileide dos Santos	01 terçado	TC 092/98
2828	17/06/2003	056/98	Aenilson Sêmen Peixoto	Maria do Perpetuo Socorro Fernandes de Melo	01 terçado	TC 011/98
2829	17/06/2003	669/J7	Domingos Freitas 1 Oliveira	Martiniana Freitas Santos	01 terçado	TC 161/97
2830	17/06/2003	698/97	Alfredo Sevalho Barreto	Marlene Silva dos Santos	01 terçado	TC 435/97
2833	17/06/2003	413/98	José Maria Trindade de Freitas	Marilene da Silva Lima	01 terçado	TC 089/96
2834	17/06/2003	512/99	Mozarildo Monteiro da Silva	Iranir Monteiro da Silva	01 faca e 01 terçado	TC 269/99
2835	17/06/2003	1425	Altino de Souza Soares	Vagner da Silva Medeiros	01 terçado	TC 441/96
2836	17/06/2003	1027/97	Mauro Cesar dos Santos Andrade	Maria Doralice Gomes	01 terçado	TC 667/97
2838	17/06/2003	494/97	Deusimar Gastão de Medeiros	Arly Gastão de Medeiros	01 terçado	TC 311/97
2839	17/06/2003	782/97	Ilto Persh	Maria Luiza do Prado Persh	01 terçado	TC 484/97

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2840	17/06/2003	010/97	Raimundo Nonato Pessoa Silva	José Francisco de Albuquerque	01 terçado	TC 010/97
2841	17/06/2003	984/97	Jacer Faihed Jamil Kassis	Mariene Freitas de Lima	01 terçado	TC 633/97
2842	17/06/2003	558/97	Dirceu Cardoso Henriques	Alvaneide Lima da Cruz	01 terçado	TC 355/97
2844	17/06/2003	274/97	Jose" Zacarias Barras Neto	Paulo da Silva	01 terçado	TC 179/97
2845	17/06/2003	018/01	Anastácio Edimar de Aguiar	Giliand Rodrigues dos Santos	02 espetos e 01 vergalhão	TC 015/001
2846	17/06/2003	040/98	Francincy Ribeiro Nascimento	Laurisney de Lima Borges	01 terçado	TC 026/98
2848	17/06/2003	511/97	Orlando Afonso Rodrigues	Dona Rodrigues	01 cabo de vassoura	TC 321/97
2849	17/06/2003	595/00			01 terçado	
2850	17/06/2003	144/01	Aluizia Alvarado da Silva	Luciana da Silva	01 terçado	TC 009/2001
2851	17/06/2003	177/01	Antônio Cicero Aguiar Filho	Ana Cristina da Silva	01 terçado	TC 145/01 BO 450/01
2852	17/06/2003	38687-5	Rogério Souza da Silva	Maria Luzinele Silva Souza	01 terçado	TC 098/02

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2853	17/06/2003	467/00	Armando Rosa Lourenço	Pedro Tavares Rabelo	01 terçado	TC 148/00
2854	17/06/2003	531/99	Arnaldo Alves Ferreira	Margarida Carioca Gomes	01 terçado	TC 211/99
2855	17/06/2003	398/00	Afonso	Francisca dos Santos Ferreira	01 terçado	
2856	17/06/2003	740/97	Mário Jorge Rodrigues	Elison Oliveira da Silva	01 terçado	TC 333/97
2857	17/06/2003	226/00	Ananias Odorico da Silva	João Ribeiro da Silva	01 terçado	TC 102/00
2858	17/06/2003	109/97	Joilo dos Reis Evangelism Silva	Iramar Duarte Ferreira	01 terçado	TC 080/97
2859	17/06/2003	052/00	Vicente Corrêa Lima Filho	Vicente Avelia Freire de Souza	01 terçado	TC 021/00
2860	17/06/2003	431/97	Raimundo Rosa de Castro	Jane Nilva Silva de Souza	01 terçado	TC 093/97
2862	17/06/2003	759/00	Manoel	Antônia José Farias Rosa	01 terçado	TC 276/00
2863	17/06/2003	55/98	Lauro Marcelo Albuquerque	Francisco Mafra de Souza	01 terçado	TC 036/98
2864	17/06/2003	198/00			01 vergalho	TC 0105/00

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2865	17/06/2003	428/98	Maurício Elizário da Silva	Roberval Antony de Melo Lindolfo Feliciano de Brito Neto	01 terçado	TC 158/98
2866	17/06/2003	951/00	Adenor Maruci	Antônia Soares dos Santos	01 terçado	TC 368/00
2867	17/06/2003	524/97	Raquel dos Souza SSantos	Paulo Silva da Costa	01 terçado	TC 323/97
2868	17/06/2003	429/97	Josenildo Barbosa de Araújo	Patricia Douglas da Silva	01 terçado	TC 090/97
2869	17/06/2003	444/01			01 terçado	TC 085/01
2870	17/06/2003	577/97	Fábio da Silva Ramos	Leo/angeln Madeiro Cavalcante	01 terçado	TC 368/97
2871	17/06/2003	328/97	Vilmardos anjos Marlins	Maia Nublia Lopes de Moraes	01 terçado	TC 052/97
2872	17/06/2003	761/97	Oswaldo Cardoso da Silva	Maria Lento Alves Monteiro	01 faca de açougueiro	TC 438/97
2873	17/06/2003	955/97	Moiscs Rodrigues	Rosângela Cavalcante de Sousa	01 faca/peixeira	TC 617/97
2874	17/06/2003	222/98	Edivanio Fcitosa Zanelado	Ricardo Carneiro	01 terçado	TC 124/98
2875	17/06/2003	247/97	Ncide Maria de Souza Vieira	Rosa Maria Macedo de Oliveira	01 faca	TC 168/97

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2876	17/06/2003	814/99	José de Arimateia Romes	Mana Rodrigues Vaz	01 faca Tramontina c/ bainha	TC 379/99
2877	17/06/2003	125/00			01 faca	TC 063/00
2878	17/06/2003	851/00	Cláudio Silva Barbosa		01 terçado c/bainha	TC 317/00
2881	17/06/2003	1056-8	Alexson Figueira	Andreia Oliveira da Silva	01 faca	TC 155/01
2882	17/06/2003	434/97	Ariston Mario da Silva Sandorval	Gleudson Alconir de Oliveira Teixeira	01 terçado	TC 356/97
2884	17/06/2003	759/00	Manoel Messias Farias	Antônia José Farias Rosa	01 terçado	TC 276/00
2885	17/06/2003	1712-6			01 faca e 01 terçado	TC 038/01
2886	17/06/2003	228/96	Francisco de Assis P. Menezes	Fracineide Moraes Veloso	01 faca de mesa e 01 faca peixeira	TC 042/96
2887	17/06/2003	08/97	Francisco Vieira do Nascimento Filho	Roseli Aparecida Chicanoske	01 terçado	TC 012/97
2888	17/06/2003	338/98	Silvério de Oliveira Nunes	Thelma Clemente da Silva	01 faca	TC 192/98
2889	17/06/2003	143/96	Mário Euzébio	Deive Evangelho Moreira	01 faca	TC 005/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2890	17/06/2003	514/98	Gilberto Pedrosa Lima	Jucerhine de Souza Lima	01 espeto	TC 301/98
2891	17/06/2003	781/98	Everton Vidal de Ncgreiros	José" Maria de Oliveira	01 terçado	TC 449/98
2892	17/06/2003	511/00	Edson Sales dos Reis	Rui Rodrigues	01 terçado	TC 050/00
2893	17/06/2003	782/98	George de Amorim	Supercílio Soares dos Santos	01 faca	TC 450/98
2894	17/06/2003	059/98	José Wellington Costa Santana	Alderico Maios Moura	01 terçado	TC 031/98
2896	17/06/2003	019/98	Joilo Amorim Silva de Oliveira	Vitalita Henrique Ribeiro	01 terçado	TC 016/98
2897	17/06/2003	660/00			01 terçado com bainha	TC 281/00
2898	17/06/2003	155/96	José Souza Nepomucena	Edinalva do Nascimento	01 terçado	TC 009/95
2899	17/06/2003	181/00			01 faca c/ bainha	TC 087/00
2900	17/06/2003	235/01	Evildo Magalhães Freitas	Lusimar Ribeiro Sampaio Filho	01 pedaço de ferro oco	TC 074/01
2901	17/06/2003	481/97	Raimundo Rosa de Castro	Teresa Cristina da Silva de Souza	01 martelo	TC 102/97

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2905	18/06/2001	189/00	Wilson Teixeira Silva	Gerocilda de Silva Nunes c Bernardo R. da S. Filho	01 pedaço de madeira e 01 pedaço de cano cromado	APF n.º 034/2000
2906	18/06/2003	242/98	João Frois Coelho	Aderli Fernandes Leite	01 pedaço de madeira	TC 199/98
2907	18/06/2001	457254	Antônio Bezerra		01 lata de refrigerante e 01 pacote de bolacha de chocolate	An, 211 c/c art. 14, CPB
2909	18/06/2001	44992-1		Anilson Macedo da Silva	01 corda de Nylon fina medido 50 cm, de cor branca	N.º anterior do Processo 2147/07
2911	18/06/2001	43035-0		Jeane Megias dos Santos	01 faca c/ cabo de madeira	Crime contra pessoa
2912	18/06/2001	12119-5	Alex de Oliveira Lopes	Adenilson da Silva	01 gargalo de garrafa	Art. 129 do CPB
2914	18/06/2003	112/96 (PF 11." 25/06 2"	Alder de Souza Uchôa	Ireanelson de Souza Araújo	01 punhal em inox	Art. 129 parágrafo 1º Inc. I e li C.P.R
2916	18/06/2003	056/97	José Tomaz de Souza	Adrico Silveira	01 pedra	TC 047/97 do CPB
2918	LS/06/2003	22034-8	Alexandre da Silva Pinho	Mineira de Brito Tavares	01 camiseta pequena de cor amarela	Art. 213 c/c 14 item II do CPB
2919	18/06/2003	13826-0	Franciney Veras Barbosa	Clarice Pereira Figueira	01 faca inox mundial c/ arame no cabo	Art.. 147 do CPB
2920	18/06/2003	145/96	João Carlos Malvera Elias	Janivires Costa dos Santos	01 carteira de camusa	IP n.º 36/96

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2922	18/06/2003	287/00	Raimundo Nonato Gomes	Francisco Pereira Nunes c José de Alencar Santos	01 faca de cabo plástico	TC 049/00
2923	18/06/2003	314/00	João dos Viana gomes	Eliezer Rodrigues dos Santos	01 faca de cabo de plástico prelo	TC 152/00
2925	18/06/2003	356/01			01 blusa de malha de cor preta c 01 faca Tramontina inox	TC 064/2001
2927	18/06/2003	313/98	Dener Ciei de Melo Araújo, vulgo DENISE	Lucinete Clemeildes da Silva	01 navalha cor preta	BO 2867/98 art. 129 parágrafo Tina Id. C.PR
2936	18/06/2003	327/00	Maria Lúcia Cardoso	Nixon de Lucena Campos	01 faca c/ cabo preto c/ bainha	TC 079/00
2937	18/06/2003	576/01	José Gregório Viemonte Carnin		01 canivete	TC 106/01
2938	18/06/2003	035/01	Cícero Sarros da Silva	Pedro Cândido da Silva	01 estilete de fabricação caseira	TC 04/00
2939	18/06/2003	275/00	Dioclecio da Silva	Teresa Cristina da Silva	01 canivete	TC 135/00
2940	18/06/2003	317/01		Rosilene da Silva	01 faca c/ bainha	TC 01042001
2941	18/06/2003	034/01	Luiz Fiorentino Teixeira e Vicente Passos Ronfim	Erondir Alves da Costa	01 garfo de mesa de metal e 01 garfo de mesa c/ cabo de plástico	TC 05/00
2954	18/06/2003	277/00	Railda Leal Barbosa	Alcilene da Silva Oliveira	01 canivete	TC 117/2000

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2960	18/06/2003	1599/96	Lidia dos Reis Gadelha	Bernardo Rodrigues Neto	01 canivete	TC 015/96
2973	18/06/2003	033/01	Janison dos Santos	Francinete Arruda dos Santos	01 faca c/ bainha	TC 131/2001
2977	18/06/2003	309/97	B. Lopes de Oliveira	Maria M. Pereira da Conceição	01 pedaço de pau roliço	TC 15/97
2978	18/06/2003	595/99	Harderson Andrade da Silva	Dalvina de Andrade	01 pernamanca 76 cm de Comp.	TC 238/99
2979	18/06/2003	291/01	Rosalvo Vieira de Nascimento		01 pedaço de ripa	IPL 012/01
2981	18/06/2003	360/00			01 pedaço de ripa	TC 171/00
2982	18/06/2003	533/00	José Ferraz	Aldemir Antunes Porto	01 pedaço de madeira	TC 053/00
2984	18/06/2003	605/99			03 pedaços de pau c/ 01 cinto	TC 250/99
2985	18/06/2003	904/98	Maurício dos Santos da Silva	Rosimeire Rocha dos Santos	01 pedaço de madeira	TC 495/98
2986	18/06/2003	168/97	Rosivaldo Lima Pereira	Maribel Costa Coelho	01 pedaço de ripa	TC 114/97
2988	18/06/2003	245/98	Moisés Amorim e Souza	João Evagelista Vieira de Souza Filho	01 barra de ferro c 01 porrete de madeira	Art. 129/97

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
2995	25/06/2003	059/01	Humberto Barbosa do Nascimento	Selma Lucena P. Nascimento	01 machado	TC 04/200!
2996	25/06/2003	735/96	Aldemísio da Silva Moreira	Selma da Silva Moreira	1/2 boca de lobo	TC 203/96
2998	25/06/2003	199/96	Erasmo Mistal Vasconcelos de Lima	Michele de Araújo Lima	01 machado	TC 036/96
3009	25/06/2003	569/00	Maria de Nazaré de Lemos Alberto	Andreia Maria Silva Pinheiro	01 pá de sapato fem. E unia roupa	TC 111/00
3010	25/06/2003	72/00	Carlos Augusto Ibiapma	Cleso Eloy de Souza	01 gargalo de garrafa	TC 18/00
3011	25/06/2003	562/98	Reinaldo Barbosa de Sá	Iraneide Gonçalves	01 aparelho celular	TC 314/98
3013	25/06/2003	1512/96	Valderleia Alves de Souza	Raimundo Campos de Carvalho	01 bolsa. 01 faca. 01 copo c/ 02 pedras	TC 634/96
3014	25/06/2003	1353/96	Francisco de Assis da Silva	Maria de Luordes Ada Silva santos	01 Relógio	
3016	25/06/2003	459/00	Célio de Castro Lima	Sérgio Alves da Silva	02 tesouras. 01 faca de mesa. 01 canivete. 01 faca sem cabo e 01 desodorante	TC 347/00
3017	25/06/2003	187/01	Jaime Cerqueira Fernandes	Antônio Carlos Betteneourt Rodrigues	01 corre de ferro com cadiado	TC 14/01
3049	02/07/2003	225/99	Aurélio Gomes	Djalma Auiccio e Silva	01 facão marc. Tramou ti na	Art. 121 c/c 14. inc. 11 do CPB

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROC.	NOME DO REU	ENTRADA	OBJETO	OBS:
3051	12/07/2003	379/95	Jucieleide Gomes	Jorge Reis	01 terçado	Inq. P. 36/95. Art. 129C.P.B.
3052	02/07/2003	423/99	Frankiney Felix Silva	Manoel vile lima	02 terçado	Inq. P. 18/99
3053	02/07/2003	160/01		Marcio de Souza	01 terçado	I.P. 009/01 ^
3054	02/07/2003	090/96		Roque Feitosa e Antônio C.	01 terçado com bainha	OC 338/96
3055	02/07/2003	112/95	Ubenilton Ricardo dos Santos c Outros	Os mesmos	01 machadinha	Art. 129 do C.P.B.
3058	02/07/2003	136/94	Valdomiro Pereira dos Santos e outro	Cleide Godori Marário	01 terçado	Ari. 129
3061	02/07/2003	046/94	Vilson de Oliveira de Souza	Juvenal Alves Símios	01 pé de cabra	Inq. P. 01.44
3065	02/07/2003	166/00	Cleovaldo Américo da Silva		01 ferro dc gado	Inq. P. 006/2000
3068	02/07/2003	194/98	Teodoro Batista da Silva	Jodaci Trajano Costa	01 faca Tramontina c/cabo branco	Art.. 147 CP.
3159	15/07/2003	150/96	Antônio José S. da Silva	Raimunda Edmar Silva	01 faca peixeira	Art. 331 C. P.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*200	07.03.01				01 (uma) peça de madeira do cano de espingarda, sem identificação.	Sem registro
*201	07.03.01				01 (uma) bainha/c01tre de revólver	Sem registro
*203	07.03.01				01 (uma) faca, cabo de madeira. lâmina c/ 17.5 cm	Laudo nr. 257/93. Flagrante nr. 31/93 (L 01, tis. 46, nr. 68).
*204	07.03.01		Celatrino Rodrigues de Souza	1990	01 (uma) faca cabo de madeira, lâmina de 25 cm c/ bainha.	Flagrante nr. 28/90 - DR1. - vítima: Gradevel Ramiro David, art. 129. parágrafo 3- do CPB.
*205	07.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina	L - 768/91
*206	07.03.01			1992	01 (uma) faca tipo punhal, cabo metálico. 14 cm de lâmina	Ip n °. 91/92 - DGH, Oc. Nr. 818/92-1C, examinada em 24.11.92
*207	07.03.01			1991	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm c/ lâmina (quebrada).	Flagrante nr 05/91 - Del. Do Interior Laudo nr. 210/91 -TC
*208	07.03.01		Zilda deTal		01 (uma) faca cabo de plástico branco. 26,5 cm de lâmina.	Vítima: José de Tal
*210	07.03.01		Francisco Tavares e Milton Souza	1983	01 (uma) faca tipo punhal, 13 cm de lâmina, cabo de plástico preto.	IP nr. 09/83 - vítimas: os mesmos
*211	07.03.01		Abdias dos Santos Barbalho	1985	01 (uma) faca tipo canivete, 11 cm de lâmina, c/ bainha, cabo de plástico.	Flagrante nr. 35/85 - 2 Del P01. Da Capital, art. 155 do CPB.
*212	07.03.01		Marcos Terminelle dos Santos (menor)		01 (uma) faca tipo peixeira, 27 cm de lâmina, cabo de plástico	Apreendida em 27.02.91, FO nr. 019/91, Of. Nr. 43/91.
*213	07.0301		Percivaldo de	1978	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IPn°. 35/78
*214	07.03.01			1992	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina	Flagrante nr. 04/92 - Del Especializada, Laudo nr 32/92.
*215	07.03.01		Deolindo Luiz da Silva e outros	1984	01 (uma) faca tipo peixeira, cabo de madeira. 30cm de lâmina.	IP nr. 26/S4 - vítima: Marc01m 1 Ienr>
*217	07.03.01			1991	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	Autos nr. 018/91

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	Sem registro
*218	07.03.01				01 (uma) faca tipo punhal, cabo plástico e metálico, 11 cm de lâmina	Sem registro
*219	07.03.01		Ju vencio Analia da Silva	1989	01 (uma) faca cabo de madeira, 14cm de lâmina.	IP n°. 02/89(23.01.89), vítima: Ozalías dos Santos.
*222	07.03.01			1988	01 (uma) faca cabo de plástico azul, 16 cm de lâmina c/ 01 (um) cartucho.	IP nr. 022/88 - Del de P01. De Alto Alegre
*223	07.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco, 14 cm de lâmina.	Laudo nr. 760/91 - (c. 906/91, FO nr. 3481/91 - Waldir Costa Pontes.
*225	08.03.01		Edimilson da Silva Souza	1981	01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30 cm de lâmina	Flag. N° 04/8 L Del. P01. Caracarai, Vit. Manoel Moreira da Silva
*226	08.03.01		Roni Silva Souza	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	LP. 12/90 DM Vit. Cíntia Costa Neves Xavier, Art. 213 do C.P.B., L. 01, As 24 N° 1069/90
*227	08.03.01			1992	01 (uma) faca cabo de plástico 21 cm de lâmina	Flag. 06/92(10.01.92)
*228	08.03.01				01 (uma) faca tipo punhal, cabo de osso (branco e preto), lâmina de 15cm.	Sem registro
*229	08.03.01		Deusdete Coelho de Souza (Deuzinho)	1980	01 (uma) faca cabo de madeira, lâmina de 21 cm.	IP. 28/80 - Vítima: Hormano Anacleto da Silva e Luiz Lopes da Silva
*230	08.03.01			1990	01 (uma) faca cabo madeira, lâmina de 20 cm.	SR
*231	08.03.01		Felise Mariano Menezes	1992	01 (Lima) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	I.P. n°. 68/92 Laudo n° 95/92 Vit. Maria das Dores da Silva Pimentel
*232	08.03.01		Geraldo Henrique da Silva	1988	01 (uma) faca cabo de madeira 07 cm de lâmina d bainha	I.P. n°. 06/88 f DPC Vit. Francisco de Assis Bitencourt Art. 121,52", inc. 11, C PB.
*233	08.03.01		Henoch Alves da Silva e outro	1986	01 (uma) faca cabo de madeira , 25 cm de lâmina	I.P. n° 77/86 Vit. As mesmas. art. 129 do CP.
*234	08.03.01		Josino Fernandes do nascimento e outro	1985	01 (uma) faca cabo de osso, 24 cm de lâmina	Autos n°. 16/85 <sub>T</sub> Vit. Renato Marques Pereira
*235	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 19 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*237	08.03.01		Jesus Coelho da Silva	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	I.P.nº 66/81, Vit. Francisco da Silva, DPI
*238	08.03.01		Sebastião Gomercindo Santos	1979	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina d bainha	IP JJº 35/79, DPI
*239	08.03.01		Jenival Sampaio Saporá	1991	01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina	Flay. 09/91
*240	08.03.01		José P. de Lima e outros	1986	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina	LP. tf 13/86 DPM
*241	08.03.01			1983	01 (uma) faca cabo de madeira 21 cm de lâmina	I.P. nº 08/83 Vit. Julio Bonfim Pinheiro
*242	08.03.01		Alzimir Diniz "giguitaia"	1980	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lamina	I.P. if 58/80 DPI, Vit. Sérgio Duarte de Oliveira
*243	08.03.01		Luciano Souza Filho		01 (uma) faca cabo de madeira 30 cm de lâmina	Vit. Áureo José Messias
*244	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira c/ figura em artesanato, 22 cm de lâmina	SR
*245	08.03.01		Cleomar Ribeiro da Silva e Carlos Eiarroso Mendonça	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	I.P. nº 02/90, Del. Normandia, Vítimas: Os mesmo, art 129 do CP
*246	08.03.01			1985	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Flag. 44/85 Laudo 317/85 DE
*247	08.03.01		Antonio Zacarias e José Azevedo de	1984	02 (duas) facas, uma cabo de plástico preto. 20 cm de lâmina outra cabo de madeira 12 cm de	LP. nº 27/84
*248	08.03.01		João Alexandre dos Santos e Márcia das Dores Henrique da Silva	1981	01 (uma) faca cabo de madeira. 16 cm de lâmina	Flag 72/81
*249	08.03.01		Francisco Amaral Rodrigues	1983	01 (uma) faca cabo de madeira. 21 cm de lâmina	I.P. nº 139/83 DVC Vit: Eládio de Souza
*250	08.03.01		Sebastião de Oliveira Franco e outro	1986	01 (uma) faca cabo de plástico branco 13 cm de lâmina	I.P. if 20/86 DVC Vit: Valdea Fernandes Silva. art. 129 e 161 doCPB.

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 3 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*251	08.03.01		J.N.S.S.	1987	01 (uma) faca cabo de plástico marrom 31 cm de lâmina	I.P. rf 85/87, vit: Antônio Dias de Castro, art. 129 do CPB. Del. Menores
*252	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	SR
*253	08.03.01		Júlio Augusto dos Santos	1977	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina c/ bainha	LP. rf\ 31/77, art. 129doCPB.
*254	08.03.01		Leandro Ribeiro e Getúlio Costa Silva	1984	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina c/ bainha	LP. n.º 02/84, vit: Jocicleide Rodrigues de Souza
*255	08.03.01		Cândido Pinto Araujo Filho e outro	1989	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 12 cm de lâmina c/ bainha.	IP. n.º 05/89 Del. P01 Bonfim
*256	08.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico 13 cm de lamina	SR
*257	08.03.01				01 (uma) faca tipo canivete cabo de plástico vermelho 10 cm de lâmina	SR
*258	08.03.01		Márcia Aneta Klian	1988	01 (uma) faca cabo de madeira 10 cm de lâmina	I.P. n.º 07/88, vit: Pedro Ferreira da Silva art. 129doCPB.
*259	08.03.01			1985	01 (uma) faca cabo de plástico preto 17 cm de lâmina	I.P. n.º 88/85 vit: Francisco de Assis Macedo. art. 129 do CPB. Del. Capital.
*260	08.03.01		L.S.S.	1984	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	I.P. n.º 86/84, vit: Jair Souza de Castro, art. 129 do CPB.
*261	08.03.01		Sebastião de Tal		01 (uma) faca cabo de madeira 19,5 cm de lâmina c/ bainha.	Vit. João de Tal.
*262	08.03.01		Raimundo Pereira de Amorim Filho	1979	01 (uma) faca cabo de madeira 24,5 cm de lâmina.	IP. 48/79 - DPI. Art 155 do CP. Vit: Firma Santa Fé Agropecuária LTDA
*263	08.03.01		Sebastião Macedo	1987	01 (uma) faca cabo de plástico preto. 24 cm de lâmina c/ bainha.	IP, 01/87- Vit: Homero de Souza Cruz Filho
*264	08.03.01		As mesmas	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	Flag. 206/81 Vit: Márcia das Graças Gomes Freitas c Márcia de L ou releu da Silva.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*265	08.03.01		Pedro Miliz Guedes	1987	01 (urna) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP nº 07/87 - Vit: Francisco de Asajs Morais Testemunha Laura Pereira daSilva, art. 129 do CP
*266	08.03.01		Rivaldo Rodrigues Maías	1986	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP. 86/86 Del. dos Menores. Vit: Lujz" Alves Teixeira. Art. 129 do CP.
*267	08.03.01		Amenaldo Augusto dos Santos	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina c/ bainha	IP. _/81 DPI. Vit Cícero Carneiro Sobral
*268	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
*269	08.03.01			1980	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico 25 cm de lâmina.	IP. 94/80
*270	08.03.01		Geandre James Barreto Melo	1989	01 (uma) faca cabo de madeira 24 cm de lâmina.	(01.01.89)
*271	08.03.01		Antônio F. Nascimento "Neguinho"	1986	01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	IP> 07/86- DPAA. Vit: Jânio Silva. art. 129 § 1º. inc II do CPB
*272	08.03.01			1980	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP. 57/80
*274	08.03.01		M.A.M.Sc A.C.N.	1986	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP> nº 88/86. Vit: Moisés Rodrigues. Art. 129 do CPB
*275	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina	SR
*276	08.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco 28 cm de lâmina	SR
*277	08.03.01		Aluisio Rodrigues da Silva	1987	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 15 cm de lâmina	IP. 12/87 - Vit: Márcia do Socorro da Silva
*278	08.03.01				01 (uma) faca tipo punhal c/ gravação na lâmina "De: Ivaci Oliveira, p/Hélio em 12 04.78", 15 cm de lâmina.	SR
*279	08.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto 14 cm de lâmina	SR
*280	08.03.01				01 (uma) faca cabo de osso 24,5 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*281	08.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto 16,5 cm de lâmina	SR
*282	08.03.01		Alberto da Silva Araújo	1984	01 (uma) faca cabo de madeira 21,5 cm de lâmina	IP. Vit: Darlene Cajazeira de Souza
*283	08.03.01		Vicente Rodrigues Neto	1983	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP. 56/83
*284	08.03.01		João Kennedy de Tal	1985	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 15 cm de lâmina	IP. 130/85. Vit: Liro Alves
*285	08.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
*286	08.03.01		Antônio Rodrigues da Silva	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	IP. 62/85 - Vit: Neudineia A. Carvalho Silva
*287	08.03.01		Antônio de Tal	1977	01 (uma) faca cabo de madeira 13 cm de lâmina	IP. 31/77-art: 129 do CP
*288	08.03.01		José Aparecido dos Santos	1982	01 (uma) faca cabo de madeira lâmina quebrado c/ 11 cm de lâmina	IP. 149/82
*289	08.03.01		Cloves Augustinho dos Santos	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP. 08/85 - DPI - Vit: Teodora Viein Albuquerque
*290	09.03.01		Janio Firmino de Souza	1984	01 (uma) faca cabo de plástico 15 cm de lâmina	IP. 62/84 - Vit: Jaci Correia de Melo. art. 129doCPB
*291	09.03.01		Abílio Pereira Sobrinho	1985	01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina d bainha	IP. 07/85 - DPAA - Vit: Sebastião Diniz de Souza, art 129 do CPU
*292	09.03.01		Ilde Antônio de Lima Ranger	1986	01 (uma) faca cabo de plástico 14 cm de lâmina c/ bainha	IP. 08/86 - DPAA - Vit: Jucineide da Silva, art. 129doCPB
*293	09.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 14 cm de lâmina	SR
*294	09.03.01		Rubens Tapaiuna Qualé	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina c/ bainha	IP 39/81 - Vit: Maurício Tomaz da Silva
*295	09.03.01			1987	01 (uma) faca cabo de plástico 26 cm de lâmina	IP> 43/87
*296	09.03.01		João Rodrigues dos Santos	1981	01 (urna) faca cabo de plástico 14 cm de lâmina	IP. 05/81 - DPI - Vit: João Adão da Silva

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*297	09.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	-SR-
*298	09.03.01		J.F.N,	1987	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP. 01/87 - Vit: Francisco Pereira Lima, art 129doCPB.
*299	09.03.01		Vicente Bento da Silva	1989	01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina	IP. 10/89.
*300	09.03.01		Maria Lesama	1984	01 (uma) faca cabo de madeira 21 cm de lâmina	IP. 13/84 - Vit: Nascizo Rodrigues-Art. 12 S 2 do CPB c/c art. 59, L 600/73.
*301	09.03.01		Aldo Galvão Meinhões	1987	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina c/ bainha	IP. 02/87-Vit: João França Rodrigues, art. 129doCPB.
*305	15.03.01			1990	01 (uma) faca cabo madeira 17 cm	IP. 12/90-DDM, Vítima Valdinéla Rodrigues
*306	15.03.01		Antonio Silva	1993	01(uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	Vítima: Roberto Silva de Almeida, IP-36/93-art. 129. ij 1º, inc. 11 CP.
*307	15.03.01			1991	01 (uma) faca cabo madeira, 18 cm. de lâmina	IP. 14/91, DGCCP
*308	15.03.01		Honório Rodrigues dos Santos	1982	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm. de lâmina ponta quebrada)	Vítima: Francisco Ferreira Matos IP 21/82
*309	15.03.01		J.S.F.	1988	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm. de lâmina.	Delegacia de menor, Proc. bsp. 40/88 Vítima: Jânio Ribeiro da Silva. Art. 129doCPB.
*310	15.03.01		Lidivaldo Vicente Dutra	1988	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm. de lâmina.	IP. 12/88-art. 129 c/c 29, § 2º do CP.
*311	15.03.01		Manoel Paulino	1984	01(urna) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina	IP 28/84-Vit. Dionisio Paulino Fidelis
*313	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico verde e acrílico escrito "Transportadora Roraima" 11 cm de lâmina	SR
*314	15.03.01		Aluísio Alves de Melo (menor)	1986	01 (urna) faca cabo de madeira 11,5 cm de lâmina (ponta quebrada),	IP. 12/86-Del. de Menor-Vit: Jonès Vieira Gomes, an. 157doCPB.
*315	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de madeira, 13 cm de lâmina c/ bainha	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*316	15.03.01			1980	01 (urna) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Flag. 53/80 - Auto de Apreensão fls ' 08
*317	15.03.01		João Carlos da Silva	1983	01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina	IP n.º 77/83 - DVC - Vit. Júlio Bonfim
*318	15.03.01		Albertina da Silva		02 (duas) facas cabo de madeiras; uma c/ 22 cm de lâmina, a outra c/ 21,5 cm de lâmina.	Vit: Marques Antônio de Tal, art. 121 do CP.
*319	15.03.01		Willians C. dos Santos	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâminas	IP n.º 13/85 - Vit: Ruy Flávio da Silva.
*320	15.03.01		Lourenço Alves Ferreira Junior	1984	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP. n.º 33/84 - DVC.
*321	15.03.01		Américo Santana	1983	01 (uma) faca cabo de madeira 14,5 cm de lâmina	IP. n.º Sami Barras de Lira.
*322	15.03.01			1993	01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina (ponta de serra), talher.	Of: <i>tf</i> 132/93-Autos n.º 33/93
*323	15.03.01				01 (uma) bainha de couro, 30 cm	SR
*324	15.03.01		Antônio Oliveira Rodrigues	1991	01 (uma) bainha de couro	IP. n.º 38/91, Of. n.º 208/91, Laudo 819/91 - DPI.
*325	15.03.01		Luiz Ferreira da Silva	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina c/ bainha	IP. n.º 15/81 - Rdo José Guerreiro.
*326	15.03.01		Antônio Luiz Bandeira	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 16,5 cm de lamina.	IP. n.º 47/85 - DPI, art. 129 do CPB, Vit: João Batista Nunes dos Passos e Arisleu Ledos dos Santos
*327	15.03.01		João F. de Melo	1985	01 (uma) bainha de couro <i>d</i> 21 cm.	Flag. 72/85 DP - Vit: Ivan Bentes Bulcão
*328	15.03.01		Edinor Leão	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	Of n.º 62/90 - IP. n.º 15/90 - DDM. - Vit: Andreia Kátia Bento. Ari 213 c/t I4CPB,
*329	14.03.01		José Márcio Nunes da Silva	1985	01 (uma) faca cabo de plástico 15 cm de lâmina	IP. n.º 64/85 - DPI - Vit: Agnelo B. de Oliveira
*330	15.03.01		Manoel Francisco Barbosa	1980	01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	Flag. 25/80 - Vit: Maria José da Silva art 129G 1º, 11 c/c art. 12, I do CPB.
*331	15.03.01		A.C.S.J.C.M e M.S.F.	1988	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	Proc. Esp. n.º 13/88 - Del. Menor. Vit: Célio Lima Sobrinho

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*332	15.03.01			1983	01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina.	Esfacamento, 676/83.
*333	15.03.01		Francisco Alves da Silva	1987	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina.	IP. nº 31/87-art. 129,52º. Inc. IV do CPB - Vit: Maria de Fátima Silva e Silva.
*334	15.03.01		Antônio de Paula	1982	01 (uma) faca cabo de madeira 22,5 cm de lâmina (cabo e lâmina quebrada).	IP. nº 74/82 ■-DPI - Vit: José Guimarães de Abreu
*335	15.03.01			1991	01 (uma) faca cabo de madeira 24,5 cm de lâmina.	IP. nº 11/91 -(Bernado Reis de Souza).
*336	15.03.01		Pedro Ernesto Almeida	1987	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina.	IP> tf 45/ 87 - Vit: Maria Bertolina S. Costa art. 129 do CPB.
*337	15.01.01		Francisco Lira Menezes	1987	01 (urna) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina.	IP tf 38/87 -DPF- (9.061/ 87)
*338	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina	SR
*339	15.03.01			1992	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina.	IP nº 05/92
*340	15.03.01		João Evangelista Amaral	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina.	IP> nº 53/81- Vit: Manoel Gomes de Araújo.
*341	15.03.01		Romoaldo Rodrigues	1980	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	Flag. 15/80 - Vit: Cristóvão de Souza, art. 129 do CP.
*342	15.03.01		Aldemir Alves dos Reis	1984	01 (urna) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina c/ baihna	Flag, tf 194/84-2'DP
*343	15.03.01		Darcizo Pereira "Capanga"	1990	01 (uma) faca cabo de madeira peixeira, 25 cm de lâmina e/ baihna.	Flag. 03/90, art. 129, § 1º inc I e 11 de CPB.
*344	15.03.01			1981	01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina (ponta quebrada).	IP 217/81 -Vit. Jackson Viana Braga (da Gama),
*345	15.03.01		Júlio da Silva Trindade	1986	01 (urna) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina	IP. nº 16/86 - Laudo nº 180/86 - Vit. Diery e Braulio, art. 129, 9º item II do CPB.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*346	15.03.01		Janete da Silva Santana		01 (uma) canivete cabo de ferro, 10 cm de lâmina	IP. n.º 188/7 - Vit.: Pereira dí Silva Barbosa.
*347	15.03.01		João Batista Souza Pimentel	1981	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 18 cm de lâmina.	IP. n.º 79/81 - Vit.: Rdo Carlos Sobrinho.
*348	15.03.01		Raimundo Silva de Queiroz	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	IP. ri" 33/85-Vil.: Luiz Andrade Silva
349	15.03.01			1993	01(urna) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina.	F.O. n.º 472/93 - Of. n.º 79/93
*350	15.03.01			1989	01 (uma) faca peixeira cabo de plástico preto, 20 cm de lâmina.	IP. n.º 005/89
*351	15.03.01		Jorge David de Oliveira Nassar e Azar David Nassar Filho.	1989	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira, 24 cm de lâmina.	IP. n.º 001/89- f DP - Vit.: Frank Adrian Colin Hopkinson e Marguerite Andrea da Silva Hopkinson.
*352	15.03.01			1991	01 (uma) faca cabo de plástico marrom 20 cm de lâmina.	Oc. 1089/91
*353	15.03.01			1992	01 (uma) faca tipo talher (serra) cabo de madeira 11 cm de lâmina.	Autos n.º 013/92
*354	15.03.01		Manoel Matias de Oliveira	1989	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira, 18 cm de lâmina.	IP. n.º 43/89 Del. P01. Bonfim. Art. 129 § 1.ºCPB. (Confiança 111 Vicinal IV), Oc, 704/89(10.06.89).
*355	15.03.01		Edivaldo Vicente Dutra e outros.	1988	01 (uma) faca cabo de madeira 16 cm de lâmina.	IP. 12/88-art. 129 c/c 29 5 2.º do CPB.
*356	15.03.01		Eliete de Oliveira Napoleão.	1987	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira, 16 cm de lâmina,	IP. n.º 54/87 -2 DPC. Art 129 § 1.ºit. II do CPB. Vit.: Antônio Ferreira da Silva.
*357	15.03.01		Agenor Rodrigues "major"	1989	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina.	IP. n.º 41/89 -art. 129, § 3º do CPB Vit.: Valdir José dos Santos.
*358	15.03.01		Rubem Almeida de Souza	1992	01(urna) faca peixeira cabo de madeira (enr)lado c/ fio), 22 cm de lâmina	Flag, N.º 33/92 - DPC. Vit.: Cristiane da Silva Morais.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*359	15.03.01		Geraldo Magela de Faria.	1983	01(uma) faca peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina.	Flag. N.º 01/83, art. 129 do CPB. Vit.: Neuza Maria de Faria
*360	15.03.01		Nilo G. da Silva.	1980	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira. 20 cm de lâmina.	IP n.º 69/80 - Vit.: Carlos A.de Abreu Gomes
*361	15.03.01		João Amorim de Oliveira	1982	01 (uma) facão tipo peixeira cabo de madeira. 30 cm de lâmina.	IP. n.º 259/82, art. 129. CPB.
*362	15.03.01		Francisco Nilo da Costa.	1986	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira, 18 cm de lâmina, c/ bainha de couro	IP. n.º 19/86, art. 129 § J.º, it. lido CPB. Vit.: Alcendino Santana
*363	15.03.01		Adelino Gomes do Nascimento	1991	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 24 cm de lâmina.	IP n.º 05/91 -DPM-Vit: Nair Pinto da Silva. Oc. 117/90; Of 21/90.
*364	15.03.01		Jesus Coelho da Silva	1984	01 (uma) faca de mesa cabo de madeira 12 cm de lâmina c/ bainha de cairo.	IP. n.º 03/84 art. 121 c/c 59 do CP; Oc 6001/73, Vit.: Waldir de Tal.
*365	15.03.01		Pedro Oliveira Menezes	1987	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	IP. n.º 33/87 P.F., art. 129 do CPB. Vit.: José Maria O nascimento
*366	15.03.01		Vicente Freire Nascimento	1987	01(uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina d bainha.	IP. 43/87; Vil.: Rangel Diego Elias, an. 129 CPB.
*367	15.03.01		Cristiano da Silva	1993	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de	IP. n.º 16/93
*368	15.03.01		Enes da Silva e outros	1986	02(duas) facas cabo de madeira 19 cm de lâmina 01 (uma) c/bainha.	IP. n.º 40/86; Vit.: João Ribeiro de Lima, an. 155. § 4.º inc. IV do CPB
*369	15.03.01		Cristian Souza Gomes	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina	IP> n.º 42/85 - DPC - Vit.: Oziel C. Macedo e outros, art. 129 § 1º, 1 do CPB.
*370	15.03.01		Edirson Brito Pereira	1982	01 (uma) faca cabo de madeira 09 cm de lâmina,	IP. n.º 232/82; Vit.: João de Tal
*371	15.03.01		Walter Frederico Cabral. L M01a de Souza e Zildo Alves de Tal.	1983	01 (uma) faca cabo de madeira. 19,5 cm de lâmina c/ bainha	Flag. 43/83 - DVC. - Vit.: David Walker
*372	15.03.01		Francisco Alves Barroso	1986	01(uma) faca cabo de madeira 16,5 cm de lâmina.	IP. n.º 163/86, art. 129 do CPB; Vil.: Maria de Fátima Pereira.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*373	15.03.01		Francisco das Chagas da Silva e outros	1978	01 (uma) faca tipo punhal cabo de ferro e plástico preto, 11 cm de lâmina c/ bainha.	IP.n.º 05/78, Vit.: João D'arc Alves do Rosário.
*374	15.03.01		Hans Raimundo da Silva	1982	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	Flag. N.º 218/82
*375	15.03.01		Genival da Cosia Pontes	1983	01 (uma) faca cabo de madeira, 16,5 cm de lâmina	IP> n.º 08/83
*376	15.03.01		José Brasil de Pinho	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	IP. n.º 09/81; Vit.: João Ribeiro de Lima DPI.-
*377	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de madeira 9,5 cm de lâmina.	SR
*378	15.03.01		Francisco de Assis S. Frota	1987	01(urna) faca tipo punhal cabo de plástico preto 18 cm de lâmina c/ bainha.	IP. n.º 24/87-Del. de Plantão - Vit.: Justiça Pública - art 19 da LCP.
*379	15.03.01			1992	01 (urna) faca cabo de plástico preto, 17 cm de lâmina.	(2.101/92)
*380	15.03.01		Altemir Rocha da Costa	1991	01 (uma) faca cabo de plástico preto 19 cm de lâmina	Flag. N.º 55/91
*381	15.03.01		Celso dos Santos Almeida	1985	01 (uma) faca de mesa cabo metálico.	IP. n.º 107/85 - Vit.: Enedina Vieira de Maios e outra, art. 129 e 150 CP.
*382	15.03.01		Oswaldo Veras da Cunha	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 21 cm de lâmina.	IP. n.º 44/85 - Vit.: Jacir Vieira da Costa art. 129 do CPB.
*383	15.03.01		Rubens Tapaúna Galé	1981	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico branco. 19 cm de lâmina c/ bainha.	IP> 039/81 - Vit.: Maurício Tomais da Silva.
*384	15.03.01		Francimáris Amaral		01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina.	SR
*385	15.03.01		Francisco Vieira	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina.	IP. n.º 25/81 DP - Vit.: Manoel Garcia Chagas.
*386	15.03.01			1984	01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina c/ bainha.	IP. n.º 04/84; 2 DPC- Vit.: Luiz Maciel Castro.
*387	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 14 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*388	15.03.01		Pinho Pinheiro	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 16 cm de lâmina.	Autos n.º 035/90
*389	15.03.01		Luiz André da Silva	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina.	IP. n.º 65/81 - Vit.: Sebastião F. Melo. Art 129 do CP
*390	15.03.01		Moarcir Bento	1985	01 (uma) faca pequena cabo de madeira. 07 cm de lâmina.	IP. n.º 10/85-Vit.: ValmirO. da Silva.
*391	15.03.01		Rubens Almeida de Souza	1992	01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira d bainha.	IP. n.º 262/92- art. 213 c/c 14, II CPB. Vit.: Cristiane da Silva Morais.
*392	15.03.01		João Gonçalves	1983	01 (uma) faca tipo punhal cabo de ferro e madeira. 12 cm de lâmina.	IP. n.º 66/83 - DPF - an. 129 c/c 59 da 6.001/73.
*393	15.03.01		Antônio Ferreira Aguiar	1990	01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina.	Flag. 129/90 - Vit.: Cicero Gonçalves de Assis.
*394	15.03.01		José da Silva Colares	1980	01 (uma) faca cabo de osso 12 cm de lâmina d bainha.	IP. n.º 77/80 - Vit.: José Queiroz Cruz
*396	15.03.01		José Ambrosio	1993	01 (um) facão cabo de borracha 32 cm de lâmina.	IP. n.º 06/93 -art 129doCPB- Vit.: Francisco Cavalcante Silva - 2 DP
*397	15.03.01				01(urna) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina.	SR
*399	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lamina.	SR
*400	15.03.01				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina.	SR
*401	15.03.01				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 25 cm de lâmina.	SR
*402	15.03.01		Aristides Carneiro Laranjeira	1976	01 (uma) faca cabo de madeira. 18 cm de lâmina	IP. n.º 06/76 -fls. 13d01. n.º 02-Vil.: Eduardo Alves Leal.
403	15.03.01		Enes da Silva e outros	1986	01 (uma) faca cabo de plástico branco, 26 cm de lâmina.	IP. iiº 40/86 -art. 155, §4, IV do CPB. Vit.: João Ribeiro Lima.
*404	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina.	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*405	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira enroscada, 20 cm de lâmina.	Oc. n.º 486/93
*406	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto 17 cm de lâmina.	SR
*407	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina c/ bainha	SR
*408	15.03.01		Francisco Pereira da Silva	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina	IP. n.º 06/S5 - Vit.: Cloves Augustq.
*409	15.03.01				01 (uma) faca cabo de osso 20 cm de lâmina	SR
*410	15.03.01			1985	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira. 24 cm de lâmina	IP. n.º 011/85 - Vit.: João Raimundp da Silva
*411	15.03.01		Jonas Carlos Damasceno e José Nelson Colares	1979	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina c/ bainha.	Oc. n.º 186/79 -art. 19e28LCP.
*412	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 16 cm de lâmina	SR
*413	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (serra/churrasco) cabo de madeira, 12 cm de lâmina	SR
*414	15.03.01		J. W. F. (menor) José Wilson Faria	1986	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira. 23 cm de lâmina.	Investigação n.º 076/86 - Vit.: Décio Alves da Silva.
*415	15.03.01		Francisco Conceição	1979	01 (uma) faca cabo de madeira 25 em de lâmina	IP. n.º 63/79 (22.03.79), vit.: Ângela Maria Gomes dos Santos.
*416	15.03.01		Manoel		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira, 26 cm de lâmina.	Vit.: Neuza
*417	15.03.01			1978	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina.	IP. n.º 45/78 - Vit.: Sebastião Rodrigues da Silva.
*418	15.03.01				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*419	15.03.01				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
*420	15.03.01				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 18 cm de lâmina.	SR
*421	15.03.01			1992	01 {uma} faca cabo de plástico transparente, 18 cm de lâmina (c/ abridor de lata)	IP. 11° 012/92
*422	15.03.01		José Benedito Leite	1987	01 (uma) faca cabo de plástico preto, 18 cm de lamina.	IP. n.º 38/87 - DPI - Vit.: Raimundo Jeses de Lima.
*423	15.03.01		Fernando Aniceto de Souza	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina.	Flay. 68/90-Vit.: Sebastião Alburqueque de Souza
*424	15.03.01		Luiz Romoaldo da Silva	1985	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 12 cm de lâmina.	IP. 11/85(27.11.85), Vil.: João Raimundo da Silva.
*425	15.03.01		João Zanes de Souza	1987	01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	IP. 03/87-DeI. Normandia - L. 145/87-art. 129, § 1º, 11 CP, Vit.: Alcides da Silva.
*426	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 11 cm de lâmina.	SR
*427	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina.	SR
*428	15.03.01		Valdemar da Silva Costa	1982	01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 23 cm de lâmina	Flag. 215/82-Vit.: Pedro Ruela
*429	15.03.01		Albani Sobral de Araújo	1990	01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	Oc. 460/90 - Laudo 818/90 -(17.09.90)
**430	15.03.01		Luiz Viana Feitoza	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 25 cm de lâmina	Flag. 79/81 -Vit.: Francisco Alexandre de Matos
*431	15.03.01		Valnildo Rocha de Lima	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 30 cm de lâmina d bainha.	IP. 06/85 Oc. 23 10/85 - DPJI; art. 129 CP Vit.: Osmário Percs da Silva.
*432	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo metálico e plástico preto. 15 cm de lâmina.	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*433	15.03.01		M.P.S.N. (menor)	1984	01 (uma) facão cabo de plástico branco, 32 cm de lâmina.	IP. n.º 123/84-Del. Menor. Vit.: Vitória Almeida de Souza.
*435	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco, 21 cm de lâmina.	SR
*437	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina	SR
*438	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 26 cm de lâmina	SR
*439	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 35cm de lâmina	SR
*440	15.03.01		Oswaldo Cardoso de Oliveira	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 25cm de lâmina c/ bainha	IP. n.º 37/86 - Laudo 63 i/86 - DPI; Vit.: Ad01pho Marinho; Of. N.º 1 17/86
*441	15.03.01		Orlando Mendes de Souza	1991	01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	IP. n.º 141/91 -DGH
*442	15.03.01				01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 25 cm de lâmina c/ bainha	SR
*443	15.03.01		H.M.	1988	01 (um) facão cabo de plástico marrom 30 cm de lâmina	Proc. Esp. 006/88-DPAA-art.: 12* CPB. Vit.: Juarez Gentil Pinto
*444	15.03.01		Noélio Henrique Silva	1985	01 (uma) faca cabo de madeira. 22 cm de lâmina.	IP n.º 92/85 - Del. Seg Prot. Menor - Vit.: Jean Roberto da Silva e Inalda Alves Nascimento, an. 129 CPB
*445	15.03.01		Leite	1981	01 (uma) faca cabo de madeira enroscada de arame 25 cm de lâmina	Flag. 53/81 - Vit.: Terezinha Leite
*446	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina c/ bainha	SR
*447	15.03.01		Irismar Pereira Caninana e Adonay Luiz da Silva.	1980	01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	IP. 14/80 (06.04.80) art. 129 c/c 25 e 331 todos CPB. Vit.: Elita Fagundes
*448	15.03.01		José Arinoud Borges	1985	01 (uma) faca cabo de plástico branco. 21 cm de lamina, tipo serra	IP. 94/85 - Vit.: Ana Maria Braga Costa.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*449	15.03.01		José Arley	1984	01 (um) terço cabo de madeira c/ bainha.	IP.63/84-art. 129CPB-Vit.: Maria Rodrigues Assen
*450	15.03.01			1984	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP. 63/84-art. 129 CPB. Vit.: Otonizio Rodrigues Assen
*451	15.03.01		Francisco Silva Oliveira	1984	01 (uma) facão cabo de ferro, 24 cm de lâmina d bainha	Fira. N.º 10/84 Vit.: Leomario Paiva Araújo.
*452	15.03.01		Augusto César da Silva Santos	1982	01 (uma) faca cabo de osso I ó cm de lamina.	Flag. N.º 83/82- DPI; Vit : José Alves Morais.
*453	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico transparente. 11 cm de lâmina c/ abridor de garrafa	SR
*454	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	SR
*455	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco, 15 cm de lâmina (ponta quebrada).	SR
*456	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 17 cm de lâmina.	SR
*457	15.03.01		José Eladio de Carvalho	1986	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina, c/ bainha vermelha	IP n º 05/86 - Del. Bonfim; art. 147, CPB
*458	15.03.01				01 (uma) faca pequena cabo de madeira, 07 cm de lâmina	SR
*459	15.03.01		Júlio Bonfim Pinheiro	1983	01 (uma) faca cabo de plástico marrom, 19 cm de lâmina, c/ abridor de garrafa.	Flag. N.º 46/83 -DVC;Vit.: Aldi Araújo Nascimento.
*460	15.03.01		Antonio Medeiros de Alencar e Juscelino Lima	1988	01 (uma) faca cabo de ferro . 18 cm de lâmina.	Flag. N.º 15/88 - Vit.: Jaci da Costa Melo. Art. I29S 1º, I e 29, 5 2º do CP
*462	15.03.01		Luiz de Oliveira	1983	01 (uma) faca cabo de osso, 26,5 cm de lâmina	IP. n.º 47/83 - DVC - Vit.: Valmor da Silva-art. 129 do CPB.
*463	15.03.01		Arnóbio Silva	1983	01 (uma) faca cabo de madeira. 12 cm de lâmina	IP. n.º95/83 - DVC - Vit.: Adalci Corrêa da Silva.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*464	15.03.01			1978	01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	IP. n.º 10/78-Caracarái
*465	15.03.01		Francisco Inácio da Silva	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 24,5 cm de lâmina	IP. n.º 07/86 - Del. Espec. Mulher - Vit.: Miracília Ferreira da Silva Marinho, art. 147 CPB.
*466	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
*467	15.03.01		Nilson do Nascimento	1984	01 (uni) terçado cabo de plástico marron. 2S cm de lâmina	IP n.º 17/84-DVC- Nelson Mendes Barbosa e outros
*468	15.03.01		Ananias Teixeira de Oliveira e Luiz Pinto Sales	1983	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso c/ bainha	IP a*48/83-DVC-Vit.: Elias Batista Santos Silva.
*469	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina.	SR
*470	15.03.01			1993	01 (uma) faca cabo de plástico azul, 13 cm de lâmina	Oc. n.º 212/93 -Examinado (31.03.93)
*471	15.03.01		Cláudio Soares Felício e Antônio Bibiano	1978	01 (uma) faca peixeira. 18 cm de lâmina.	IP. ii.º 102/78-Vit.: os mesmo
*472	15.03.01			1982	01 (uma) faca cabo de plástico azul, 11 cm de lâmina	Proc. Espec. n.º 29/82
*473	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
*474	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 15 cm de lâmina d bainha.	SR
*475	15.03.01		Porfirio de Tal		01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 15 cm de lâmina.	Oc. n.º 15120-Vit.: Raimundo Nonato
*476	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*477	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	SR
*478	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 21,5 cm de lâmina	SR
*479	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lamina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*480	15.03.01		Oscar Allan e outros	1984	01 (uma) faca sem cabo, 15 cm de lâmina	IP. nº 90/84 DG - art. 157CPI3 - Vit: Monamed Kman.
*481	15.03.01		Carlos Alberto da Cruz	1980	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico branco e preto, 11 cm de lamina.	IP. nº 04/80 - Vit.: Mario Afonso Farias da Silva.
*482	15.03.01		S.M.O.S (menor)	1982	01 (uma) faca cabo de madeira 20,5 cm de lamina	Proa Lspec. n.º 92/82
*483	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina.	SR
*484	15.03.01		Adriano Lima da Silva	1987	0 1 (uma) faca cabo de plástico e acrílico, 11 cm de lâmina. "Livreria popular", c/ bainha	IP. n.º 05/87 - Vit.: Wilson Jaime Brasil.
*485	15.03.01		Raimundo Leite de Araújo	1980	01 (uma) faca cabo de plástico branco 16 cm de lâmina c/ bainha	Flag. N.º 166/80 - Vil.: Eliana Castro de Oliveira
*486	15.03.01		Antônio Oliveira Silva	1982	01 (uma) faca cabo de osso 13 cm de lâmina c/ bainha.	IP n.º 108/82 -Des-SSP. Vit.: Valdivino dos Santos.
*487	15.03.01		Eduardo Francisco	1981	01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina	IP. nº 73/83 - Vit.: Diacreu Ferreira da Silva= DPI
*488	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina	SR
*489	15.03.01			1991	01 (uma) faca de mesa tipo serra cabo de plástico branco	IP. n.º 29/91 - DPAA - (30.09.91)
*490	15.03.01				01 (uma) faca de talher metálico, 12 cm de lâmina.	SR
*492	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
*493	15.03.01		Paulo J. da Silva	1983	01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina	IP.n.º 20/83 - Vit.: José Potiguara da Silva.
*494	15.03.01		Francisco da Chagas Filho	1983	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso 15 cm de lamina c/ bainha	IP.n.º 112/83

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*495	15.03.01		(n)ice) Saraiva Martins	1981	01 (uma) faca "talher" metálico, 08 cm de lâmina d bainha	IP, n.º 169/81 - Vit.: Antônio Bento da Silva, art. 129 CP
*496	15.03.01		Antônio Gnetis e outros	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP. n.º 10/85 - Vit.: Nilson Cardoso, art. 155, § I.MVCPB
*497	15.03.01			1998	01 (uma) faca tipo punhal, cabo de osso 13 cm de lâmina c/bainha.	IP. n.º 40/98-3 "DP
*498	15.03.01		Lindomar Medeiros de Souza.	1984	01 (uma) faca cabo de plástico preto, 15 cm de lâmina	IP. n.º 13/84- DVC - Vit.: Jorge Nei Lopes da Silva
*499	15.03.01		Agostinho Coira de Araújo	1986	01 (uma) faca de talher metálico, 11 cm de lâmina.	IP. n.º 64/86 vit.: Regina Alves da Rocha-art. 129 do CPB
*500	15.03.01		Sebastião de Oliveira Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
*501	15.03.01		JL.A.O.	1984	01 (uma) faca pequena de churrasco cabo de madeira 12 cm de lâmina	Del. Espec. n.º 17/84 - Vit. Leocadio Torres, art. 129 § I.] e II do CPB
*502	15.03.01				01 (uma) faca pequena de churrasco cabo de macieira, 12 cm de lâmina	SR
*503	15.03.01		Antônio Vicentemer "Paraná"	1985	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 17 era de lâmina c/ bainha	IP. n.º 17/85 -DIM - Vit.: Francisco Assis. Vulgo "ARREPIADO"
*504	15.03.01		Manoel Carvalho	1934	01 (um a) faca pequena cabo de madeira. 7..5 cm de lâmina	Flag N* 47/84
*505	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina d bainha	SR
*506	15.03.01				01 (uma) faca cabo du madeira 17 cm de lâmina	SR
*507	15.03.01		Joaquim Lima da Silva	1978	02 (duas) facas cabo de madeira, uma c/ 17 cm de lâmina a outra 19 cm de lâmina	IP. 155/78 - Vit : Enes Alexandre Tormtz
*508	15.03.01				01 (um) canivete cabe de osso. 0& cm de lâmina.	SR
*509	15.03.01				01 (uma) faca sem cabo. 14 cm de lâmina c/	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*510	15.03.01				01 (uma) soco inglês de ferro prelo	SR
*511	15.03.01				01 (uma) faca ;:abo de madeira, 17 cm de lâmina	SR
*512	15.03.01		Amadeu Franquetra de Souza	1993	01 (uma) faca cabo de madeira enrolado c7 barbante, 20 cm de lâmina	IP. a.º 82/93 -DDM- Vit. Margarida Fernando da Silva, an, 129 CPB.
*513	15.03.01		Teimar Pereira	1993	01 (uma) faca ápo punhal cabo de OUSO, 12 cm de lâmina	P n º 20/93 - DG11 - Vit : Zaquiel Pedroso tia Fonseca.
*514	15.03.01			1990	01 (uma) flecha cabo de madeira. 16 cm.	Oc. ti*4884/90- Del, Homicídio
*515	15.03.01		Francisco Gomes da Silva, Lucivaldo de Lima. James de Souza e Wagner Amo rim de Souza	1983	01 (uma) faca cabo de madeira, 16 cm de lâmina c/ bainha; 01 (uma) faca cabo de madeira 23 cm de lâmina, 01 (uma) faca cabo de madeira. 16 cm de lâmina	IP. n º 36/83 - DPI - Vil.: Américo Souza Gomes e outros
*516	15.03.01			1996	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina.	(X. n.º 344/96; Oc nº 350/96
*517	15.03.01				01 (urna) faca pequena cabo de acrílico, 11 cm de lâmina, "minhocão Mal Const." C/ bainha.	(Olindina Xavier das Chagas).
*518	15.03.01		Maria Perpetuo Pires da Silva	1986	01 (um) cabo de faca pequena de madeira	IP. rt;º3/86- Vit. Fernando Cândido Olivio
*519	15.03.01		José Borges dos Santos	1978	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP. 1.º 42/78 - Vá.: Maria das Graças dt: alburqueque
*520	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (serra), cabo de madeira, 12 cm de lâmina	SR
*521	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico marrom c/ saca rolha e abridor de garrafa c/ bainha, 18 cm de lâmina	SR
*522	15.03.01				01 (uma) facão cabo de madeira 23 cm de lâmina	SR
*524	15.03.01				01 (nina) faca cabo de madeira 21 cm de lâmina	SR
*525	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	SR
					01 (uma) faca sem cabo. 10 cm de lamina.	

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*526	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 19 cm de lâmina	SR
*527	15.03.01				01 (um) facão cabo de osso 31 em de lâmina, c bainha	SR
*528	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
*529	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina c/ bainha; 01 (um) arpão de 3 (três) pontas de ferro	SR
*531	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina	SR
*532	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico. 16 cm de lâmina (ponta quebrada)	SR
*533	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm t:e lâmina, c/ bainha	SR
*534	15.03.01				01 (una) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina	SR
*535	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico azul, 12 cm de lamina, c/ bainha	SR
*536	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 19 cm de lâmina	SR
*538	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 24 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*539	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina	SR
*540	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de	SR
*541	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 25 cm de lâmina	SR
*542	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 15 em de lâmina	SR
*543	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, H cm de lâmina	SR
*544	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira amarrado c tio, 22 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*545	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina	SR
*546	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 25 cm de	SR
*547	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	SR
*549	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lamina	SR
*550	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 25 em de lâmina	SR
*551	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 19 cm de lâmina	SR
*552	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	SR
*553	15.0101				01 (uma) faca cabo de osso adaptado, 20 cm de lâmina	SR
*554	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de	SR
*555	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm ce lâmina, c/ bainha	SR
*556	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina	SR
*557	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto. 28 c/: de lâmina	SR
*558	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 28,5 cm de lâmina c/ bainha	SR
*559	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 21 cm de lâmina	SR
*560	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira. 29 cm de lâmina	SR
*561	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira .22 cm de lâmina	S R

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*562	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*563	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 16 cm de lâmina	SR
*564	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
*565	15.03.01				01 (um) facão cabo de plástico preto. 30 cm de lâmina	SR
*566	15.03.01		Raimundo Jose dos Santos e outros	1982	01 (uma) faca cabo de madeira. 18 cm de lâmina	IP. N° 235/82 - DVC
*567	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	SR
*568	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 24 cm de lâmina	SR
*569	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina	SR
*570	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 19 cm de lâmina	SR
*571	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal, cabo de osso, 13 cm de lâmina, c/ abridor de garrafa.	SR
*572	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 20 cm de lâmina	SR
*573	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina	SR
*574	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira amarrado c/ barbante, 16 cm de lâmina.	SR
*575	15.03.01				01 (uma) faca de cabo de madeira, 19 cm de lâmina	SR
*576	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*577	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira amarrado c/ arame, 17 cm de lâmina	SR
*578	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*579	15.03.01				01 (uma) faca pequeno cabo de madeira. 11 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*580	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*581	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina	SR
*582	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 19 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*583	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 21 cm de lâmina	SR
*584	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira, 29 cm de lâmina	SR
*585	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira . 15 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*586	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira, 25 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*587	15.03.01		Josefá Fniik:isi;o d; Stka 'Aurea"	1991	01 (um) facão cabo de maceira. 30 cm de lâmina	IP. n.º 14/91 -DH-Oc. n.º '5609/90
*588	15.03.01				01 (um) amolador de faca cabo de madeira	SR
*589	15.03.01				01 (uma) faca cabo de osso, 15 cm de lâmina	SR
*590	15.03.01		Espedite Margues de Lima	1991	01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina	IP nº 16/91 -Vit.: João Pereira da Silva Art. 129 do CP. L. 07, fls. 37
*591	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (churrasco) c/ serra, cabo de madeira 12 cm de lamina	SR
*592	15.03.01			1993	01 (uma) faca cabo de madeira. 22 cm de	IP. n.º 98/93 -DOM

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 25 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*593	15.03.01		Francisco Xavier de Assunção e Antônio	1989	01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina	Flag N.º 07/89-Vit.: os mesmos, an. 129.0 5º, QdoCPB,
*594	15.03.01		Raimundo Sá de Oliveira		01 (uma) Faca tipo punhal, cabo de osso, 12,5 cm de lâmina, c/ bainha	Vil : Pedro Tome de Oliveira Neto e Raimundo Sá de Oliveira Filho.
*595	15.03.01			1992	01 (urna) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina	IP. n/ 1 1/92- DPI-Qc. iiº 390/92. Laudo 342/92
*596	15.03.01				01 (uma) faca cabo do acrílico. 11 cm de lâmina "Agropecuária Brasil Norte".	SR
*597	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina. c/ bainha	Laudo nº 615/90; Flag N* 80/90
*598	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira (quebrado), 25 cm de lâmina, c/ bainha	Vit: Paulo de Tal
*599	15.03.01		Francisco Everaldo Oliveira	1992	01 (um) facão cabo de plástico azul, 30 cm de lâmina	IP. n.º 19/92 - Laudo 769/9] - vil.; Raimundo A. Souza - Del de Mucajai.
*600	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira . 15 cm de lâmina	SR
*601	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira , 17 cm de lâmina	SR
*602	15.03.01				01 (um) canivete cabo de madeira. 11 cm de lâmina	SR
*603	15.03.01				01 (um) canivete automático cabo de plástico preto 08 cm de lâmina	SR
*604	15.03.01		Sebastião Tomaz	1984	01 (um) facão cabo de durepox. 28 cm de lâmina	IP. n.º 08/84 - Del. Mucajai - Vil.: Sebastião C. da Silva - íirt. 129 CI <sup>5</sup> .
*605	15.03.01				01 (um) canivete cabo de osso, 10 cm de lâmina	SR
*606	15.03.01				01 (um) canivete cabo de osso, 09 cm de lâmina	SR
*607	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (serra), cabo de madeira 10 cm de lâmina	SK

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*608	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira c/ lamina quebrada de 10 cm	SR
*609	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico azul, 19 cm de lâmina	SR
*610	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira .25 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*611	15.03.01		Cícero do Carmo	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm ce lâmina, c/ bainha	Flag. 524/85; IP n° 133/85 - Vit.; Lázaro de Pena Palhe ; / DP
*612	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 22 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*613	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 13 cm ce lâmina, c/ bainha	SR
*614	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	SR
*615	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*616	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
617	15.03.01		Amenias Teixeira do oliveira e Luiz Bento Santos	1983	01 (um) canivete cabo de osso, 09 cm ce lâmina, c/ bainha	IP. N° 48/83 - Vil.; Elias Batista Santos
*618	15.03.01		Cícero do Carmo	1985	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm i e à mira. e bainha	Flag. 524/85; IP n° 133/85 - Vil.; Lázaro de Pena Palhe ; 2 DI
*619	15.03.01			1993	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm cie lâmina.	Flag. 018/93; Oc IL* 261/93
*620	15.03.01				01 (um) canivete cabo de osso 09 cm de lâmina.	SR
*621	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 9,5 cm de lâmina, c/ bainha	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*622	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (churrasco) cabo de madeira, 10 cm de lâmina	SR
*623	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira .3 cm de lâmina, (quebrada).	SR
*624	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira , 12 cm de lâmina, d bainha	SR
*625	15.03.01		Mel Peréz Neto e José Peres	1989	01 (uma) faca cabo de madeira . 9,5 cm de lâmina	Flag N.º 08/89
*626	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 17 cm de lâmina	SR
*627	15.03.01				01 (uma) faca metálico do exercito Brasileiro, 9 cm de lâmina	SR
*628	15.03.01				01 (uma) faca de mesa (churrasco),cabo de madeira,12 cm de lâmina	SR
*629	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico (listrado), 14 cm de lâmina	SR
*630	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico preto, 10 cm de lâmina	SR
*631	15.03.01				01 (uma) faca sem cabo c/ abridor de garrafa 12 cm de lâmina	SR
*632	15.03.01				01 (urna) faca pequena cabo de plástico laranja 6 cm de lâmina	SR
*633	15.03.01				01 (uma) lâmina de faca, de 23 cm de comprimento	SR
*634	15.03.01				01 (uma) lâmina de faca ponta quebrada. 11 cm de comprimento	SR
*635	15.03.01		Gerônimo Ambrosio	1980	01 (uma) faca cabo de madeira., 14.5 cm de lâmina	Flaí. N.º 70/80 - Vil.: Dorval da Silu Padilha-att 129, § i.º, II do CP.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*637	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico derretido, 25 cm de lâmina	SR
*638	15.03.01				01 (um) canivete pequeno cabo de plástico azul, 05 cm de lâmina, (tipo chuva).	SR
*639	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina	SR
*640	15.03.01				01 (uma) faca pequena, cabo de madeira. 10 cm de lâmina	SR
*641	15.03.01				01 (uma) lâmina de faca, 14 cm de lâmina	SR
*642	15.03.01				01 (uma) fica pequena cabo de plástico amarelo. 08 cm de lâmina	SR
*643	15.03.01				01 (uma) faca tipo talher metálica. lâmina quebrada 05 cm.	SR
*644	15.03.01			1988	01 (uma) faca cabo de plástico preto. 15 cm de lâmina	OC.n.º 281/88- IP.n.º 12/88
*645	15.03.01		James de Souza e Ar01tlo Toma?	1983	01 (um) facão cabo de madeira, 30 cm de lâmina	IP . n.º 35/83
*646	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira, 22 cm de lâmina. c/ bainha	SR
*647	15.03.01		-		01 (uma) faca cabo de madeira, 13 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*648	15.03.01		Lorenço Vieira	1978	01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina	IP. n.º 43/78 - Vil.: Bráúio Severino da Silva
*649	15.03.01		Adão Soares de Morais	1983	01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	IP n.º 38. '83 - vit.: "Baiano"- DPI
*650	15.03.01		Antônio Honorato da Silva	1982	01 (uma) faca cabo de plástico marrom, 22 cm de lamina	EP. n.º 251/82- Vi.: Antonio Cardoso de Melo- - DVC.
*651	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira, 30 cm de lâmina	DPI

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*652	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*653	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	SR
*654	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*655	15.03.01				01 (um.) facão cabo de madeira, 30 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*656	15.03.01				01 (um) facão cabo de madeira, 30 cm de lâmina	SR
*657	15.03.01				02 (dois) facões cabos de madeira, um c/ 30 cm de lâmina, e o outro c/ 18 cm de lâmina c/ bainha	SR
*658	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal, cabo de osso, 12 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*659	15.03.01		Pedro Cordeiro da Silva	1984	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IP, n.º 51/84 -2.* DP -Vit; Helena Bucklei-art. I.29 do CPB
*660	15.03.01			-	01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	SR
*661	15.03.01		Izaías Francelino de Almeida	1982	01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina	Flag. N.º 264/92 - Vit.; Rodrigo da Silva
*663	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	SR
*664	15D301		Marir. floresta P. da Silva	1982	01 (uma) faca cabo de plástico marrom , 20 cm de lâmina	IP n.º 186/82 -art 120 do CPB.-Vit. Sandra de Tal.
*665	15.03.01			1980	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IP. n.º 13/80-Caracarai
*666	15.03.01		José Golvea da Silva "Zezinho"	1931	01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina, c/ bainha.	IP N.º 28/81 -DPI- Vit.; Valtemar Ferreira da Silva "Teco"
*667	15.03.01		Antônio Ramos Fonseca, "Zacarias"	1932	01 (uma) faca cabo de osso, 19 cm de lâmina, c bainha	Flag. N.º 247/82 -Vit: José de Freitas, "Netião"

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*668	15.03.01		Paulino de Souza Nogueira	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 28 cm de lâmina	IP. n.º 11/86 -art 129-Vit.: Iranice de Souza Nogueira.
*669	15.03.01		Manoel Roraima Lima Saldanha	1982	01 (um) facão cabo de madeira, 30 cm de lâmina	IP n.º 56/82 - Vit.: Neuza Maria R. Saldanha
*670	15.03.01		Sebastião Bezerra	1982	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina	Flag. N.º 250/82 - DVC - Vit.: Ahemis Sirmão de Almeida
*671	15.03.01		Waldir torres Pinho	1985	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina, c/ bainha	IP n.º 12/85- DPI- Vit.: Gilberto Brito Braga
*672	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 17 cm de lâmina, c/ bainha verde	SR
*673	15.03.01		João de Souza e Paulo Vieira Machado	1955	01 (uma) faca cabo de madeira, S-1 cm de lamina	IP. n.º 18/85-Vit.: Juan Malinog Pala
*674	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina	SR
*675	15.03.01			1977	01 (uma) faca pequena cabo de madeira, 10 cm de lâmina	IP. n.º 32/77 -art 121, CP
*676	15.03.01		Nilson de Melo Uchoa "Peba"	1986	01 (uma) faca de pão (serr) cabo de madeira, 17 cm de lâmina	IP. n.º 03/86 - Vii.: Michelle Marise de Almeida - Art. 157, § 1.º e 2.º, O
*677	15.03.01		Paulo Ferreira Soares	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina	IP n.º 58/86-art 129, § 1.º . 11 CP
*678	15.03.01		Palmira Lucas Monteiro	1980	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina	IP. n.º 97/80 - Vit.: Eutino Cavalcante Gomes.
*679	15.03.01		Raimundo augusto Silva Santos	1988	01 (uma) lata cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IP. n.º 05/88 - DIG- Art. 155 CPB - \it. Nadir Aguiar de Castro
*680	15.03.01		Albério M. Alves e outros	1982	01 (uma) faca cabo de plástico branco, 11 cm de lâmina	IP n.º 02/82 - Vit : Edson 01iveira
*681	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico verde, 14 cm de lâmina	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 31 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*682	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco, 15 cm de lâmina c/ bainha;	SR
*683	15.03.01		Vanildo Rocha Lima t Ademir A do dos Reis	1981	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP n.º 01/81 - Vit.: os mesmo
*684	15.03.01		Carlos A. C. Oliveira	1955	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 15 cm de lâmina	IP n.º 29/85- Vit.: Júlio Cesar V. Marques art. 129doCPB
*685	15.03.01			1985	01 (uma) faca cabo de plástico. 12 cm de lâmina, d bainha	IP. n.º 12/85
*686	15.03.01			1988	01 (uma) faca tipo talher cabo de madeira, 12 cm de lamina	Flag N.º 27/83
*687	15.03.01		Cícero do Carmo	1985	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	IP. n <sup>p</sup> 133/85 - 2 DPC--Vit.- Lázaro
*688	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira c/ saca rolha. 20 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*689	15.03.01		Valverlan Henrique do Almeida	1985	01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina marca tramontina)	IP. a.º 147/85-DPC-vií.: João Barbosa Ferreira - art. 1 29 do CPB.
*690	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 26 cm de lâmina	SR
*692	15.03.01		-		01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina, e/ bainha	SR
*693	15.03.01		Josuer de Oliveira	1983	01 (uma) faca cabo de madeira. 21 cm de lâmina, c/ bainha.	IP. n º 1 17/83 - Vit : Eresbão Teres de Cantoário
*694	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*695	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 13 cm de lâmina	SR
*696	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 12 cm de lâmina	SR
*697	15 03 0 1		Francisco de Assis Marinho	1984	01 (uma) faca cabo de plástico verde. 14 cm de lâmina	IP n.º02/84- DVC/SSP- Vit.: Valdelirico Felix Correia
*698	15.03.01			1982	01 (uma) faca cabo de madeira. 22 cm de lâmina	IP n.º 117/82 Vit.: Moacir Oliveira Barros
*699	15.03.01			1978	01 (uma) faca sem cabo. 14 cm de lâmina	IP n.º 14/78
*700	1503 01				01 (urna) Facão cabo de madeira. 30 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*701	15.03.01		Paulo Nonato Mesquita Araújo	1979	01 (uma) facão cabo de madeira. 30 cm de lâmina	IP. n.º 26/79-Vil.: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima
*702	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina	SR
*703	15.03.01		Efigênia Lucas de Oliveira	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP. n.º 02/86 - Vit: Inácio Barbosa da Silva- art. 1-17 do CPE;
*704	15.03.01				01 (uma) Faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina	SR
*705	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal caseiro, 14 cm de lâmina	SR
*706	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*707	1503 01		Vil mar Alves Padilha	1987	01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina	IP. n.º 11/87- Del Bonfim-Vit.: Menesio Cezar Guerreiro- art. 129, J 1º, I do CPB
*708	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*709	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	SR
*710	15.03.01			1981	01 (uma) faca cabo de plástico, 12 cm de lâmina, c/bainha	IP n.º 2,4/81 - Vit. Jucson Vieira di Gama-
*711	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 15 cm de lâmina	SR
*712	15.03.01			1980	01 (uma) Faca cabo de plástico, 12 cm de lâmina	IP. n.º 63/80.
*713	15.03.01				01 (uma) faca punhal cabo de osso, 15 cm de lâmina	SR
*714	15.03.01		Pedro Nonato da Cruz	1979	02 (duas) lixas cabo de madeira, uma c/ 28 cm de lâmina, a outra c/ 14 cm de lâmina	IP n.º 179/79-Vit : Maria Santa da Silva
*715	15.03.01		Raimundo Medeiros Carvalho vulgo (meio quilo).	1986	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IP. n.º 08/86 - Vit. Maria Ferreira Carvalho art. 129 do CPB
*716	15.03.01			1980	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina	Flag N.º 26/80
*717	15 03 0 1		Francisco Veras Castro e outros		01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	Vit.: Antonio Floricio Martins
*718	15.03.01		G.J.A. (menor}	1988	01 (uma) faca cabo de madeira. 12 cm de lâmina	IP. 07/88- Vit. EdinaldoCoelho Tavares e Jerson Coelho Tavares,
*719	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de borracha e barbante 17 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*720	15.03.01				01 (una) faca sem cabo tipo punhal, 25 cm de lâmina	SR
*721	15.03.01		Carlos Castro de Amorim	1985	01 (uma) faca cabo de madeira, 12 cm de lâmina, c/ bainha	Flag. N.º 031/85 - Vit.: Justiça Pública
*722	15.03.01				01 (uma) faca cabo de ferro do Exército Brasileiro 09 cm de lâmina	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 34 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	IP. n.º
*723	15.03.01		Pedro Machado Silva	1987	01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina	IP. n.º 36/87-DPI
*724	15.03.01				01 (uma) lâmina de faca de 21 cm, c/bainha	SR
*725	15.03.01		Manoel Gomes da Silveira	1982	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP, n.º 07/82 - Vit: Antônio Machatk Neto.
*726	1503 01		Eugênio de Tal	1979	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina	IP n.º 65/79- DPI -vil : Raimundo Freitas Figueredo
*727	15.03.01		Raimundo Josc dos Santos	1982	01 (uma) faca cabo de madeira, 15 cm de lâmina	Flag, N.º 255/82-DVC
*728	15.03.01		Vladir Gentil Santiago	1980	01 (uma) Faca cabo de madeira. 19 cm de lâmina	IP. n.º 18/80- Vil.: AquilinoTavares
*729	15.03.01		Roberte Isoltino Niktin		01 (uma) Faca tipo punhal cabo de osso. 15 cm de lâmina	Vit.: Gerson Teres Curado
*730	15.03.01				02 (duas) facas cabo de madeira, às duas c/ 25 cm de lâmina	SR
*731	15.03.01		Sabá Maduro	1972	01 (uma) faca cabo de plástico branco, 24 cm de lâmina	IP n.º 86.72 - Vit.: José Rodrigues
*732	15.03.01		Valdecirio de Souza Veras	1984	01 (uma) faca cabo de madeira, 16 cm de lâmina	IP. n.º 07/84 - Vit: Linda Maria F. <k Silva
*733	15.03.01		T.M.S. eJ.V.O.P	1987	01 (uma) faca cabo de ferro, 13 cm de lâmina	IP n.º 81.87- Vit.: F.VIA; art 129 do CPB
*734	15.03.01		Luis Ferreira Passos e Cristovam Augusto R.. Coelho	1979	01 (uma) faca tipo punhal cabo metálico e madeira, 15 cm de lâmina	IP. n.º .01/79 -Ari.129doC.P.B.
*735	15.03.01		Messias Marc0lino de Souza	1979	01 (uma) faca cabo de osso, 17 cm de lâmina	IP. n.º 190/79-Vit.: V. Pereira Filho
*736	15.03.01		Luiz Moura de Souza	1982	01 (uma) faca cabo de madeira. 25 cm de lâmina	IP n.º 94/82- Vit.: Jairo Luiz Ambrosio -- art. 129, item 1 e 2 do CPB.
*737	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico azul, 13 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*738	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico laranja. I 5 cm	SR
*739	15.03.01		Cloves Augusto		01 (uma) cabo de plástico preto	SR
*740	15.03.01				01 (uma) facão cabo de madeira. 30 cm de	SR
*741	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina	SR
*742	15.03.01				01 (uma) canivete cabo de osso, 11 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*743	15.03.01		José	1984	01 (uma) faca cabo de madeira, \2 cm de	II». n* 43/84 -DVC- Vi.: José Feto
*744	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso, 11 cm de lâmina	SR
*745	15.03.01		Aide Ferreira		01 (uma) faca pequena cabo de madeira, 07 cm de lâmina	Vil : Maria M. B. Silva- art, 121 do CPB
*746	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 13 cm de	SR
*747	15.03.01				01 (uma) faca caseira, 10 cm de lâmina	SR
*748	15.03.01				01 (um) canivete cabo de osso, 09 cm de lâmina	SR
*749	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico vermelho, 09 cm de lâmina, d bainha	SR
*750	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco. 10 cm de lamina	SR
*751	15.03.01			1979	01 (uma) faca de mesa tipo talher <i>cabo</i> metálico. 11 cm de lâmina	Fia» V 79/79
*752	150.101		JOSÉ- Pacheco	1977	01 (uma) faca cabo de plástico. 12 cm de lâmina	IP. n.º 35/77 Vit.: Hilton da Costa Silva
*754	15.03.01				01 (uma) faca pequena cabo metálico, 05 cm de lâmina	SR
*755	15.03.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso. 14 cm de lâmina	SR
*756	15.03.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 16 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*757	15.03.01				01 (uma) faca cabo metálico, 13 cm de lâmina	SR
*758	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina, c/bainha	SR
*759	15.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina, c/ bainha 30 cm de comprimento	SR
*765	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico 36 cm de	SR
*766	15.03.01		João Álvès da Silva	1984	01 (um) terço do cabo de madeira 53 cm de lâmina	João Alves do Nascimento I.P 07/84. Art. 129doC.P.B
*767	15.03.01		José Quirino	1985	01 (um) terçado cabo de madeira 43 cm de lâmina, c/ 01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm	I.P. 55/85 Vit. Sermaia Marly Salomão
*768	15.03.01			1992	01 (um) terçado cabo de plástico preto 38 cm	1.. 63/92
*769	15.03.01				01 (um) terçado cabo de pneu 50 cm de lâmina	SR
*770	15.03.01		Gilberto da Cosia Sarmento	1985	01 (um) terçado cabo de madeira 46 em de lâmina	I.P. 59/85 Vit. Adaildo Peres Diniz Art 129 do C. P. B.
*771	15.03.01			1989	01 (UM) terçado cabo revestido de.couro 46 cm de lâmina c/ bainha	(23.08.89), Vit Mauro Antônio
*772	15.03.01		Antônio Ramos Vieira	1980	01 (um) terçado cabo de madeira 30 cm de lâmina (quebrado)	IP. 32/80 Vil. Alzira CJornes dos Santos
*773	15.03.01		Deodete Alves da Silva (vulgo) Dauziabo	1980	01 (um) terçado cabo c/ revestimento de tecido 46 cm de lâmina	IP 28/80 Vit Honnano Anacleio da Silva e Luiz Lopez da Silva
*774	15.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 40 em de lâmina c/ bainha	SR
*775	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 40 cm	SR
776	15 03 0 1				01 (um) terçado cabo de madeira 36 cm de lâmina	SR
*777	15.03.01		Fernanda dá Silva Dantas	1980	01 (um) terçado sem cabo 54 cm de lâmina	1 P 01/80 Vit. Deoclato Pereira Silva
*778	15.03.01		Paulo Augusto de Oliveira Souza e outro	1985	01 (um) terçado cabo de madeira 44 cm de lamina	I P. 101/85 I <sup>ª</sup> D.P.C. Vit Wilson Gonçalves Santos Art 129 e 320 do CPU.

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 37 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*779	15.03.01		Matias Lima e Roseric da Silva	1988	01 (um) terçado cabo de madeira 55 cm de lamina	IP. 16/88
*780	15.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 29 cm de	SR
*781	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 43 cm	Si-!.
*782	15.03.01		Raimunda Alves Damaceno	1988	01 (um) terçado cabo de plástico preto 48 cm de lâmina	LP. 06/88 D.P.B/SSP/RR Vit. Viana Nogueira e outros, art. 147 inc III do C.PB.
*783	15.03.01				01 (uma) terçado cabo de madeira 35 cm de lâmina d bainha	SR
*784	15.03.01				01 (um) terçado cabo plástico 49 cm de lâmina	SR
*785	15.03.01		Jones Vanderlei Batista Andrade	1984	01 (um) terçado cabo de madeira 25 cm de lâmina	I.P. 63/84 Vit. Ubiratã R.de Souza, Art 129 do C.PB
*786	15.03.01			1986	01 (um) terçado cabo de plástico 49cm de lâmina	I.P 39/86 (José Vilvadano Leite) D.V.C.
*788	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico branco 38 cm de lâmina c/ bainha	SR
*789	15.03.01		Roberto Hegino (vulgo) Preto	1985	01 (um) terçado cabo de durepox 35 cm de lâmina	LP 45/85 DPI. Vit. Onório Batista Araújo
*790	15.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 33 cm de lamina	Sr
*792	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico azul 44 cm de lâmina	SR
*793	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 46 cm de lâmina	SR
*794	15.03.01		JOSÉ Ribamar Abreu Gomes	1985	01 (um) terçado cabo de madeira 44 cm de lâmina	I.P. 72/85 Vit. .fair José Mendes
795	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 42 cm de lâmina c/ bainha	SR
*796	15.03.01				01 (um) terçado cabo plástico 32 cm de lâmina	SR
*797	15.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 30 cm de lâmina	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 38 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*798	15.03.01		Elias Braga Araújo	1981	01 (um) terçado cabo plástico preto 25 cm de lâmina	1 P. 33/81 Vit. Mario Barges Leal
*799	15.03.01		Os mesmo	1936	01 (um) terçado cabo de madeira 24 em de lâmina c/ 01 (uma) faca tipo talher 13 cm de lâmina	I.P. 13/86 D.V. Costumes Vit. Jose P Lima e outro. Art. 129 do CP B
*801	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 25 cm de lâmina	SR
*802	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico 26 cm de lâmina c/ bainha	SR
*804	15.03.01			1991	01 (um) terçado cabo de madeira 55 cm de lâmina	Flag. 05/91 P01 d o Interior L. 210/91 B.C
805	15.03.01			1990	01 (um) terçado cabo de plástico preto 50 cm	I.P. 05/90 Del Alto Alegre
*806	15.03.01		José de Tal	1993	01 (um) terçado cabo de Ferro 47 em de lâmina	IP. 43/93
*807	15.03.01		Lourenço A F. Junior	1984	01 (um) terçado cabo de madeira vermelho 52 cm de lâmina	I.P. 33/84 DVC Oc. 139, Vit Luizanete Lanes
*808	15.03.01				01 (um) terçado cabo de de madeira 52 cm de lâmina (tramontina)	SR
*809	15.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto 41 cm c.e lâmina	SR
*811	15.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira vermelho 55 cm de lâmina	SR
*812	15.03.01		Pedro Nonato da Cruz	1979	01 (um) terçado cabo de plástico preto 50 cm de lâmina, c/ bainha	I.P. 39/79 DPI Vil. Edigar Heleno Gomes da Silva
*813	15.03.01		Raimundo Nonato de Lima	1979	01 (um) terçado cabo de plástico preto 46 cm de lâmina c/ bainha	I.P 47/79 DPI. Vit. Francisco Correia de Campos
*815	15.03.01			-	01 (uma) espada cabo madeira e borracha 56 cm de lâmina d bainha	SR
*816	15.03.01				01(uma) espada cabo de madeira e borracha 57 cm de lâmina c/ bainha	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*817	15.03.01		José Ienion de Souza Magalhães	1986	01 (um) terçado cabo de madeira 54 cm de lâmina c 01 (uma) faca cabo de madeira 07 cm de lâmina	I.P. 07/86 Del. de Normandia, Vit. Francisco Carvalho do Nascimento
*818	16.0301				01(um) terçado cabo de madeira com lâmina de 46 cm, e 01 (uma) faca cabo de madeira com	Sem registro
*819	16.03.01			1992	01 (um) terçado cabo plástico preto com lâmina de 30 cm.	!P. nº 103/92 DPM. Oc. 822/92 IC.
*820	16.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico com lâmina de 37 cm.	SR
*821	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira revestido com fita isolante, com lâmina de 40 cm,	SR
*822	16.0301		Gervancio Santos Matos	1987	01 (um) terçado cabo de madeira com lâmina de 42 cm.	IP. nº 16/87, art. 129, §1, inc. 1 do CPU, Vítilma: Rafael da Silva,
*823	16.03.01		Joaquim Rodrigues de Araújo	1986	01 (um) terçado cabo de plástico preto revestido com borracha, com lâmina de 50 cm.	Álvaro de Souza Costa
*824	16.03 01				01 (um) terçado cabo do plástico branco, com lâmina de 33 cm, amarrado em um pedaço de madeira	SR
**825	16 03 0 1				01 (um) facão cabo de plástico preto, c/ lâmina de 27 cm, c/ bainha.	SR
*826	16 03 01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ bainha, c/ lamina de 57 cm	SR
*829	16.0301				01(um) terçado cabo de borracha c/ lâmina de 44 cm.	SR
*831	16 0301		Erotilde Corrêa de Brito	1987	01(um) terçado cabo de plástico preto, c/ lâmina de 52 cm.	Flag 127/87. DIG, art. 331 do CPB
*832	16.03.01		Teresa Domingos de Souza	1984	01 (um) terçado cabo plástico c/ lamina de 32 cm.	IP. 45/84, f DPC/RR, Vítilma: João do Nascimento Amaral
*833	16.03.01		José Alves,	1982	01 (um) terçado cabo de madeira c/ lâmina de 54 cm.	Mag. 68/82, art 121 do CPB, Vítilma: José Carneiro Filho.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*834	16.03.01		José Bispo dos Santos	1981	01 (um) terçado cabo de madeira c/ lâmina de 48 cm.	IP 71/81. art. 129 do CPB, Vítima: Waldemarina da Silva. SR
*847	16.03.01	-			01 (um) terçado cabo de plástico azul c/ 34 cm de lâmina	SR
*836	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ lamina de 35 cm.	SR
*837	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ 46 cm de lâmina.	SR
*838	16.03.01		Manoel Maurício M. de Souza	1981	01 (um) terçado cabo de plástico preto c/ lamina de 44 cm.	IP. 045/SI, Vítima: Arnaldo da Silva Almeida e João Sebastião Souza da Silva
*839	16.03.01				01(um) terçado s/ cabo, c/ lâmina de 43 cm.	SR
*840	16.03.01				01(um) terçado cabo de plástico preto c/ lâmina de 49 cm.	SR
*841	16.03.01				01 (um) terçado cabo de borracha de pneu c/ lâmina de 49 cm.	SR
*842	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ lâmina de 50 cm	SR
*843	16.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico revestido c/ borracha, c/ lâmina de 36 cm.	SR
*844	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ lâmina de 40 cm,	SR
*845	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira c/ 30 cm de lâmina c/ bainha	SR
*846	16.0301				01(um) terçado cabo de madeira, 53 cm de lâmina	Vit. José Alves Oliveira SR
*860	16.03.01				01 (uni) terçado cabo de madeira, 42 cm de lâmina	SR
*861	16.0301				01(um) terçado cabo de madeira quebrado amarrado c/ um pano	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*862	16.03.01			1992	01 (um) terçado cabo de plástico preto, 49 cm de lâmina	IP 28/92 Del Homicídio, L. 137/92
*863	16.03.01		Roberth R. Lemo da Silva		01 (um) terçado cabo de madeira, 45 cm de lâmina	Art. 329 e 330 do C.P.B.
*864	16.03.01				01(um) terçado cabo de madeira, 36 cm de lâmina	SR
*866	16.03.01		Antonio S01emar Portela Costa	1989	01 (um) terçado cabo de plástico branco. 35 cm de lâmina c/ baihna	1.PL 37/89
*867	16.03.01		Antônio Ferreira Maciel	1987	01 (um) terçado cabo de madeira Revestido c/ borracha, 50 cm de lâmina	LP. 10/87 Vit. Raimundo Nonato Paiva, Art 129 e 155 do C.P.B.
*868	16.03.01				01 (um) terçado cabo de borracha, 43 cm de lâmina	SR
*869	16.03.01		Avelino Batista da Silva	1980	01 (um) terçado cabo de osso, 38 cm de lâmina	I.P. 09/80 Vit. Jaime João da Silva
*870	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira, 30 cm de lâmina c/ baihna	SR
*874	16.03.01			1990	01(um) terçado cabo de plástico. 40 cm de lâmina	L. 454/00 Del. Bonfim
*875	16.03.01			1991	01 (uni) terçado cabo de madeira, 41 cm de lâmina	Flag. 29/91, Oc. 168/94, Ofício n° . 23/94 DPAA
*876	16.03.01		Matias de Lima c Rosirio da Silva	1988	01 (um) terçado cabo de madeira vermelho, 55 cm de lâmina	Flay. 16/88 DPI
*877	16.03.01		Vagner Oliveira da Silva	1986	01 (um) terçado cabo de madeira vermelho, 48 cm de lâmina	I.P. n° . 32/86 D.V. Costumes Art. 129, 329, 330 e 331 do C.P.B. , Vit. Salvandir Souza Viana e outro
*879	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira, 53 cm de lâmina	SR
*880	16.03.01		Francisco Rodrigues Gonzaga	1981	01 (um) terçado cabo de madeira vermelho, 51 cm de lâmina	I.P. n° . 05/81, Vil. Bairro Gomes da Silva
*881	16.03.01		João Artur de Lima	1986	01 (um) terçado cabo de madeira, 30 cm de lâmina c/ baihna	I.P n° . 001/86, Vii. Livaneide0livein Lima, Art. 288 e/c 129 do CP B.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*882	16.03.01		E. A, S. eM. O. R.	1985	01 (um) terçado cabo de madeira, 43 cm de lâmina c 02 (duas) facas, uma tipo talher c/ 12 cm de lâmina e a outra c/ 11 cm de lâmina	LP, nº 89/85, Vit. Mariza de Oliveira Rabelo e outro
*883	16.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira. 36 cm de lâmina	SR
*884	16.03.01		Manoel Pereira da Silva e outro	1985	01 (uni) terçado cabo de madeira, 50 cm de lâmina	LP. if. 16/85 Vit. Vianei Luiz de Melo Gomes
*885	16.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico preto. 40 cm de lâmina	SR
*887	16.03.01				01 (um) terçado cabo de esponja, c/ 46 em de lamina c/ baihna	SR
*888	16.03.01			1990	01 (um) terçado cabo de plástico preto 47 cm de lâmina	I.P nº 10/90 Dei. Homicídio Vit. Raimundo Ataidc
*889	19 0301			1993	01 (um) terçado cabo de madeira. 42cm de lâmina c/ baihna	I.P. nº 01/93
*890	19.03.01			1991	01 (um) terçado cabo de plástico quebrabo, 41 cm de lâmina	Flag, N° 55/91, Oc. 639/9] DOM
*891	19.03.01		Oswaldo Alves da Silva	1993	01 (um) terçado cabo de madeira, 44 cm de lâmina	I.P.nº 161/93 Bag. nº 394/93
*892	19.03 01			1993	01 (um) terçado cabo de madeira, 44 cm de lâmina	IP. 17/93
*893	19.03.01		Godofredo Jose do Nascimento	1980	01 (um) terçado cabo de madeira, 44 cm de lâmina	I.P.ít°48/80, vit. Raimundo Rodrigues
*895	19.03.01		José Xismenes Bandeira	1935	01 (um) terçado cabo de madeira queimado, 48 cm de lâmina	I.P. 05/85 DPAA, Vit: Cláudio da Silva Lima
*896	19.03.01		Manoel Valcacio Souza	1939	01 (um) terçado cabo de plástico preto, 29 cm de lâmina	LP. 05/89, DPI. Vit: Elizel de Tal
*897	19.03.01		João Caetano	1939	01 (um) terçado cabo de madeira, 40 cm de lâmina	Flag 015/89, ail 129 do CPB
*898	19.03.01		Fernando Carvalho do Nascimento	1986	01 (um) terçado cabo de madeira 45 cm de lâmina	LP. 07/86, Vit José Lenion de Souza Magalhães

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*899	19.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico OS cm de lâmina quebrado	SR
*900	19.03.01		Raimundo Pereira de Amo rim Filho	1979	01 (um) terçado cabo de madeira 40 cm de lâmina	LP. 48/79 DPL, art 155 do CPB. Vit: Santa Fe agropecuária LIDA
*901	19.03.01			1988	01 (um) terçado cabo de plástico preto 50 cm de lâmina	LP. 33/88
*902	19.03.01			1991	01 (um) terçado cabo de madeira 30 cm de	I.P. 38/91
*904	19.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 35 cm de lâmina	SR
*905	19.03.01		Ivaldo José o outros	1988	02 (dois) terçados cabos de madeiras um com 45 em de lâmina e o outro c/ 50 cm de lâmina	Rag 13/88. DPI
*906	19.03.01				01 (uma) lâmina de um terçado medindo 41 cm	SR
*907	19.03.01				01 (um) terçado cabo de plástico branco 43 cm de lamina	SR
*908	19.03.01				01 (um) terçado cabo de madeira 30cm de lâmina	SR
*915	19.03.01		Mitra Luiz	1981	01 (um) espeto cabo de plástico, 30 cm de	.Vit: Antônio Souza
*930	19.03.01		Ívaldo José	1988	02 (dois) ferros de cova (cavador)	Tiatf. n° 13/88
*932	19.03.01				01 (um) martelo cabo de madeira 22,5 cm de cabo	Vit: Edimilson P, vidra Plácido
*937	19.03.01		Francisco da Silva James de Souza e outros	1993	01 (um) machado cabo de madeira 31 cm de cabo	LP. 36/83, Vit; Luciano de Lima
*939	19.03.01		Cassimiro José Laimam	1998	01(urna) ferro de cova (cavador) s/ cabo	LP>n° 12/88 DPI.
*1115	22.03.01		Carlos da Silva	1986	01 (uma) calça cinta e 01 (uma) camisa listrada	
*1128	22.03.01				01 (uma) faca cabo de madeira c/ 15 cm. De lâmina	SR
*1130	2203.01				01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina c/ baihna	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*1490	30.04.01				0 1 (uma) faca cabo de madeira, 21 cm de lâmina	SR
*1491	30.04.Ci				01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico preto e branco, 14 cm de lamina.	SR
*1492	30 04.01		Ubiratan Balilóia de Vilar "vulgo Charles Brawn"	1975	01 (uma) faca cabo de madeira, 23 cm de lâmina; 01 (uma) faca cabo de madeira, 30 cm de lâmina; 01 (um) pedaço de pau, 65 cm de comprimento.	IP.ti/ 91/75-Vil.; Raimundo Primo de Oliveira, vulgo "Piauí".
*1493	30 04.01				01 (uma) terçado cabo de madeira, 43 cm de lâmina	SR
*1494	30 04.01				01 (um) pé de cabra, 50 cm	SR
*1495	30.04.01				01 (uma) terçado cabo de madeira vermelho, 54 cm de lâmina.	SR
*1496	30.04.01				01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 12 cm de lâmina.	SR
*1497	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira 14 cm de lâmina.	SR
*1498	3004.01		Maurício Rodrigues de Faria	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 23 em de lâmina	IP.n.º Vil. Maria das Dores, Henrique da Silva e Salomão Conceição Viior
*1499	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 16 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*1500	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 19 em de lâmina	SR
*1501	30.04.01				01 (uma) faca cabo de plástico vermelho, 15 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*1502	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina.	SR
*1503	30.04.01		Paulo Fernandes de Souza	1076	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP.n.0 111/76 - Vit: Domingas Serra Araújo.

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
1504	30 04.01		Ranchio Evangelista Barros	1976	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	IP. N.º 24/76 - Raimundo Carvalho da Silva.
*1505	30.04.01		Luciano L. Pereira	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	IP n.º 07/77-Vil.: Jose G. Pereira - Zé Pele
*1506	30 04,01				01 (uma) faca cabo de madeira. 2i cm de lâmina	SR
*1507	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina	SR
*1508	30 04.01				01 (uma) faca cabo de plástico cinza, 30 cm de lâmina, c/ bainha	SR
*1509	30.04.01		Raimundo Rodrigues	1977	01 (uma) faca cabo de plástico branco. 30 cm de lâmina.	IP.n.º 24/77 -- Vit.: Raimundo Traiam da Silva
*1510	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina	SR
*1511	30.04,01		Francisco das Chagas; de Assis	2000	01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina	IP.n.º 40/00 -Ely Carvalho
*1512	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira 19cm de lâmina	SR
*1513	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina	SR
*1514	30 04.01		Manoel Maurício M. de Souza	1974	01 (uma) faca cabo de madeira. 20 em de lâmina	Flag. nº 21/74
*1515	30.04.01				0 1 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina.	SR
*1516	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira iL) cm de lâmina.	SR
*1517	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina	SR
*1518	30.04.01		Adalberto da Costa Peixoto	1975	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico verde. 35 cm de lâmina	IP.n.º 51/75-Vit.: Sebastião de Oliveira Peixoto.
*1519	30.04.01			1977	01 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina tipo serra.	IP.nº 02/77

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 46 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*1520	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 1-1 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*1521	30 04.01				01 (uma) faca sem cabo. 30 cm de lâmina.	SR
*1522	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lâmina	SR
*1523	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 20 cm de lâmina.	SR
*1524	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina.	SR
*1525	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de lâmina, c/ bainha.	SR
*1526	30.04.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico, 28 cm de lâmina c/ bainha.	SR
*1527	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 18 cm de lâmina	SR
*1528	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina.	SR
*1529	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 17 cm de lâmina	SR
*1530	30 04.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de madeira. 11 cm de lâmina.	SR
*1531	30 04.01				01 (uma) faca cabo de madeira. 23 cm de lâmina	SR
*1532	30 04.01				01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico. 14 cm de lâmina.	SR
*1533	30.04.01		Raído Galdencio de Morais	1975	01 (uma) faca cabo de madeira, 20 cm de lâmina.	IP.rh0 28/75 -(07.09.195_
*1534	3004.01		Augustinho de Tal	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina.	IP.n.0 03/77 - Vit.: Inácio Joaquim de Souza.
*1535	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina.	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*1536	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina.	SR
1537	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina.	SR
*1538	30.04.01		Leonel Germano de Souza	1977	01 (uma) faca cabo de madeira. 2fí cm de lâmina	IP. n.º 30/77 - Vit.: Pedro Filomeno Sampaio - art. 129, § I.º, item I, 11 e III c/c o art. 44, inc. If letra LtE"
*1539	30.04.01			1975	01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP.n.0 26/75
*1540	30.04.01		Antônio Alburquerque	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 17 cm de lâmina.	Flag. N.º 07/77 -Vit.: Celina C.da Silva.
*1541	30.04.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina.	SR
*1543	30 04.01		Valdemiro Mangabeira	1976	0 1 (uma) faca cabo de madeira, 10 cm de lâmina	Flag. n.º 178/76 -DES-Rosalvo Sobral da Paixão.
*1544	30 04.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco. 20 cm de latrina,	SR
*1545	30.04.01		Antônio fliss de Lima		01 (uma) faca cabo de plástico Branco. 23 cm de lâmina.	Flag. N.º 56
*1546	30.04.01				01 (uma) faca cabo de plástico branco, 19 cm de lâmina.	SR
*1547	30.04.01		limo Marelinn dos Santos	1977	01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 12 cm de lâmina.	IP n.º 2/77 Vit : Amazonas Miranda de Souza
*1548	30 04.C1		Dorval da Silva	1976	01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 18 cm de lâmina, tipo serra.	IP. n.' 92/76 – Francisco
*1549	30 04.01		Sebastião de Souza e Augusto Cardoso dos Santos	1975	01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina, c/ bainha.	IP. ii.c 42/75 - OS mesmo
*1550	30 04.01		Evanda Menando de Souza	1976	01 (uma) faca cabo de madeira. 10 cm de lâmina	(04,10).761 -- Vit: Cícero Ferreira de Franca
*1551	03.05.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 19 cm de lâmina.	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 48 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	ANO DA ENTRADA	OBJETO
*1552	03.05.01		Miguel Simão de Oliveira, vulgo "Terra Sela"	1974	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lamina.	1974	01 (uma) faca cabo de madeira, 22 cm de lamina.
*1553	03.05.01				01 (uma) faca cabo de plástico preto, 13 cm de lâmina.		01 (uma) faca cabo de plástico preto, 13 cm de lâmina.
*1554	03.05.01		Adair Firmino de Souza	1975	01 (uma) faca cabo de plástico azul, 10 cm de lâmina.	1975	01 (uma) faca cabo de plástico azul, 10 cm de lâmina.
*1555	03.05.01		Francisco Cardoso do Nascimento	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina.	1977	01 (uma) faca cabo de madeira, 18 cm de lâmina.
*1556	03.05.01		Raimundo Ribeiro		01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina.		01 (uma) faca cabo de madeira, 11 cm de lâmina.
*1557	03.05.01		José Martins	1955	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico preto, 20 cm de lâmina.	1955	01 (uma) faca tipo punhal cabo de plástico preto, 20 cm de lâmina.
*1558	03.05.01				01 (uma) faca cabo de plástico azul, 13 cm de lâmina, c/ bainha.		01 (uma) faca cabo de plástico azul, 13 cm de lâmina, c/ bainha.
*1559	03.05.01				01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 5 cm de lâmina.		01 (uma) faca cabo de plástico laranja, 5 cm de lâmina.
*1560	03.05.01		Leonilo Alves de Souza	1975	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso. 16 cm de lâmina.	1975	01 (uma) faca tipo punhal cabo de osso. 16 cm de lâmina.
*1561	03.05.01				01 (um) terçado cabo de madeira, 44 cm de lâmina.		01 (um) terçado cabo de madeira, 44 cm de lâmina.
*1562	03.05.01				01 (um) terçado cabo de madeira, 50 cm de lâmina.		01 (um) terçado cabo de madeira, 50 cm de lâmina.
*1563	03.05.01				01 (um) terçado cabo de madeira, 53 cm de lâmina.		01 (um) terçado cabo de madeira, 53 cm de lâmina.
*1564	03.05.01		Francisco	1977	01 (uma) tesoura, 08 cm de lâmina.	1977	01 (uma) tesoura, 08 cm de lâmina.
*1565	03.05.01				01 (uma) tesoura, 10 cm de lâmina		01 (uma) tesoura, 10 cm de lâmina
*1566	03.05.01				01 (uma) tesoura, 08 cm de lamina		01 (uma) tesoura, 08 cm de lamina
*1567	03.05.01			1977	01 (uma) chave de fenda, 25 cm de comprimento	1977	01 (uma) chave de fenda, 25 cm de comprimento

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*1568	03.05.01				01 (um) formão, 25 cm de comprimento	SR
*1569	03.05.01				01 (um) amolador de carne, 45 cm de comprimento.	SR
*1570	03.05.01		limo Marcelino do Santos	1977	01 (um) terçado caseiro, 35 cm de lâmina; 01 (uma) barra de ferro de 71 cm de comprimento.	IP.n.0 28/77-DPI-art. 121 do CP-vit.: Amazonas Miranda.
*1571	03.05.01				01 (um) ferro de marca gado "7"	SR
*1572	03.05.01				01 (um) vergalhão pontiagudo de 60 cm de lâmina	SR
*1573	03.05.01				01 (um) pé de cabra, 50 cm de comprimento.	IP. n.º 30/75
*1574	03.05.01				01 (um) pé de cabra, 52 cm de comprimento.	SR
*1575	03.05.01		Edson de Oliveira Normando e Francisco Milanês Filho	1976	01 (um) pé de cabra, 72 cm de comprimento.	IP. n.º 36/76 - art. 155 § 4.º
*1576	03.05.01		Odenildo Araújo Braga	1977	01 (una) cassetete, 62 cm de comprimento.	Flag. N.º1/77-Vit.: Ronaldo Tomaz - Ernani Moura Fernandes e Raimundo Fernandes.
*1578	03.05.01		Ademir Batista	1974	01 (uma) marreta de aproximadamente 2 kg	Flag. N.º 131/74-Vit.: Cio Rodrigues Moura e Clementino Souza
*1580	03.05.01				01 (um) pedaço de pau, 50 cm de comprimento	SR
*1585	03.05.01				01 (uma) bainha de faca, 26 cm de comprimento.	SR
*1586	03.05.01				01 (uma) bainha de faca, 30 cm de comprimento.	SR
*1587	03.05.01				01 (uma) bainha de faca, 28 cm de comprimento.	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	SR
*1588	03.05.01				01 (uma) bainha de Faca, 16 cm de comprimento	SR
*1589	03.05.01				01 (uma) bainha de faca, 38 cm de comprimento	SR
*1590	03.05.01		Corbiniano Silva		01 (uma) bainha de faca, 21 cm de comprimento	SR
*1591	03.05.01		DamiSo Gentil Gois	1976	01 (uma) bainha de faca, 17 cm de comprimento.	IP. n.º 85/76 - vit.: Teófilo da Silva
*1599	03.05.01				01 (uma) faca cabo de madeira, 14 cm de lâmina	SR
*1602	03.05.01				01 (um) espeto de madeira, 19 cm de lâmina.	SR
*2045	06/06/02				01 (uma) laça cabo de madeira , 15 cm de lâmina.	IP nº 011/99 - DPB. Oc. 2758/99 IP n " 56/01 4 <sup>L</sup> DP
*2053	06/06/02				01 (um) terçado cabo de madeira com 40 cm de lâmina	SR
*2054	06/06/02				01 (um) terçado com 50 cm de lâmina	SR
*2066	06/06/02		Cleide de Souza		01 (uma) faca de mesa cabo de plástico c/ 12 cm de lâmina	IPn.º 1323/01 -Oc. 2245/01-DDM
*2069	06/06/02		Valter Venancio da Silva		01 (uma) Faca cabo de madeira, d 22 cm de lâmina	IP nº25/01- 2ªDPC
*2076	06/006/02		Manuel da Silva		01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 2121/01 -I.«DP
*2077	06/06/02		Manuel da Silva		01 (uma) faca cabo de plástico, 10 cm de lâmina, com bainha	Oc. 2121/01 -1.' DP
*2091	06/06/02				01 (uma) facão cabo de plástico c/ 40 cm de lâmina	SR
*2100	07/06/02		Neoquerele Cascole Framburg		01 (um) facão com bainha de 35 cm de lâmina	SR
*2108	07/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico branco, c/ 5	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	Nº
*2139	07/06/02		Eivaldo Roberto da Silva Cunha		01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP nº 34/00-3." DP
*2148	07/06/02		Jared Batista da Silva		01 (uma) lamina de uma faca	IP nº 37/99
*2152	07/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP nº 54/99-DGH
*2166	07/06/02				01 (uma) lâmina de faca de 12 cm	Oc. 394/02. APF. Nº 07/02 - 2." DPC
*2169	10/06/02				01 (um) terçado cabo de plástico	IP nº 53/01, Oc. 3187/01 -DGH
*2179	10/06/02				01 (uma) faca enferrujada c/ 25 cm de lâmina	SR
*2283	11/06/02		Antônio Rodrigues de Lima		01 (uma) faca cabo de madeira com bainha, 15 cm de lâmina.	SR
*2284	11/06/02		Sostenes Souza Ferreira, vulgo "Tiquiri"		01 (uma) faca cabo de plástico vermelho com 20 cm de lâmina	SR
*2287	11/06/02		João Raimundo Duarte		01 (uma) faca com 20 cm de lâmina	IP n.º 150/98. Oc. 2035/99
*2288	11/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira d 12 cm de lamina d bainha	IP nº 22/99
*2291	11/06/02				01 (uma) faca d 20 cm de lâmina	SR
*2295	11/06/02				01 (uma) canivete c/ 06 cm de lâmina	SR
*2347	12/06/02		Dimas Martins Teixeira		01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina	IP nº 82/97 -DDM
*2361	18/06/02				1)1 (uma) faca cabo de madeira. 15 cm de lâmina	SR
*2364	18/06/02				01 (um) facão cabo de madeira c/ 80 cm de lâmina	Oc. 1104
*2380	18/06/02		Valter Bernard		01 (uma) faca de mesa, cabo de madeira 9 cm de lâmina	APF 57/98-2." DPC
*2381	18/06/02		Antônio Vieira de Souza		01 (uma) faca cabo de plástico d 20 cm de lâmina	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 52 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*2382	18/06/02		Antônio Vieira de Souza		01 (uma) facas cabo de madeira 18 cm de lamina/bainha	SR
*2383	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira amarrada d arame. 15 cm de lâmina	IP n° 31/96
*2385	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 12 cm de laminae/bainha	Flag. 09/01
*2386	18/06/02				01 (um) facão cabo de plástico, 50 cm de lâmina	IP n°16/00
*2387	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 560/01, APF 30/01
*2388	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.°122/01, Oc. 1361/01
*2389	18/06/02				01 (um) facão cabo de madeira 40 cm de lâmina	APF 14/01-2.° DP
*2391	18/06/02				01 (uma) faca cabo de osso. 12 cm de lâmina c/ bainha	Flag. 30/33-3ª DP
*2393	18/06/02				01 (uma) Faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	Oc. 582/01, APF 19/01 -4.ª DP
*2394	18/06/02				01 (um) esmeril	Oc, 1516/01
*2395	18/06/02				01 (uma) faca cabo de pneu com 30 cm de lâmina	Oc. 1516/01
*2396	18/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina	SR
*2398	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 18 cm de lâmina	IP n.° 16/00
*2401	18/06/02		Paulo Sergio Nascimento de Oliveira		01 (uma) faca cabo de madeira	Flag 03/89
*2402	18/06/02		Luiz Souza Brito		01 (uma) faca cabo de plástico 15 cm de lâmina	IP n.° 35/89
*2403	18/06/02				01 (uma) faca cabo madeira com 20 cm de lâmina	SR
*2404	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 40 cm de lâmina	SR
*2406	18/06/02		Antônio Pinheiro Neto		01 (uma) Faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	Flag. 98/85

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 53 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*2411	18/06/02		Paulo Sérgio Nascimento de Oliveira		01 (uma) Faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Flag. 03/89
*2412	18/06/02		Manoel Gabriel de Souza e Raimundo Gabriel de Souza		01 (uma) faca s/ cabo entolado com arame 09 cm de lâmina	SR
*2417	18/06/02				01 (uma) faca s/ cabo c/ 18 cm de lâmina	SR
*2419	18/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 25 cm de lâmina	SR
*2420	18/06/02		Maitan Nogueira de Souza		01 (um) terçado cabo de madeira c/ 60 cm de lâmina	Flag. 06/80
*2427	18/06/02				01 (ama) faca cabo de madeira c/ 20 cm de laminae/bainha	IP n.º 15 12/83
*2428	18/06/02		José Antero da Silva e Francisvaldo S. Pinheiro		01 (uma) faca cabo de madeira 10 cm de lâmina	IP 22/92
*2429	18/06/02		José Antero da Silva c Francisvaldo S. Pinheiro		01 (unia) faca cabo de madeira c/ 15 cm de lâmina	SR
*2430	18/66/02		Marcelino Amaro da Silva		01 (um) facão cabo de plástico 60 cm de lâmina	IP n.º 05/85
*2431	18/06/02		Fernando Cândido Olívio		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP n.º 18/86
*2432	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	SR
*2433	18/06/02		Davi Pereira da Costa		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de plástico 20 cm de lâmina	IP n.º 6/8<i>
*2434	18/06/02		Joaquim Vieira do Nascimento		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira quebrado	IP n.º 44/83
*2437	18/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 22 cm de lâmina com bainha	SR

Lista Objetos Sem processos.doc

Página 54 de 65

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*2438	18/06/02		Nilva Dias Vasconcelos		01 (uma) faca cabo de plástico preto. 22 cm de lâmina	Flag. 57/89
*2439	18/06/02		Antônio Luiz. V. Almeida, vulgo "Negão"		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	JP ii.º 37/84
*2440	18/06/02		Francisco Coelho		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 16/87
*2441	18/06/02		Leuves Correia Tavares		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 37/92
*2442	18/06/02		Nelcimar Pereira Castro		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 19/89
*2443	18/06/02		Geraldo Henrique da Silva		01 (uma) canivete cabo de madeira	IP n.º 06/88
*2445	18/06/02		L, M. D. (menor infrator)		01 (uma) faca cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP n.º 8189
*2446	18/06/02		Eduardo Loreto de Souza		01 (uma) Faca peixeira cabo de madeira 18 cm de lâmina	IP n.º 23/86
*2447	18/06/02		Eduardo Loreto de Souza		01 (uma) faca cabo de madeira 13 cm de lâmina	IP n.º 23/86
*2448	18/06/02		Eduardo Loreto de Souza		01 (uma) faca cabo de madeira 05 cm de lâmina c/bainha	IP n.º 23/86
*2449	18/06/02		Paulo Lima Level e outros		01 (unia) faca peixeira cabo de madeira 17 cm de lâmina	IP n.º 94/85
2450	18/06/02		Aldeides Pereira Ferreira		01 (uma) faca peixeira cabo de madeira 15 cm de lâmina	IP n.º 105/90
*2456	19/06/02		Vinícius Emiliano Castro		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira com bainha	IP n.º 01/84
*2457	19/06/02		Ilides Antônio de Lima		t) I (uma) faca tipo peixeira cabo de plástico 30 cm de lâmina	Flag. 013/88
*2460	19/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	IP n.º
*2463	19/06/02		Augusto Francisco Apolinário		O1 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 12 cm de lâmina	IP n.º 20/89
*2465	19/06/02		Roberto Higino, vulgo "prego"		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30 cm de lamina	IPnº 45/85
*2466	19/06/02		Marcelino Amaro da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 25 cm de lâmina com bainha	IP nº 05/85 -PF
*2467	19/06/02		Celino Marlins da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de plástico 35 cm de lâmina	IP n.º 03/88
*2468	19/06/02		Rubelmar Raposo dos Santos		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IPnº 28/85
*2469	19/06/02		Waldir Galvão Ferreira		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IPnº 13/87
*2470	19/06/02		Paulo Roberto do Carmo Reis		01 (um) terçado cabo de madeira 40 cm de lâmina	IP n.º 06/85
*2472	19/06/02		Antônio Lorengo Pereira		01 (uma) faca cabo de madeira 12.5 cm de lâmina	Flag. 16/89
*2473	19/06/02		Francisco Assis Leda Sales		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de acrílico e ferro 13 cm de lâmina	IP n.º 08/85
*2479	19/06/02		José Carlos Pereira da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP nº 06/90
*2480	19/06/02		Roberto Ferreira Mendonça vulgo "Beto"		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de plástico preto com 25 cm de lâmina	IP nº 51/87
*2481	19/06/02		Luiz Alberto Brito do Carmo		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 09 cm de lâmina	IP n.º 39/85
*2482	19/06/02		Manoel, vulgo "Manoel Felix"		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 30cm de lâmina	IP n º 15/82
*2483	19/06/02		José Olipson da Silva		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de 1 lâmina	IP n.º 10/88
*2484	19/06/02		José Cezário dos Santos		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de plástico 15 cm de lâmina	IP n.º 01/90

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	ANO DA ENTRADA	ANO DA ENTRADA
*2485	19/06/02		Jorge Mendes Mota		01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 25 cm de lâmina		IP nº 18/88
*2488	19/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico quebrado 15 cm de lâmina		IP n. 104/92
*2489	19/06/02		José Leonardo da Silva		01 (um) facão cabo de plástico 60 cm de lâmina		Oc. 851/97
*2493	19/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico preto com 20 cm de lâmina		APF 39/97 - 2 DP
*2494	19/06/02		Antônio Ferreira Filho, vulgo "Doidinho"		01 (uma) faca s/cabo d 26 cm de lâmina		IP n.º 03/97
*2496	19/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina c/ bainha		SR
*2498	19/06/02		Rosenildo Simão		01 (um) Terçado cabo de madeira 45 cm de lâmina		Flag. 02/97
*2505	19/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lamina d bainha		APF 02/97 - DPB, Oc. 599/97
*2506	19/06/02		João Leite do Vale		01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina		APF 09/97
*2507	19/06/02		Carlos Renan Santos Figueira, vulgo "Para"		01 (uma) faca cabo de plástico branco 35 cm de lâmina		APF. 22/97 -2.º DP
*2511	20/06/02		Elzo da Silva Pereira c outros		01 (uma) faca cabo de osso 10 cm de lâmina c/ bainha		SR
*2512	20/06/02		Elza da Silva Pereira e outros		01 (uma) faca cabo de madeira enrolado c/ fio de nylon 10 cm de lâmina		SR
*2513	20/06/02		Elza da Silva Pereira c outros		01 (um) canivete 10 cm de lâmina		SR
*2515	20/06/02		Elza da Silva Pereira e outros		01 (uma) tesoura		SR
*2516	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina		IP nº24/96 - DE, Oc. 167/96
*2517	20/06/02				01 (uma) Faca cabo de madeira 20 cm lâmina		SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*2518	20/06/02				01 (um) facão cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
*2522	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
*2527	20/06/02		Arlindo Souza Dias		01 (uma) faca cabo queimado 15 cm de lâmina	IP B." 03/96- 2.ª DPC
*2530	20/06/02		Wanderley S. Oliveira		01 (uma) faca cabo de madeira 15 cm de lâmina	Oc. 393/96 , Flag. 03/96
*2531	20/06/02		Antônio Osmar de Gos e Sebastião da Conceição		01 (um) fucão cabo de plástico 40 cm de lâmina com bainha	IPnº 13/96, AP 86/96
*2543	20/06/02				01 (uma) faca tipo peixeira cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP n.º 39/95
*2544	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 118/96
*2545	20/06/02				01 (um) terçado cabo de madeira enrolado c/ arame 50 cm de lâmina	Oc. 43/95
*2547	20/06/02		Ary Lourenço da Silva		01 (uma) faca tipo punhal 15 cm de lâmina	IP n.º 66/95 - DDM, Oc. 796/98
*2550	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 927/95. AP. 869/95
*2552	20/06/02				01 (uma) faca tipo cabo de madeira 30 cm de lâmina	Oc. 1384/95, IP n.º 40/95 - DGH
*2553	20/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	Flag. 27/9n - DDM
*2556	20/06/02				01 (uma) Faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc. 744/95, IP n. 54/95-2. DF
*2558	20/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 20 cm de lâmina	Oc. 699/95. Flag. 19/95
*2563	20/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 10 cm de lâmina	Flag. 31/95
*2565	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira enrolado com fio 15 cm de lâmina	Flag. 26/93
*2566	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 10 cm de lâmina	SR

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	ANO DA ENTRADA	OBJETO	
*2567	20/06/02				01 (um) facão cabo de plástico 40 cm de lâmina c/bainha	SR
*2569	20/06/02				01 (um) facão cabo de plástico 40 cm de lâmina	SR
*2570	20/06/02				01 (um) facão cabo de pneu 40 cm de lâmina	SR
*2573	20/06/02				01 (um) terçado cabo de plástico 40 cm de lâmina c/ bainha	SR
*2574	20/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico c/ bainha	SR
*2575	20/06/02				01 (um) facão cabo de plástico 35 cm de lâmina	Oc. 211/94
*2577	20/06/02				01 (uma) lâmina de faca com 30 cm	IP n.º 13/93, Oc. 422/93
*2578	20/06/02				01 (uma) faca cabo de plástico 40 cm de lâmina c/bainha	SR
*2580	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	IP nº32/91
*2581	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	Oc, 38/94
*2582	20/06/02				01 (uma) faca cabo de madeira 20 cm de lâmina	SR
*2585	20/06/02				01 (uma) faca de mesa cabo de madeira 10 cm de lâmina	APF. 579/94 ; Flag. 25/94; Oc. 622/94
*2590	20/06/02				01 (uma) faca cabo enrolado com borracha 15 cm de lâmina	Oc. 732/94
*2607	24/60/02				01 (um) facão cabo de madeira 30 cm de lâmina	IP n.º 03/01-2.º DP, Oc. 111/01 -DPC

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*2637	11/06/2003				01 faca peixeira cabo marrou	TC 045/99
*2644	11/06/2003				01 canivete c/ cabo branco	TC 303/97
*2652	12/06/2003				01 haste de metal c/ cabo envolvido com borracha	TC 370/00
*2653	12/06/2003				01 faca com bainha de cor preta	TC 667/97
*2675	12/06/2003				01 faca c/ cabo de plástico de cor preta	TC 324/00
*2679	12/06/2003				01 faca/peixeira c/ cabo de plástico	TC 228/00
*2801	17/06/2003				01 faca	TC 014/98
*2812	17/06/2003				01 faca	
*2831	17/06/2003				01 faca c 01 terçado	TC 559/97
*2832	17/06/2003				01 terçado c/ bainha	IP 051/2000
*2837	17/06/2003				01 terçado	

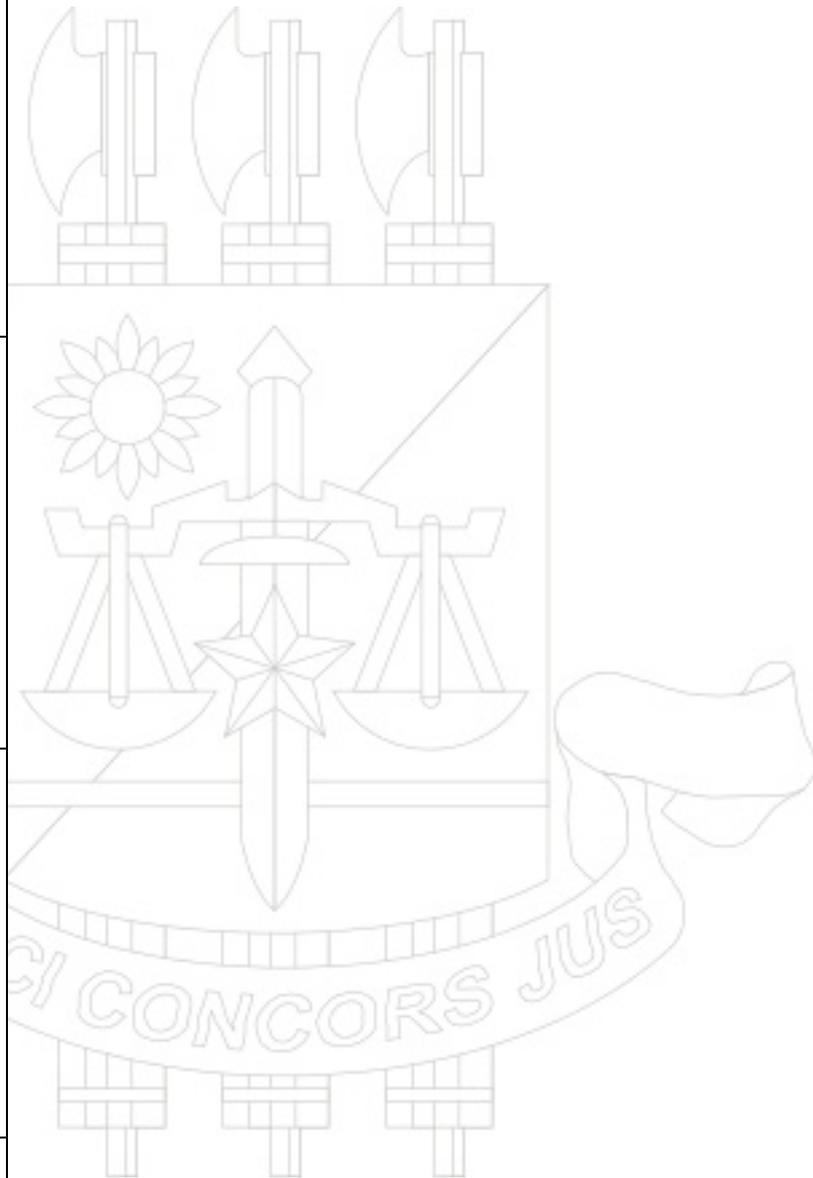
Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*2843	17/06/2003				01 terçado	TC 144/97
			Rodrigues			
*2861	17/06/2003				01 terçado e 01 faca	TC 114/00
*2879	17/06/2003				01 facão	TC 055/97
*2880	17/06/2003				01 facão	TC 083/99
*2883	17/06/2003				01 faca c/ bainha de cor prcia	
*2895	17/06/2003				01 faca c/bainha cOI terçado	OC 610/00
*2903	17/06/2003				01 martelo	
*2904	17/06/2003				01 faca	
*2926	18/06/2003				01 faca c/ cabo de plástico branco	TC 010/2001
*2930	18/06/2003				01 faca d cabo de plástico preto	TC 096/01 2ºJESP

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*2931	18/06/2003				01 faca d cabo de plástico de cor branca	TC n.º 208
*2932	18/06/2003				01 faca de mesa marc. Tramontina	TC 189/01
*2933	18/06/2003		Nicolau da Silva Gomes, Marcos dos Santos Chaves, Bruno da Silva Gomes, Arnaldo Souza c Adriano Eduardo	O Estado	01 faca Monfciar, inox e 01 canivete automático	A.P.F. nº 749/01
*2935	18/06/2003				01 martelo	A.P.F. nº 061/2001
*2942	18/06/2003				01 lima de serrote	A.P.F. 061/2001
*2943	18/06/2003				01 faca c/cabo de madeira	TCO nº125/01
*2944	18/06/2003				01 tesoura	TC 013/200!
*2945	18/06/2003				01faca/peixeira	A.P.F. 061/2001
*2948	18/06/2003				01 aparelho celular mar. Nokia	OC 317/2001
*2949	18/06/2003		Waldemaria de Sousa Marques	A. Gione Farias Rodrigues	01 aparelho celular mar.	TC 025/00

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*2951	18/06/2003				01 faca mar. tramontina	
*2952	18/06/2003				01 faca/peixeira	TC 024/2002
*2955	18/06/2003		Rudson O. Gomes		01 faca c/ cabo de oco	
*2956	18/06/2003				01 terçado	TC 042/2001
*2957	18/06/2003		Jurandir Pereira do Nascimento	Lucildo Peres Tobias	01 terçado	
*2959	18/06/2003		Francisco Nery Luistosa	Cristina Alves Silva	01 cuco de vidro	TC 08/95
*2969	18/06/2003				01 terçado	
*2972	18/06/2003				01 terçado	OP 2560/02
*2974	18/06/2003				01 terçado	
*2975	18/06/2003				01 espada de fabricação caseira	
*2976	18/06/2003				01 camisa de manga comprida	

Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*2989	18/06/2003				01 pedaço de pau	
*2994	25/06/2003		Francisco Ferreira Rocha	Rosaney Magalhães Viana	01 Pá	TC 365/96
*2997	25/06/2003				01 foice	
*3018	25/06/2003				01 controle de TV e um boné	OC 975/96
*3050	02/07/2003				01 terçado	OC 311/94
*3056	02/07/2003		Juscelino Lima		01 terçado	TC 618/94
*3057	02/07/2003				01 terçado	OC 865/99
*3059	02/07/2003		Francisco de Assis Dias e outro		01 terçado	inq. P. 069/99
*3060	02/07/2003				01 pé de cabra	Inq. p. 010/96
*3062	02/07/2003		Márcio Teriniicie da Lima e Adelson Ferreira		01 terçado	Autos de Prisão em Flagrante nº 126/97
*3063	02/07/2003		Arimatcia		01 terçado	

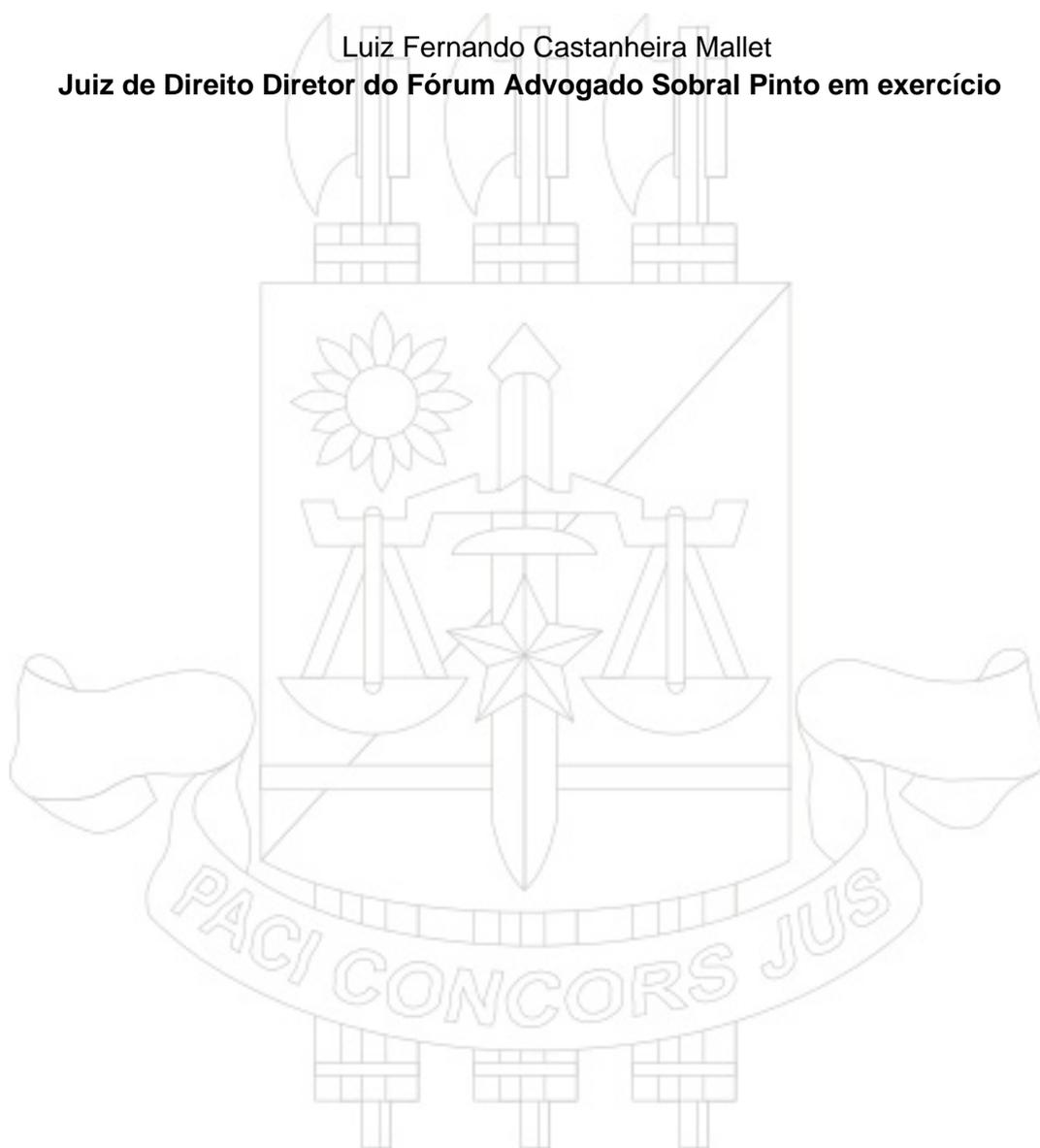
Nº ORD TOMBO	DATA DO TOMBO	Nº PROCESSO	NOME DO REU	NOME DA VÍTIMA	OBJETO	Obs:
*3064	02/07/2003				01 terçado	
*3066	02/07/2003				01 faca de cozinha c/ bainha	
*3067	02/07/2003				01 martelo	OC 192/95



Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010.

Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto em exercício**



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 213  
000463-AM-A: 214  
002024-AM-N: 728  
002477-AM-N: 732  
002498-AM-N: 224  
002505-AM-N: 224  
003664-AM-N: 169  
004028-AM-N: 073  
004236-AM-N: 203  
004631-AM-N: 728  
004916-AM-N: 715, 768  
005065-AM-N: 208  
005267-AM-N: 214  
005517-AM-N: 192  
005622-AM-N: 192  
005804-AM-N: 208  
013827-BA-N: 456  
011317-CE-N: 263  
012320-CE-N: 247  
013604-CE-N: 750  
013716-CE-N: 286  
016027-CE-B: 765  
016439-CE-N: 698  
002191-DF-N: 069  
007090-DF-N: 071  
007415-DF-E: 069  
014573-DF-N: 320  
020413-DF-N: 069  
024734-GO-N: 237  
097988-MG-N: 348  
012005-MS-N: 219  
012398-PB-N: 223  
000524-PE-A: 319  
004246-PE-N: 212  
017178-PR-N: 205  
021556-PR-N: 205  
025929-PR-N: 205  
033743-PR-N: 205  
047646-PR-N: 205  
086235-RJ-N: 190  
002501-RN-N: 181  
000910-RO-N: 126, 542, 674  
001383-RO-N: 688  
000005-RR-B: 059, 191, 205, 771  
000023-RR-N: 403  
000042-RR-N: 162, 276, 713  
000051-RR-B: 285  
000052-RR-B: 001  
000052-RR-N: 098, 117, 122, 124, 127, 128, 129, 130, 132, 134,  
135, 136, 137, 143, 266, 268, 385, 445, 448, 477, 582, 671  
000054-RR-A: 687  
000055-RR-N: 090, 286, 687, 688, 729  
000058-RR-N: 199, 200  
000060-RR-N: 199, 200  
000072-RR-B: 336  
000074-RR-B: 079, 080, 088, 150, 152, 154, 156, 160, 177, 272,  
274, 275, 312, 334, 369, 371, 372, 686, 690, 691, 692, 693, 695,  
699, 716, 722, 724, 752  
000077-RR-E: 730, 735  
000077-RR-N: 076, 687  
000078-RR-A: 193  
000079-RR-A: 072, 196  
000081-RR-N: 090  
000082-RR-N: 385, 445, 447, 448, 464, 477, 687  
000083-RR-E: 712, 714, 747  
000084-RR-A: 098, 144, 145, 385, 445, 447, 448, 477  
000086-RR-E: 090, 191  
000087-RR-B: 061, 064, 067, 146, 151, 171, 176, 253, 289, 725  
000087-RR-E: 228  
000090-RR-E: 225, 314  
000092-RR-B: 230, 231, 234  
000093-RR-E: 317, 468  
000094-RR-B: 706  
000094-RR-E: 328, 727  
000095-RR-E: 060, 149, 220  
000098-RR-A: 235  
000099-RR-E: 062, 204, 281  
000100-RR-B: 319, 387, 412, 415, 418, 421, 428, 449, 457, 811  
000101-RR-B: 208, 212, 225, 314, 329  
000103-RR-B: 250  
000104-RR-E: 169  
000105-RR-B: 170, 197, 216, 291, 304, 459  
000107-RR-A: 089, 211, 227, 694, 736  
000110-RR-B: 377  
000110-RR-E: 178  
000112-RR-B: 317  
000112-RR-E: 253  
000113-RR-E: 708  
000114-RR-A: 156, 228, 238, 288, 684, 698, 729  
000114-RR-B: 194  
000116-RR-B: 282, 283  
000116-RR-E: 196  
000117-RR-B: 236, 705  
000118-RR-A: 155, 158  
000118-RR-N: 157, 206, 251, 268, 321, 356, 405, 442, 770  
000119-RR-A: 196, 251, 318  
000120-RR-B: 257, 388  
000124-RR-B: 267, 309  
000125-RR-E: 164, 238, 288, 614, 684, 735  
000125-RR-N: 141, 269, 279  
000128-RR-B: 061, 146, 151, 176, 253, 289, 297, 725  
000130-RR-N: 295, 320, 757  
000131-RR-N: 060, 227  
000136-RR-E: 238, 326, 759  
000137-RR-E: 083, 324, 325, 326, 333, 378, 492  
000138-RR-E: 202, 209, 357

000138-RR-N: 808	277, 292, 308, 309, 324, 329, 330, 332, 348, 366, 367, 370, 375,
000139-RR-B: 058	402, 406, 435, 436, 446, 463, 464, 465, 466, 467, 471, 472, 474,
000140-RR-E: 492	475, 476, 478, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518,
000140-RR-N: 005, 006	519, 520, 530, 531, 535, 539, 540, 544, 548, 549, 550, 557, 558,
000142-RR-B: 227	566, 567, 568, 570, 571, 579, 583, 584, 585, 586, 589, 643, 644,
000143-RR-E: 206, 750	645, 646, 648, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660,
000144-RR-A: 267	661, 662, 663, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 688, 708, 712,
000144-RR-B: 065, 457	737, 743, 747
000145-RR-N: 320	000206-RR-N: 236
000146-RR-A: 191, 319, 387, 412, 418, 428, 449	000208-RR-A: 127, 149, 198
000149-RR-A: 221	000208-RR-B: 252
000149-RR-N: 015, 212, 293, 337, 362, 689, 734	000209-RR-N: 075, 087, 330, 799
000151-RR-B: 237	000210-RR-N: 105, 120, 159, 161, 162, 183, 184, 185, 259, 298,
000155-RR-B: 002, 268, 773	301, 718
000155-RR-N: 090, 191, 206, 237	000212-RR-N: 302, 388, 391, 422, 425, 458, 479, 494
000156-RR-N: 218, 279	000213-RR-B: 150, 151, 287, 303, 320, 355, 356, 357, 483, 691,
000158-RR-A: 180, 280, 296, 342, 347, 745, 746, 748	732
000160-RR-B: 248	000214-RR-B: 078, 081, 085, 086, 151, 320, 358, 359
000160-RR-N: 220, 221, 292	000215-RR-B: 067, 077, 093, 094, 095, 096, 097, 099, 102, 103,
000161-RR-B: 259	105, 106, 107, 108, 109, 115, 116, 118, 119, 120, 123, 125, 126,
000162-RR-A: 239, 287, 335, 355	131, 133, 319, 360, 373, 379, 380, 381, 382, 383, 388, 390, 391,
000162-RR-B: 250	394, 400, 401, 403, 415, 421, 432, 439, 440, 452, 453, 454, 455,
000163-RR-N: 217	479, 480, 482, 484, 485, 486, 488, 492, 498, 499, 500, 501, 502,
000164-RR-N: 226, 236	503, 504, 505, 506, 507, 508, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527,
000165-RR-A: 812	528, 529, 532, 533, 534, 536, 537, 538, 541, 542, 543, 545, 546,
000165-RR-E: 089	547, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 559, 560, 561, 562, 563, 564,
000169-RR-N: 269	565, 569, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 616, 623, 624, 636,
000171-RR-B: 062, 139, 188, 204, 278, 281, 711	741
000172-RR-B: 192, 701	000216-RR-B: 712
000172-RR-N: 191	000218-RR-N: 068, 179, 182
000174-RR-E: 709	000220-RR-B: 109, 114, 354, 411, 422, 455, 459, 489, 490, 492,
000175-RR-B: 190	494, 495, 496, 497
000177-RR-B: 247	000221-RR-N: 246
000177-RR-E: 717	000223-RR-A: 234, 236, 377, 700, 705, 719, 776
000178-RR-B: 256, 258	000223-RR-N: 233, 323
000178-RR-N: 114, 148, 178, 311, 536, 744	000224-RR-B: 154, 160, 169, 171, 274, 285, 322, 331, 363, 367,
000179-RR-N: 172, 173, 195, 237, 339	691, 693, 697, 702, 737, 768
000184-RR-A: 090, 218, 412, 703, 731	000225-RR-N: 813
000186-RR-B: 457	000226-RR-B: 064, 070, 071, 091, 113, 138, 139, 140, 141, 142,
000186-RR-E: 021	319, 456, 580, 581, 587, 588, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596,
000187-RR-B: 221, 710	597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609,
000187-RR-E: 744	610, 611, 612, 613, 614, 615, 617, 621, 625, 626, 627, 628, 629,
000187-RR-N: 020	630, 631, 632, 634, 635, 637, 638, 639, 640, 641, 647, 724, 741
000188-RR-E: 205, 238, 729	000226-RR-N: 074, 240, 273, 305, 326, 333, 352, 363, 364, 365,
000189-RR-N: 181, 209, 303, 332	366, 492, 708, 741
000190-RR-B: 289, 618, 619, 620, 622	000229-RR-B: 471
000190-RR-E: 352	000231-RR-B: 175
000190-RR-N: 086, 247	000231-RR-N: 240, 264, 348
000192-RR-A: 265	000235-RR-N: 169, 284, 331
000194-RR-N: 703, 761	000237-RR-N: 733
000200-RR-A: 764	000240-RR-B: 190, 212
000201-RR-A: 315, 704	000240-RR-N: 139, 212, 312, 344
000202-RR-B: 211, 286	000242-RR-N: 292
000203-RR-N: 114, 286, 361, 368, 744, 749, 759	000245-RR-A: 237, 286
000205-RR-B: 074, 082, 083, 084, 112, 186, 201, 217, 226, 268,	000246-RR-B: 007

000247-RR-B: 219, 284  
000247-RR-N: 020  
000248-RR-B: 702  
000250-RR-B: 290  
000257-RR-N: 249  
000258-RR-N: 260  
000259-RR-B: 075, 333, 354, 360, 412, 439, 459, 460, 543, 546, 680  
000260-RR-A: 275, 372  
000260-RR-B: 712, 747, 748  
000260-RR-N: 187, 221, 685, 748  
000262-RR-N: 169, 331  
000263-RR-N: 215, 220, 238, 244, 370, 740  
000264-RR-A: 066, 114, 174, 742  
000264-RR-B: 146, 147, 538, 642, 649, 650, 664, 665, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 681, 682, 683  
000264-RR-N: 070, 071, 164, 165, 167, 178, 189, 205, 222, 228, 238, 288, 542, 684, 698, 729, 730, 735  
000265-RR-B: 207  
000269-RR-B: 121, 289, 360, 541  
000269-RR-N: 126, 201, 288, 297, 338, 684  
000270-RR-B: 222, 240, 273  
000271-RR-A: 261  
000273-RR-B: 001, 063, 071, 105, 288, 289, 350, 373, 374, 384, 387, 442, 490, 542, 554, 555, 602, 610, 633, 674, 746  
000276-RR-A: 349, 456  
000277-RR-A: 322, 342, 689, 713  
000277-RR-B: 089, 227, 242, 245  
000278-RR-N: 263  
000280-RR-B: 190  
000282-RR-N: 194, 226  
000283-RR-A: 152, 155  
000285-RR-N: 060, 108, 114, 149, 220, 271, 761  
000286-RR-A: 162, 713  
000287-RR-N: 168  
000288-RR-A: 762  
000288-RR-N: 781  
000289-RR-A: 240, 279, 702, 707  
000290-RR-A: 334  
000291-RR-A: 240, 702, 707, 715, 768  
000291-RR-B: 767  
000292-RR-A: 290  
000294-RR-A: 261  
000295-RR-A: 261  
000297-RR-N: 757, 766  
000298-RR-N: 310  
000299-RR-N: 169, 782  
000300-RR-A: 198  
000303-RR-B: 077, 091, 092, 303, 323, 357, 358, 733, 754  
000305-RR-B: 331, 702  
000305-RR-N: 388, 391, 422, 425, 458, 479, 494, 738, 762, 796  
000307-RR-A: 320, 343, 563, 719  
000309-RR-B: 071  
000311-RR-N: 229, 232, 253  
000313-RR-A: 350  
000315-RR-A: 296, 340, 342, 347, 746, 748  
000315-RR-N: 727  
000316-RR-N: 328, 352, 737  
000320-RR-N: 788, 789, 790  
000323-RR-A: 189, 222, 238  
000323-RR-N: 080  
000327-RR-N: 065, 312, 344  
000329-RR-A: 148  
000333-RR-A: 220  
000336-RR-N: 395, 457  
000337-RR-N: 245, 300  
000342-RR-N: 175  
000345-RR-N: 318  
000352-RR-N: 306  
000355-RR-N: 169, 701, 726, 773  
000358-RR-N: 112, 268, 402, 406, 435, 436, 446, 463, 464, 465, 466, 467, 471, 472, 474, 475, 476, 478, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 530, 531, 535, 539, 540, 544, 548, 549, 550, 557, 558, 566, 567, 568, 570, 571, 579, 583, 584, 585, 586, 589, 643, 644, 645, 646, 648, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672  
000368-RR-N: 223, 712, 714, 717, 720, 747, 748  
000376-RR-N: 189  
000379-RR-N: 061, 066, 068, 072, 074, 075, 078, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 092, 126, 148, 150, 151, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 163, 166, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 272, 274, 275, 276, 278, 280, 281, 282, 283, 286, 288, 291, 296, 300, 303, 304, 305, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 334, 335, 336, 344, 353, 354, 355, 357, 358, 359, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 378, 685, 686, 690, 693, 695, 696, 698, 699, 700, 701, 702, 704, 706, 707, 708, 712, 716, 724, 726, 730, 733, 737, 738, 739, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 748, 749, 750, 751, 753, 754, 760, 769  
000380-RR-N: 694, 720, 758, 759  
000383-RR-N: 059  
000385-RR-N: 202, 209, 303, 357, 405  
000386-RR-N: 338, 756  
000388-RR-N: 705  
000393-RR-N: 269  
000394-RR-N: 171, 240, 328, 333, 364, 365, 367, 375, 492, 737, 741  
000406-RR-N: 153, 376, 769  
000408-RR-N: 065, 307, 309  
000409-RR-N: 578, 582  
000410-RR-N: 062, 065, 069, 073, 079, 080, 152, 155, 157, 163, 175, 190, 292, 298, 308, 309, 329, 370, 740, 755  
000412-RR-N: 241  
000413-RR-N: 208, 709  
000417-RR-N: 277  
000419-RR-N: 228  
000420-RR-N: 259, 363, 364, 365, 703  
000424-RR-N: 063, 066, 068, 071, 072, 074, 075, 076, 078, 081, 082, 083, 084, 086, 087, 089, 090, 091, 092, 148, 150, 153, 154,

156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 187, 270, 273, 276, 282, 284, 285, 286, 287, 293, 296, 299, 301, 302, 303, 305, 306, 311, 312, 313, 314, 318, 320, 323, 324, 325, 326, 327, 331, 335, 336, 337, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 347, 349, 357, 358, 359, 360, 365, 367, 368, 372, 373, 375, 376, 378, 685, 688, 689, 691, 692, 693, 699, 701, 702, 708, 709, 710, 711, 713, 716, 718, 719, 721, 722, 723, 727, 728, 730, 731, 732, 734, 735, 741, 742, 743, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 756, 760, 761, 766

000428-RR-N: 228

000429-RR-N: 246, 254, 265

000430-RR-N: 202, 209, 357

000436-RR-N: 227

000441-RR-N: 203, 241, 758

000444-RR-N: 204, 278, 711, 797

000449-RR-N: 758

000451-RR-N: 224

000452-RR-N: 741

000456-RR-N: 202

000457-RR-N: 206, 750

000467-RR-N: 237, 754

000468-RR-N: 721

000473-RR-N: 204

000474-RR-N: 112, 199, 200, 268, 402, 406, 435, 436, 446, 463, 464, 465, 466, 467, 471, 472, 474, 475, 476, 478, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 530, 531, 535, 539, 540, 544, 548, 549, 550, 557, 558, 566, 567, 568, 570, 571, 579, 583, 584, 585, 586, 589, 643, 644, 645, 646, 648, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672

000475-RR-N: 199, 200, 739

000479-RR-N: 180, 182, 345, 715, 717

000481-RR-N: 063, 192, 263, 331

000482-RR-N: 223, 714, 717, 720, 748

000483-RR-N: 759

000484-RR-N: 188, 255

000487-RR-N: 183

000493-RR-N: 505

000501-RR-N: 211

000504-RR-N: 063, 188, 204

000505-RR-N: 213

000507-RR-N: 723

000510-RR-N: 211

000512-RR-N: 089, 211, 617

000516-RR-N: 220

000520-RR-N: 203, 742

000530-RR-N: 293, 721

000532-RR-N: 150, 293, 723

000535-RR-N: 021

000538-RR-N: 306

000539-RR-A: 021

000550-RR-N: 189, 222, 238

000554-RR-N: 070, 164, 165, 166, 167, 169, 189, 288, 313, 730, 735

000556-RR-N: 202, 209

000557-RR-N: 240, 273

000564-RR-N: 783

000566-RR-N: 692

000568-RR-N: 352, 732

000577-RR-N: 191, 756

000581-RR-N: 273

050037-RS-N: 198

130524-SP-N: 273, 352, 483, 684, 690, 730, 731

183133-SP-N: 694, 736

196403-SP-N: 100, 101, 104, 110, 111, 384, 386, 389, 390, 392,

393, 394, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 407, 408,

409, 410, 412, 413, 414, 416, 417, 418, 419, 420, 423, 424, 425,

426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 437, 438, 439, 440,

441, 442, 443, 444, 449, 450, 451, 458, 460, 461, 462, 468, 469,

470, 473, 481, 486

231747-SP-N: 210

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

#### Execução Fiscal

001 - 0117345-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117345-7

Autor: o Estado de Roraima

Transferência Realizada em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.222,87.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Liberdade Provisória

002 - 0002496-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002496-6

Réu: David Richard Rodrigues Cunha

Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

#### Prisão em Flagrante

003 - 0002479-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002479-2

Réu: Márcio Buckley Berwig

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002492-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002492-5

Réu: Lin Martins Vitorino e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

#### Execução da Pena

005 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Processo Cadastrado no SISCOM em: 11/02/2010.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

006 - 0100237-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100237-5

Sentenciado: Ilmar de Araujo Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 11/02/2010.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

007 - 0191215-44.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.191215-5  
 Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 11/02/2010.  
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

008 - 0223828-83.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223828-5  
 Sentenciado: Joaquim Bentes  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002491-85.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002491-7  
 Sentenciado: Joaquim Bentes  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Carta Precatória

010 - 0002461-50.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002461-0  
 Réu: Marcos Correia dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

011 - 0002477-04.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002477-6  
 Indiciado: J.E.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002478-86.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002478-4  
 Indiciado: R.R.S.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002484-93.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002484-2  
 Indiciado: K.K.Q.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002495-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002495-8  
 Indiciado: H.S.C.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010. Transferência Realizada em:  
 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

015 - 0002486-63.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002486-7  
 Réu: A.J.N.C. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

016 - 0002460-65.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002460-2  
 Indiciado: J.A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002485-78.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002485-9  
 Indiciado: S.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002493-55.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002493-3  
 Indiciado: J.D.C.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002494-40.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002494-1  
 Indiciado: A.P.B.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

020 - 0223525-69.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.223525-7  
 Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha  
 Transferência Realizada em: 11/02/2010.  
 Advogados: José Ale Junior, José Milton Freitas

021 - 0002480-56.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002480-0  
 Autor: A.L.O.S.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Advogados: Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

### Prisão em Flagrante

022 - 0222569-53.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222569-6  
 Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha  
 Transferência Realizada em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002482-26.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002482-6  
 Réu: A.L.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002483-11.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002483-4  
 Réu: R.A.C.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

025 - 0002487-48.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002487-5  
 Indiciado: J.S.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002488-33.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002488-3  
 Indiciado: J.P.M.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002489-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002489-1  
 Indiciado: J.S.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002490-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002490-9  
 Indiciado: E.S.L.  
 Distribuição por Dependência em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

029 - 0002458-95.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002458-6  
 Réu: Emerson Costa Soares  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002459-80.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002459-4  
 Réu: Cicero Alex Lima e Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002481-41.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002481-8  
 Réu: Jobecir da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Autorização Judicial

032 - 0002188-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002188-9

Autor: J.S.  
Criança/adolescente: M.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002219-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002219-2

Criança/adolescente: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

034 - 0002186-04.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002186-3

Infrator: C.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002187-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002187-1

Infrator: F.A.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infraction

036 - 0002218-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002218-4

Infrator: E.G.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

037 - 0002180-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002180-6

Criança/adolescente: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Investigações

038 - 0003227-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003227-4

Infrator: R.G.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003228-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003228-2

Infrator: H.B.C.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003229-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003229-0

Infrator: J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003230-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003230-8

Infrator: D.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003231-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003231-6

Infrator: W.A.V.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003232-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003232-4

Infrator: I.R.B.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003233-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003233-2

Infrator: T.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0003234-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003234-0

Infrator: F.R.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003235-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003235-7

Infrator: E.C.V.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003236-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003236-5

Infrator: R.B.O.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0003237-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003237-3

Infrator: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003238-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003238-1

Infrator: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003239-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003239-9

Infrator: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003240-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003240-7

Infrator: A.G.R.X.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003241-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003241-5

Infrator: I.K.V.L.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003242-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003242-3

Infrator: L.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003243-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003243-1

Infrator: M.L.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003244-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003244-9

Infrator: H.A.D.J.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003245-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003245-6

Infrator: R.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003437-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003437-9

Infrator: A.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

**Expediente de 11/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**Invest.patern / Alimentos**

058 - 0171060-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S.

Despacho: Torno sem efeito parcial a determinação contida no termo de fls.78, no que tange à condução e a penalidade de desobediência. Oficie-se ao estabelecimento prisional afim de solicitar a liberação e acompanhamento do requerido para comparecer à audiência. Boa Vista-RR, 11/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

**2ª Vara Cível****Expediente de 11/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

**Ação Civil Pública**

059 - 0067739-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067739-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Francisco Galvão Soares

Despacho: I. O requerido à fl. 229 já foi atendido, conforme ofício de fl. 234; II. Intime-se para recolhimento das custas; III. Cumpra-se despacho de fl. 222 integralmente, bem como o dispositivo da sentença; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva

060 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Certifique a Escritura se o Município de Boa Vista foi citado, a teor da decisão proferida à fl. 704; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

**Ação de Cobrança**

061 - 0114284-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

062 - 0166454-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista

**Anulatória**

063 - 0169333-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

**Anulatória Débito Fiscal**

064 - 0118927-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

**Cautelar Inominada**

065 - 0096941-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096941-1

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

066 - 0130607-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130607-1

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

067 - 0135399-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135399-0

Requerente: Assis e Borges Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

**Cominatória Obrig. Fazer**

068 - 0137187-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

069 - 0164381-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira, Patrícia Helena T D dos Santos

**Embargos de Terceiros**

070 - 0121356-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

### Embargos Devedor

071 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Embargado: o Estado de Roraima

I. Renovem-se os mandados de intimação de fls. 699 e 702, em caráter de urgência; II. Int. Boa Vista/RR, 11/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

072 - 0081137-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081137-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexsandro Silva da Cruz e Outros

Despacho: I. Recebo a presente apelação fls. 324/330, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

073 - 0115639-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115639-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação fls. 128/148, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

074 - 0127753-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127753-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Despacho: I. Recebo a presente apelação fls. 99/103, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sá Engenharia Ltda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, com base no art. 93, inciso IX da Constituição Federal e arts. 131 e 267, VI DO Código de Processo Civil, de ofício julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas e honorários pelo Embargado, em face do Princípio da Causalidade, honorários estes que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

076 - 0197556-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197556-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria da Guia dos Santos Lima

Despacho: I. Haja vista a divergência de endereços constantes nos autos, intime-se a advogada da parte embargada para que, em cinco dias, informe o endereço atualizado da parte; II. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Valentina Wanderley de Mello

### Execução

077 - 0087559-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087559-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 152v; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Joes Espíndula Merlo Júnior

078 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Maia da Silva

Despacho: I. Reputo a desistência do Estado de Roraima em relação ao bem penhorado nas fls. 14; II. Intime-se a Parte Executada para oferecer outro bem capaz de garantir a dívida; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0104616-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104616-6

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

080 - 0106599-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106599-2

Exequente: Antonio Ramos Vieira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

081 - 0115058-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115058-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 10/abril/2005 (fl. 02); II. Determino que o processo passe a correr em Segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único) III. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

082 - 0120578-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120578-8

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido de fls. 58; II. Aguarde-se o Julgamento dos Embargos; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

083 - 0120588-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120588-7

Exequente: Maria Edna Batista

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se o Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do pagamento da RPV expedida; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0120608-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio

Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

085 - 0123193-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123193-3

Exeqüente: E.R.

Executado: F.C.P.

Despacho: I. Suspenda-se pelo período de 90 dias a contar da juntada da petição de fls. 83/84; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0129045-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129045-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

087 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Exeqüente: Sá Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reconsidero a decisão de fl. 279, tornando-a nula; II. Cite-se nos termos do art. 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

088 - 0156015-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156015-4

Exeqüente: Raimunda Nonata Feitosa e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 77/80, posto que cabe a parte produzir tal prova; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

089 - 0159747-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista os cálculos apresentados, manifeste-se a Parte Executada, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução de Honorários

090 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Exequente: Eleide Gomes Mota e outros.

Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

091 - 0144799-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144799-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000303RRB, Dr(a). JOES ESPÍNDULA MERLO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Vanessa Alves Freitas

### Execução de Sentença

092 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício À Receita Federal requerendo cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do mesmo, a contar do início da execução, qual seja, 9/set/2002 (fl.

254/257); II. Determino que o processo passe a correr em Segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único) III. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

093 - 0003006-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003006-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 159/166; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 0003151-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003151-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Serrão e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 88 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; II. Compulsando os autos, verifica-se que foi decretada indisponibilidade dos bens, todavia não foi expedido ofício para a comarca de Rorainópolis; III. Dessa forma, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 86; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0003275-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003275-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 136v, posto que o Exequente não juntou aos presentes autos, documentos comprovando a diligência mencionada; II. Int. Boa Vista, RR 08/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0003358-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003358-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0003458-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003458-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João dos Santos Lopes

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

099 - 0003997-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003997-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

100 - 0009088-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009088-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Final da Decisão: (...) Dessa forma não se verificando no presente feito que foram esgotadas as tentativas de localização do Executado, impõe-se a decretação da nulidade da citação por edital. Isso posto, decreto a nulidade da citação por edital bem como dos demais atos praticados

com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente. P.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

101 - 0009278-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009278-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 § 4º da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Liberem-se as restrições perante o DETRAN de fls. 35 e 218. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

102 - 0019224-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019224-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/a e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação fiscal e resposta do BACEN-JUD; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 0019227-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019227-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 126/128, posto que o sistema BACEN-JUD não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 0019283-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019283-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sao Germano Com Imp e Exp Ltda

Despacho: I. Autue-se o feito perante esta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. III. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

105 - 0019422-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019422-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ic da Silva

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro

106 - 0019437-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019437-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0019447-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019447-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 199v; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

109 - 0020635-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020635-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 193v, posto que o Exequente, não juntou, aos presentes autos, documentos comprovando a diligência; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0033675-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033675-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 84v; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

111 - 0042857-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042857-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: P Ferreira e outros.

Despacho: I. Por hora deixo de apreciar o pedido de fls. 177; II. Solicitem-se as informações acerca do Ofício de fls. 176; III. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

### Execução Fiscal

112 - 0046777-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046777-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0091171-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091171-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: If da Cruz e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 161; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio de fls. 159; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 0091808-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091808-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 161; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que, até a presente data, o Executado não foi intimado acerca da penhora; III. Int. Boa Vista, RR 08/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

115 - 0091820-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091820-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros.

Despacho: I. Solicitem-se as informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0100031-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100031-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 93v; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 0101182-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Judhit Alves Caetano

Despacho: I. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, dê-se vista dos autos a essa instituição para intimação acerca do despacho de fl. 36; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 0101500-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101500-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Oazis Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0101517-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101517-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Edilson da Silva Cavalcante

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 76; II. Reitere-se o Ofício de fls. 43; III. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 0101816-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101816-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 114v, posto que o Exeçúente não comprou o alegado; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

121 - 0101948-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101948-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

122 - 0103100-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103100-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Onofre Roque de Medeiros

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

123 - 0105377-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105377-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0107417-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107417-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Helio de Pinho Pinheiro

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeçúente; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

125 - 0109593-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109593-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jefferson da Silva Viana

Despacho: I. Defiro tão somente o item 2 do pedido de fls. 88; II. Suspenda-se o feito pelo período requerido; III. Após, manifeste-se o Exeçúente; IV. Int. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 0109598-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109598-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo

Ltda e outros.

Final da Sentença: (...)Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

127 - 0114755-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114755-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jalsen Renier Padilha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcia Pinto Pereira

128 - 0115077-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115077-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira Martins

Despacho: I. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, dê-se vista dos autos a essa instituição para intimação acerca do despacho de fl. 47; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

129 - 0116359-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116359-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Cosme de Carvalho

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 29/32, posto que o Exeçúente não comprovou o alegado; II. Int. Boa Vista, RR 08/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 0119154-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119154-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cleudimar Cardoso da Silva Tavares

Despacho: I. Seguem consulta de desbloqueio, solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

131 - 0121917-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121917-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0122171-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122171-0

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Leandra Araujo Ferreira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Execução Fiscal

133 - 0122351-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122351-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Dilva Fernandes Borer e outros.

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

134 - 0122355-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122355-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Francis Pereira Rodrigues

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 08/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

135 - 0128888-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128888-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Salim Dib

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

136 - 0128914-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128914-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Josue Alves Barbosa

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08/02/2010. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

137 - 0129228-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129228-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

138 - 0132701-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132701-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido; II. Após, manifeste-se o Exeçúente, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

139 - 0132705-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132705-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos acerca do bloqueio de fls. 85; II. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

140 - 0132728-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132728-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

141 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

142 - 0134778-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134778-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura

Despacho: I. Seguem solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

143 - 0157816-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157816-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

Despacho: I. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, dê-se vista dos autos a essa instituição para intimação acerca do despacho de fl. 32; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

144 - 0160088-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160088-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

145 - 0163863-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163863-8

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese

Despacho: I. Tendo em vista que a parte está representada pela DPE, dê-se vista dos autos a essa instituição para intimação acerca do despacho de fl. 34; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

146 - 0164594-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164594-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a manifestação de fls. 20/38, reputo eficaz a citação do Executado; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio intimem-se o Executado para, querendo oferecer embargos; V. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista, RR 18/01/2010. ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

147 - 0164634-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164634-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Lf de Araujo Santos e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, INTIME-SE O Executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 08/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### **Improb. Administrativa**

148 - 0096457-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096457-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Altamir Ribeiro Lago

Despacho: I. A teor da Certidão de fls. 449, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Revogo a revelia decretada em desfavor do Réu Alberto Elionai; II. Junte-se aos autos o Procedimento 035/03; III. Após, ao MP; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

**Indenização**

150 - 0093216-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093216-1

Autor: Roseni Bezerra Francisco

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Tereza Luciana Soares de Sena

151 - 0102626-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0103160-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Juliana Vieira Farias

153 - 0115331-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

154 - 0122032-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, condenando o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Autor, a título de danos morais, totalizando o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais. Esta quantia deve ser atualizada nos termos do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, coma nova redação dada Lei 11.960/2009, tendo o evento danoso (07/03/2009, data do óbito) como termo inicial dos juros de mora (CC, art. 398; Súmula 54 do STJ). O termo inicial da correção monetária, por sua vez, é data da publicação desta sentença. Sem custas posto que a Fazenda é delas legalmente isenta. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% do valor total devido aos Autores, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

155 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista o desinteresse de atuar no feito como perito, conforme fls. 209; II. Oficie-se o Dr. Rodrigo Edson Castro Ávila para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; III. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; IV. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

156 - 0133033-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133033-7

Autor: Nadson Carlos Candido Dias de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido autoral e extingo o processo, co resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais e honorárias advocatícios em R\$ 510,00(quinhetos e dez reais) pelo autor. Vistas ao MP. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

157 - 0141507-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141507-0

Autor: Benedita de Jesus e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva

158 - 0142932-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o recebimento, tempestivo, das alegações finais, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 04/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

160 - 0146435-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146435-9

Autor: Carla Leise Barbosa e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo, co resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais e honorárias advocatícios em R\$ 510,00(quinhetos e dez reais) pelo autor. Vistas ao MP. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

161 - 0160188-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160188-3

Autor: Alessandra Esquivel Bressani

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o real cumprimento do termo de audiência de fls. 102, conforme fls. 118/122, fls. 123 e a certidão de fls. 134, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 09:00 horas. para continuação.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

163 - 0172705-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

164 - 0174584-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174584-7

Autor: Nelson Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra

165 - 0174585-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174585-4

Autor: Luzinete Barbosa de Melo Veras

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

166 - 0174586-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174586-2

Autor: Clodomir Barbosa de Melo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

167 - 0188833-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188833-0

Autor: Lianna Marinho Melo

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

168 - 0190944-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190944-1

Autor: Antonio Fernandes dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor (Lei 1060/50, art. 12). Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua a Lei 1060/50. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

## Oposição

169 - 0118623-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118623-6

Opoente: Diocese de Roraima

Oposto: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o substabelecimento de fls. 130/131, bem como a renúncia de fls. 132; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, encaminhem-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas finais, conforme solicitado nas fls. 125/127; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário José Rodrigues de Moura, Marlene Moreira Elias, Vanir César Martins Nogueira

## Ordinária

170 - 0114156-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114156-1

Requerente: Antonio dos Santos Filho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0116037-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0128850-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128850-1

Requerente: Natanael de Lima Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Dessa forma intime-se, o Exequirente, pessoalmente, para dar prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0128855-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Esclareça a Parte Requerida os Embargos suscitado nas fls. 150 haja vista as fls. 138/139 bem como as fls. 142; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

174 - 0132601-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132601-2

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 05/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

\*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

175 - 0133456-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Joaquim Pinto de Souto Maior e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a citação do Espólio de Ottomar de Souza Pinto, certifique-se o cartório se houve apresentação de contestação tempestiva; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

176 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0138286-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138286-6

Requerente: Selma Magalhães Lima

Requerido: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) E tendo em vista que a responsabilidade do Requerido vincula-se ao mérito, analisarei esta preliminar juntamente com este. Fixo como pontos controvertidos a ocorrência do fato narrado, a responsabilidade do Requerido, bem como o dano moral sofrido. Defiro a oitiva das testemunhas, arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, observando o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida e deverão constar dos mandados de intimação Aas advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Transcorrido in albis o prazo acima fixado, certifique-se e retornem os autos conclusos. Com a juntada do rol, tornem-se conclusos para marcação de audiência. Publiquem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17/04/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0150776-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0155497-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

181 - 0155988-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155988-3

Requerente: João Garibalde Menezes Pinheiro

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Registre-se na Certidão de Dívida Ativa; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lindinalva P a Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0159937-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira

183 - 0160184-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160184-2

Requerente: Cristiane Ribeiro de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0161882-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161882-0

Requerente: Ozanete Bezerra dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0161886-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161886-1

Requerente: Ana Carolina Viana Nattrodt

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Invertam-se a capa dos autos; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 04/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0163916-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163916-4

Requerente: Rocineide de Alencar Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação, fls. 445/462, em seus

regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 05/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0166718-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166718-1

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a não manifestação da Parte Executada, manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

188 - 0215172-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se a Parte Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2010. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Reintegração de Posse

189 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, João Barroso de Souza

### Repetição Indébito

190 - 0142019-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

## 4ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

191 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Manifeste-se o autor acerca do petítório de fls. 395/406. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

### Cominatória Obriga. Fazer

192 - 0173506-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173506-1

Requerente: José Deodato Carvalho

Requerido: Banco Bmg e outros.

Final da Sentença: [...] Por tais razões, julgo, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), procedente o pedido inicial, para o fim de declarar válidos os depósitos judiciais realizados tendo como objeto a quitação antecipada dos contratos firmados pelo autor com as instituições financeiras Banco BMG S/A e Sabemi Seguradora S/A; e, conseqüentemente, para declarar tais contratos (fls. 38/41) como quitados, em todos os efeitos legais. Pela total sucumbência, condeno as réus, em forma de rateio, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 2.000,00 (dois mil reais), a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, libere-se a quantia depositada aos representantes legais das rés, desde que tenham poderes específicos para tanto. Sem manifestação do patrono do autor quanto ao cumprimento da sentença, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Boa Vista, 10.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito substituto.

Advogados: José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda, Renata Oliveira de Carvalho

### Execução

193 - 0005246-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva

Despacho: Intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 103. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

194 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Exeqüente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: promova a assinatura da peça de fls. 137. Port. 02/99.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

195 - 0028053-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda

Despacho: [...] 3. Assim, inexistindo a desconsideração da pessoa jurídica falida, tampouco prova da expedição de certidão, retificando o despacho de fls. 118, indefiro o pedido de concessão de alvará da quantia objeto da construção judicial eletrônica, determinando a imediata devolução da quantia constrita a Sra. Elizaba Rodrigues Souza. 4. Manifeste-se o exeqüente, para a continuidade da execução. 5. Intimem-se. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

196 - 0035895-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035895-7

Exeqüente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 29.jan.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira

197 - 0075014-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 16/03/2010, às 10h e 2º Leilão dia 31/03/2010, às 10h.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

198 - 0123591-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123591-8

Exeqüente: Henrique Keisuke Sadamatsu

Executado: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 128/129. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rodrigo Guarienti Rorato,

Viviane Noal dos Santos

199 - 0136488-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136488-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Vanda da Silva Dias

Final da Sentença: (...) A credora noticia a quitação do débito e pede a extinção do feito com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, de modo que nada mais resta ao Juízo senão homologar tal pleito e, com fundamento no citado preceito, julgar extinta a presente execução. Custas pela exeqüente, conforme o solicitado. Sem honorários. Transitando esta em julgado, certifique-se e, sem seguida, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I.C. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0139038-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139038-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz

Final da Sentença: (...) A credora noticia a quitação do débito e pede a extinção do feito com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC, de modo que nada mais resta ao Juízo senão homologar tal pleito e, com fundamento no citado preceito, julgar extinta a presente execução. Custas pela exeqüente, conforme o solicitado. Sem honorários. Transitando esta em julgado, certifique-se e, sem seguida, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo. P.R.I.C. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0150889-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150889-0

Exeqüente: J a da Silva Araujo

Executado: Doraci Cavalcante Barbosa

Final da Sentença: (...) A teor do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil e, portanto, coma resolução do mérito da demanda, homologo o acordo celebrado pelas partes, para todos os fins ali tratados. Custas e honorários, na forma que ajustados. Aguarde-se o prazo para cumprimento espontâneo, com o processo suspenso e em arquivo provisório. Não havendo manifestação das partes, venham os autos conclusos. P.R.I. Boa Vista, 09.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 0151262-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Assinar auto de adjudicação. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto, Peter Reynold Robinson Júnior

203 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: A medida indicada no petição de fls. 136 pode ser realizada pela parte. Manifeste-se no prazo de dez dias. Cumpra-se. Boa Vista, 02.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Lizandro Icassatti Mendes, Thais de Queiroz Lamounier

### Execução de Sentença

204 - 0177712-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177712-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Portal Produções e Eventos Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Martins Rodrigues

### Indenização

205 - 0116372-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: 1. Para se aferir, realmente, a possibilidade de total utilização da prova obtida cautelarmente, o Juízo necessita que a Escrivania, ou a própria parte, querendo, junte cópia do laudo pericial, sentença e acórdão constantes na demanda de cunho cautelar, autos n.

001.00.2051959-0. 2, Com o cumprimento da diligência acima determinada, em respeito ao princípio do contraditório, na sua vertente da cooperação, intime-se o requerido para se cientificar a respeito da possibilidade da utilização da prova cautelarmente obtida. 3. Suspenda-se o cumprimento do item "2" do despacho de fls. 364. 4. Intime-se. 5. Cumpra-se, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Boa Vista, 10.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alci da Rocha, Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luiz Latreille, Caroline Kantek G. Navarro, Fernanda Larissa Soares Braga, Jenifer Liz Weber Casagrande Reichmann, Marcos Leandro Pereira

206 - 0182664-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Final da Sentença: [...] Julgo, pois, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os requeridos Convenção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas da Assembléia de Deus, Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e Luiz Pereira da Costa, em forma de rateio, ao pagamento em favor do autor a título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta decisão (Súmula 362 STJ); e, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data do pagamento de cada mensalidade. Pela total sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 2.0 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

207 - 0187302-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Final da Sentença: [...] Julgo, pois, com a resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I), parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o réu Márcio Parente Fagundes ao pagamento em favor do autor a título de indenização por danos morais, da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescida de correção monetária pelo INPC e juros de 12% ao ano, ambos a contar da data desta decisão (Súmula 362 STJ). Pela total sucumbência, condeno os réus ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o montante da condenação, a teor dos §§ 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Passada em julgado aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte do réu, anote-se a incidência de multa de 10% sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

### Ordinária

208 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: 1. O expert nomeado pelo Juízo, diligentemente, informa que para a conclusão dos trabalhos se faz imperativa a juntada de documentos diretamente solicitados à instituição financeira ré (fls. 394/397), a qual solicita maior prazo para juntada (fls. 398). 2. A par de tais fatos, concedo o prazo requerido pelo expert. 3. Aguarde-se o decurso do prazo solicitado. Com a chegada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo legal, por seus assistentes técnicos, vindo os autos conclusos, após. 4. Int. Cumpra-se, urgentemente (META 2 Poder Judiciário). Boa Vista, 10.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

## 5ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

### Ação de Cobrança

209 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Despacho: 1. Defiro os pedidos de fls. 106/107. 2. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

210 - 0157375-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Decisão: 1. A parte ré foi regularmente citada tendo permanecido inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia. 3. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

### Busca/apreensão Dec.911

211 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 160/107. 2. Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

212 - 0134849-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134849-5

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Taciana Martins Rodrigues

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 118, uma vez que a ré foi devidamente citada e o processo encontra-se sentenciado. 2. Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, João Alves Barbosa Filho, Marcos Antônio C de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Svirino Pauli

213 - 0164517-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164517-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de penhora diretamente na fonte pagadora do executado. À Contadoria para atualização da dívida. Após, oficie-se ao órgão mencionado na petição de fl. 58, determinando que o terceiro proceda ao bloqueio do pagamento dos percentuais fixados ate o limite do debito da presente execução. Determino ainda, que o terceiro informe a este Juízo quando os valores estiverem disponíveis. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

214 - 0188474-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes

Despacho: Faculto à parte autora acostar o original da petição de fls. 64/65, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

### Busca e Apreensão

215 - 0168570-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Estela Melo Cunha

Despacho: Conforme certidão de fls. 68/69, a ré informou que a localização do bem a ser apreendido lhe é desconhecida. Assim, manifeste-se a parte autora requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

**Depósito Por Conversão**

216 - 0148388-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148388-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros.

Despacho: 1. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Municipal de Finanças, como requerido na fl. 126. 2. Conforme a Portaria nº 065/03 da Corregedoria Geral de Justiça, é vedada a solicitação de informações sobre nomes e endereços de réus diretamente à BOVESPA, CER, CAER e TRE-RR. 3. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios à CAER e CER, e determino a solicitação destas informações, via e-mail, para a Corregedoria. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Execução**

217 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias, indicando se ainda pretende produzir a repetição da avaliação. Se o exeqüente comprovar o depósito, intime-se o Sr. Perito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

218 - 0006432-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva

Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Despacho: Intime-se a parte autora, nos termos do despacho de fl. 222, por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo

219 - 0157165-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me

Despacho: (...) Não existindo qualquer prova nos autos que identifique tais condutas, não há como deferir o pedido de descondição da personalidade jurídica. Assim, mantenho a decisão de fl. 59. Manifeste-se a parte exeqüente o que entender cabível. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

**Execução de Sentença**

220 - 0096644-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096644-1

Exeqüente: Neudo Ribeiro Campos

Executado: Calderaro de Jornais Ltda

Despacho: 1. A parte executada deixou transcorrer o prazo para a apresentação da impugnação, conforme certidão de fl. 342. 2. Assim, expeça-se alvará de levantamento com prazo e vinte dias. 3. Após, manifeste-se a parte exeqüente em cinco dias. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

221 - 0105435-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105435-0

Exeqüente: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Executado: Hospital Unimed

Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Gutemberg Dantas Licarião, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

222 - 0132372-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis

Despacho: Para a aplicação da penalidade imposta no art. 601, do CPC, a intimação deve ser feita na pessoa que sofrerá a sanção. Por isso, a intimação para a indicação de bens deve ser realizada pessoalmente, para que o executado possa suportar as consequências de sua inércia. Na certidão de fl. 114, consta que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o executado pessoalmente, deixando cópia do mandado com sua esposa. Assim, não há como aplicar a multa pelo descumprimento da determinação judicial. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

**Indenização**

223 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida &amp; Carvalho Ltda

Despacho: 1. Defiro fl. 83. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 86. Boa Vista, 09/02/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

224 - 0157214-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, archive-se. Boa Vista, 17/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Roberto Guedes de Amorim Filho

**6ª Vara Cível**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Busca/apreensão Dec.911**

225 - 0106180-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 181; Após, intime-se a parte Exequeute para manifestar interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

**Execução**

226 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Exeqüente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Exequeute para promover à assinatura e retirada do auto de adjudicação e carta de adjudicação expedidos, que se encontram afixados na contracapa dos autos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

**Indenização**

227 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte  
 Despacho: Intime-se, por edital, a parte Requerente, nos termos do despacho de fls. 613; Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte requerida para se manifestar (STJ: Súmula 240); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Monitória

228 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 248/249; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza

### 7ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Oferta

229 - 0174417-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174417-0

Requerente: J.O.M.

Requerido: E.V.M.

DESPACHO. Intime-se a parte autora para manifestação acerca da certidão de fl. 79-v. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Alimentos - Pedido

230 - 0157204-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157204-3

Requerente: J.R.F. e outros.

Requerido: J.F.L.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fl. 14. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

231 - 0157674-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157674-7

Requerente: F.L.C.P.

Requerido: F.P.

DESPACHO. Vista à autora, via DPE/RR, para ciência do documento de fl. 76. Nada requerido, arquivem-se. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

232 - 0161537-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161537-0

Requerente: D.S.A.C.

Requerido: M.C.C.J.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Fica sem efeito a decisão de fl. 12. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

233 - 0183014-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F.

DESPACHO. Intime-se por edital. BV, 05/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

234 - 0183803-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183803-8

Requerente: G.M.B.

Requerido: L.B.S.F.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily

### Alvará Judicial

235 - 0078162-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078162-6

Requerente: Benedito Barreto de Matos e outros.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): Carlos Alberto Meira

### Arrolamento/inventário

236 - 0000308-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

Inventariado: Espólio de Sebastiao Barbosa de Medeiros

DESPACHO. Aguarde-se manifestação dos interessados por 30 dias. Nada requerido, arquivem-se. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva

237 - 0000428-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros.

Inventariado: Delfim Felix de Lima

DESPACHO. Intime-se o inventariante, via advogado constituído, por meio de publicação, para, em 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Quidando-se inerte, proceda-se com a devida inclusão, digo inscrição. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wandercairo Elias Junior

238 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

DESPACHO. Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 141. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

239 - 0185802-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185802-8

Inventariante: Maria Luiza Brandão

Inventariado: Espólio de Oscar Onório Brandão Gomes

DESPACHO. Considerando o teor da certidão de fl. 28, expeça-se o competente edital. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindemburgo Alves de O. Filho

240 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 145, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi

241 - 0208582-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208582-7

Inventariante: Leida Vilaça Mota e outros.

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Intime-se a inventariante nomeada (fl. 116) para, em 10 dias, apresentar primeiras declarações, certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCMD a fim dar regular andamento ao feito. Vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação quanto à inventariante. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lizandro Icassatti Mendes

**Arrolamento Comum**

242 - 0218993-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218993-4

Autor: M.L.L.

Réu: C.V.K.L.

SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 08/09, dos bens deixados por Vital Kramer da Luz, nos termos do art. 1.031, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Após o trânsito, expeçam-se os competentes alvarás judiciais, autorizando a inventariante a proceder à transferência dos bens móveis alienados em vida pelo de cujus, conforme requerido no item "c" de fl. 08, bem como os competentes formais, na conformidade com o plano de partilha de item VIII. Custas pela inventariante, acaso remanescentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leydijane Vieira e Silva

243 - 0449847-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449847-3

Autor: Aliane Barbosa Pereira

DESPACHO. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 81-verso. Após, ao distribuidor para incluso do nome do inventariando. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Curatela/interdição**

244 - 0189393-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

DESPACHO. Vista às partes do laudo juntado (fls. 80/81). Após, ao MP. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Dissolução Entid.familiar**

245 - 0190656-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência da união estável da autora R. M. F. com J.V.C., pelo período de setembro de 2003 a novembro de 2007, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com a consequente partilha dos bens adquiridos na constância da União Estável, descritos na inicial, cabendo à requerente o montante de R\$ 6.000,00, tudo isto com lastro no art. 226, §5ª da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Destarte, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas ou honorários ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

**Dissolução Sociedade**

246 - 0164359-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164359-6

Autor: K.S.L.C.

Réu: C.C.L.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

**Divórcio Consensual**

247 - 0072862-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072862-9

Requerente: J.O.R. e outros.

DESPACHO. Retornem os autos ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

**Divórcio Litigioso**

248 - 0124241-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124241-9

Requerente: Y.M.S.

Requerido: L.A.S.

DESPACHO. Decreto a revelia do réu. Aguarde-se a realização da audiência aprazada. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

249 - 0179308-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179308-6

Requerente: J.M.S.

Requerido: E.B.M.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

**Execução**

250 - 0026878-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026878-4

Exeqüente: M.F.R.C. e outros.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. Vista aos interessados (fls. 183/184). Após, retornem ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

251 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. À contaduría, para atualização do débito. Após, conclusos. BV, 05/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

252 - 0096358-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096358-8

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

253 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Considerando o que dos autos consta, em especial a manifestação de fl. 132, defiro o pedido de fl. 137. Expeça-se o competente alvará, de imediato. Após, vista ao exeqüente para dizer se tem interesse na continuidade do feito apresentando, se for o caso, planilha atualizada de débito. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

254 - 0183808-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183808-7

Exeqüente: F.J.C.S.

Executado: J.G.S.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

255 - 0184410-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

256 - 0190246-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190246-1

Exeqüente: R.S.L.

Executado: W.M.L.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Execução de Alimentos

257 - 0001484-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001484-3

Autor: F.C.C.S. e outros.

Réu: J.F.S.

DESPACHO. Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. BV, 02/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Guarda de Menor

258 - 0096894-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096894-2

Requerente: M.J.C.S. e outros.

Requerido: A.D.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Guarda - Modificação

259 - 0147434-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A.

DESPACHO. Ao que consta, não incidem mais os descontos, conforme contra-cheque de fl. 134. Por cautela, oficie-se à fonte pagadora requerendo esclarecimentos acerca do conteúdo do ofício de fl. 133. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Maria de Fátima Medeiros Lima, Mauro Silva de Castro

### Inventário

260 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

DESPACHO. Cumpra-se o despacho de fl. 74. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

261 - 0214546-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214546-4

Autor: Clodoildo Moreira de Moraes e outros.

Réu: Espólio de Olga Silva Forte

SENTENÇA. Posto isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável, de fls. 71/73, dos bens deixados por Olga Silva Forte, nos termos do art. 1.031 do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, III, CPC. Após o trânsito, expeça-se o necessário. Custas pelos requerentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gisele Cristiane Vieira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

262 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Gláucio Pires Carneiro

DESPACHO. Ao distribuidor para retificação da autuação, incluindo o nome do inventariado e retificando o pólo ativo. Após, conclusos. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecim. União Estável

263 - 0048504-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048504-0

Autor: L.G.O.S.

Réu: U.G.R. e outros.

DESPACHO. Vista à autora pelo prazo de 05 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Paulo Luis de Moura Holanda, Randerson Melo de Aguiar

### Revisonal de Alimentos

264 - 0162954-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162954-6

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.C.G.

DESPACHO. As custas foram satisfeitas, conforme fl. 98. Arquivem-se os autos. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

265 - 0170905-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170905-8

Requerente: M.R.M.

Requerido: S.J.E.M.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da parte Autora é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo Cesar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

## 8ª Vara Cível

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Civil Pública

266 - 0009018-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009018-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

267 - 0071086-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Manifestem-se as partes. Boa Vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

268 - 0071563-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071563-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Defiro a devolução de prazo ao réu João Carlos Luiz da Silva. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0127095-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127095-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

O comparecimento espontâneo supre a ausência de regular intimação. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: José Aparecido Correia, Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

270 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, 08/02/2010 (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

271 - 0179543-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179543-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Teresa Saens Surita Jucá

Cumpra-se efetivamente o disposto em fls. 322/324. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Ação de Cobrança

272 - 0079338-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 197. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0085533-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 294. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Antonio Perra da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

274 - 0096932-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096932-0

Autor: Antel Comercio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 226. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

275 - 0122803-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122803-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

276 - 0126215-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Chamo o feito a ordem. Verifica-se que até a presente data não fora cumprido o despacho de fls. 262. Assim, revogo o despacho que ordenou consulta ao Sistema Bacenjud. Intima-se a parte executada, nos termos do artigo 475-le 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

277 - 0127446-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

"Manifeste-se o Município de Boa Vista." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

278 - 0143614-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143614-2

Autor: Ademir Pereira de Matos

Réu: o Estado de Roraima

Intimem-se nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

279 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Manifeste-se a parte ré acerca da documentação juntada às fls. 423/432. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

280 - 0147995-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147995-1

Autor: Maria Aparecida de Oliveira Alves

Réu: o Estado de Roraima

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

281 - 0157093-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

282 - 0163185-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163185-6

Autor: Nilton Saraiva de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

283 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Tendo em vista a promoção retro, torno nula a publicação do despacho de indisponibilidade (fls. 147), revogando, por conseguinte, o referido despacho no que tange ao presente processo. Tendo em vista o retorno da carta precatória, manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

284 - 0184448-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Proceda-se com o desapendamento e encaminhem-se ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Adjudicação

285 - 0166810-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. 45. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura

### Anulatória

286 - 0071051-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010  
(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

287 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho

288 - 0092150-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 276. Int. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

289 - 0142807-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142807-3

Autor: Mp da Silveira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Enéias dos Santos Coelho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Venusto da Silva Carneiro

290 - 0184690-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184690-8

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima e outros.

"Manifeste-se a parte autora." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Anulatória Ato Jurídico

291 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

292 - 0182403-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

Despacho. Indefiro, por ora, a execução promovida pelo Município de Boa Vista, eis que ainda não consta o trânsito em julgado da referida sentença. A escrivania para que cumpra efetivamente as disposições da sentença. Intimem-se. Boa Vista,RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

293 - 0188343-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana Soares de Sena

### Cominatória Obrig. Fazer

294 - 0136314-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

"Defiro o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas as fls. 142. Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0159859-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr

"Arquivem-se os autos." Boa Vista, RR, 11/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

296 - 0161494-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

297 - 0165486-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165486-6

Requerente: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes e outros.

Requerido: Curtume Santa Fé e outros.

Defiro fls. 644. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Rodolpho César Maia de Moraes

298 - 0177693-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista

Requerido: Município de Boa Vista

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

299 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Mantenho a documentação de fls.29/30 acostada aos autos.No que tange ao pedido de entrega dos bens,verifica-se que quando do cumprimento da medida liminar,o Sr. Oficial de justiça não localizou a empresa.Assim,manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista,RR,13/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

300 - 0184663-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184663-5

Requerente: Adriano Saldanha Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Intimem-se pela derradeira vez, sob pena de desistência tácita da perícia. Boa Vista,RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

301 - 0191150-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta Precatória.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

302 - 0194975-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Encaminhem-se o Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

### Declaratória

303 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

"Oficie-se a Receita Federal do Brasil, requisitando informações acerca da existência de declaração de imposto de renda da executada, devendo, em caso positivo, ser enviada cópia a este Juízo." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espíndula Merlo Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

304 - 0127218-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: o Estado de Roraima

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias" Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

305 - 0127666-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. 45. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

306 - 0202389-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

### Demolatória

307 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

308 - 0160732-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

Despacho: Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Desapropriação

309 - 0121395-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121395-6

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Sivirino Ramos Melo

Defiro fls. 246/247. Boa vista, RR 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embarg. Exec. Fiscal

310 - 0000909-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000909-0

Autor: Altamir Ribeiro Lago

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Ana Beatriz Oliveira Rêgo

### Embargos À Execução

311 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

"Manifestem-se as partes acerca dos cálculos." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto

312 - 0214539-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214539-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

313 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

314 - 0216198-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Maria Soares Viriato

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sivirino Pauli

315 - 0219010-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219010-6

Autor: Heliogabalo Maciel do Nascimento

Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

316 - 0001844-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001844-8

Autor: Geraldo João da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiros

317 - 0194015-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel Kimak Junior

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

318 - 0194590-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194590-8

Embargante: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Embargado: o Estado de Roraima

Proceda-se com o desapensamento e cumpra-se as determinações da sentença. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Embargos Devedor

319 - 0009942-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009942-1

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: o Estado de Roraima

"Intimem-se do fim do prazo da suspensão." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

320 - 0093219-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093219-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígia

Manifestem-se as partes.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Brígia Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

321 - 0096312-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096312-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ng Saraiva da Silva

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0109716-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

323 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

324 - 0128132-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128132-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Walker de Oliveira Thomé

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

325 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Despacho. Intimado para manifestar-se, por duas vezes, por duas vezes, o Estado quedou-se inerte. Assim, como a execução desenvolve-se no interesse do credor, intimem-se para que impulsione o feito, sob pena de extinção por abandono de causa. Após. Citem-se. Boa Vista,RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

326 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Defiro fls. 117. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tiatiany Cardoso Ribeiro

327 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Despacho: Intimem-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

328 - 0129237-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129237-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque

DESPACHO. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista,RR, 08/02/2010.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

329 - 0140404-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140404-1

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sivirino Pauli

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli

330 - 0144853-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144853-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Samuel Weber Braz

Despacho: Intimem-se pela derradeira vez.Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

331 - 0144879-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144879-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima

A escrivania para que certifique acerca do transcurso do prazo recursal do Estado e se houve interposição. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

332 - 0147620-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147620-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Francisco Ribeiro Moura

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

333 - 0147842-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147842-5

Embargante: Hervi Biancardi Alves e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva

334 - 0154309-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154309-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra

Cumpra-se fls.73.Após,encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR com nossas homenagens.Boa vista,RR,13/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

335 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Oficie-se a Receita Federal do Brasil para que informe e envie a este Juízo, em caso positivo, a última declaração de Imposto de Renda da parte executada. Boa Vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburg Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

336 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josimar Santos Batista

Tendo em vista a petição do Estado, suspendo o processo por 30 dias. Após, intimem-se o Estado de Roraima para manifestação. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

337 - 0171789-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171789-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

Intimem-se, nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

338 - 0174580-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174580-5

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Ruyderlan Ferreira Lessa, Rodolpho César Maia de Moraes

339 - 0177909-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

340 - 0190424-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190424-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Elizabeth de Almeida Lima

Cumram-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

341 - 0190966-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190966-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Lucia Campos

Defiro fls. 85. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

342 - 0193666-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Defiro fls. 35 Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

343 - 0193930-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193930-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Ana Marcela Grana de Almeida

344 - 0194953-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194953-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mivanildo da Silva Matos

345 - 0197583-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197583-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Recebo os presentes embargos. Suspendo a execução embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. Certifique-se nos autos. Boa

Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira

346 - 0203354-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203354-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Licileila Marques Rangel

Defiro fls. 25/26. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0208673-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208673-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva

Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Exceção Pré-executividade

348 - 0174329-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174329-7

Requerente: José Luiz Castro Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edgar Amin Torres, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

349 - 0198246-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198246-3

Requerente: Aldenor Dantas Sales

Requerido: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

350 - 0198453-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198453-5

Requerente: João Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Verifica-se que até a presente data não foi apensado a estes autos a ação principal. De outro lado, em pesquisa junto ao SISCO, verifica-se que os autos 0010.04.093339-1 permanecem em carga para a Fazenda Pública desde 03/11/2008. Assim expeça-se mandado de busca e apreensão, com urgência. Boa Vista, RR, 13/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

### Exec. C/ Fazenda Pública

351 - 0218387-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218387-9

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Citem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

352 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Desentranhem-se a referida documentação e proceda-se com a formação do respectivo precatório. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

353 - 0087800-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087800-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletrônicos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

354 - 0091160-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091160-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros.

Despacho. Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença de fls. 211. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

355 - 0091698-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091698-2

Exeqüente: Adalberto Ramos de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto. Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

356 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Exeqüente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Aguarde-se, por mais 90 dias, o pagamento, arquivando-se provisoriamente os presentes autos. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva

357 - 0094328-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

358 - 0094721-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094721-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se aDPE para manifestação. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

359 - 0096296-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096296-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

360 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Despacho. Tendo em vista a promoção retro, revogo o despacho de fls.137. Manifeste-se o exeqüente acerca dos cálculos para atualização do débito. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

361 - 0109540-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109540-3

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

362 - 0116666-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116666-7

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Intimem-se o exeqüente para que impulsione o feito, sob pena de extinção por abandono de causa. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

363 - 0117190-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117190-7

Exeqüente: Ana Nery Araujo Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura

364 - 0117192-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117192-3

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

365 - 0117217-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117217-8

Exeqüente: Renato Cavalcante Filho

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

366 - 0120011-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se o competente RPV. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

367 - 0120054-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120054-0

Exeqüente: Odayr Lima Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista,RR, 09/02/2010.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

368 - 0123282-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123282-4

Exeqüente: Amaral e Carvalho Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

369 - 0138133-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138133-0

Exeqüente: Andreia de Oliveira Costa

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

370 - 0141264-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Batista

Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

371 - 0141663-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141663-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

372 - 0148136-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148136-1

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ecad

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se,provisoriamente,aguardando pagamento.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

## Execução de Honorários

373 - 0097446-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097446-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

374 - 0114636-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114636-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.

Manifestem-se o exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

375 - 0118701-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se provisoriamente aguardando o pagamento. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

376 - 0173312-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: o Estado de Roraima

Tendo em vista a informação contida às fls. 93, aguarde-se por 30 dias, após oficie-se novamente solicitando informações acerca do pagamento da RPV. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

377 - 0041945-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041945-2

Exequente: K S Marques e Cia Ltda

Executado: Município do Cantá

"Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

378 - 0127743-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127743-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Lacerda

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

379 - 0003159-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003159-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se aDPE para manifestação. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

381 - 0003326-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003326-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 0003407-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003407-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 09/02/2010.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 0003755-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003755-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 0009021-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

385 - 0009026-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009026-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Tomaz da Silva

Despacho: Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal a Sra. Elaine Teixeira dos Santos e a substituição da CDA de fls. 03. Intimem-se a Fazenda Pública e Retifique-se a autuação. Após, citem-se . Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

386 - 0009111-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009111-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

387 - 0009112-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009112-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

388 - 0009115-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009115-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J a C Dinelly e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

389 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

390 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Despacho: Defiro fls.158. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

391 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intimese o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

392 - 0009199-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009199-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Expedito Perónnico

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

393 - 0009206-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009206-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

394 - 0009216-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009216-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 0009234-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009234-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

396 - 0009255-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009255-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Despacho. Aguarde-se o cumprimento dos expedientes nos autos em apenso (0010.01.009640-1). Após, ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

397 - 0009257-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009257-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

398 - 0009283-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009283-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

399 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

400 - 0009312-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009312-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 0009314-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009314-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 0009315-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009315-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Indefiro, por ora, o pedido contido às fls. 82, eis que verifica-se que ainda não fora nomeado curador especial. Assim, nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora pública. Peça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

403 - 0009316-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009316-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

404 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

405 - 0009326-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009326-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva

406 - 0009367-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009367-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Júlia Silva de Vasconcelos e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

407 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho: Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

408 - 0009466-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009466-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

409 - 0009492-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009492-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

410 - 0009497-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009497-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

411 - 0009507-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009507-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benício de Albuquerque e outros.

Tendo em vista o pedido contido às fls. 117, verso do autos em apenso, determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação no endereço constante às fls. 97. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

412 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

413 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se aDPE para manifestação. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

414 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

415 - 0009640-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Despacho. Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 149. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

416 - 0009644-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do Exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação. Boa Vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

417 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Reitere-se officio. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

418 - 0009667-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009667-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

419 - 0009691-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Reitere-se officio. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

420 - 0009692-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009692-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Proceda-se com a avaliação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

421 - 0009694-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009694-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

422 - 0009695-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009695-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ks Monte e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

423 - 0009719-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que ordenou indisponibilidade de bens do executado às fls.175. Nomeio como curadora especial Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

424 - 0009763-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009763-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/a e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

425 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

426 - 0009785-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009785-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

427 - 0009790-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009790-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho. Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

428 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

Despacho. Expeça-se termo de penhora e após intimem-se a parte executada dos valores penhorados. Boa Vista ,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

429 - 0009813-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009813-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 09/02/2010. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

430 - 0009832-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

431 - 0009876-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009876-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar custas judiciais. Honorários de Advogado fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

432 - 0009886-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009886-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

433 - 0009890-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009890-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Defiro fls. 208, verso. Cumpra-se. Boa vista,RR 09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

434 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

435 - 0009912-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009912-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0009931-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009931-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0009993-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009993-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

438 - 0015057-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015057-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

439 - 0015604-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015604-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Em não havendo manifestação,arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

440 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Despacho. Defiro fls. 227. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

441 - 0015674-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015674-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros.

Despacho. Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença de fls. 178. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

442 - 0015696-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015696-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Lima Gomes e outros.

Final da Sentença: "... Isto posto, e tudo que mais conta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Honorários de advogado que fixo em 10% . Após o trânsito em julgado,pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. C. Boa vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, José Fábio Martins da Silva

443 - 0015702-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015702-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

444 - 0015718-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015718-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Osmar a da Silva e outros.

Defiro fls. 141. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

445 - 0015758-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015758-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Pereira da Silva

Defiro a substituição da CDA. Após, retifique-se a autuação e citem-se a nova executada, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

446 - 0015759-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015759-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

447 - 0015882-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015882-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Mauro

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

448 - 0015905-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

449 - 0018901-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018901-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Despacho: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação os autos encontram-se em grau de recurso, com distribuição ( conforme fls. 142, Gabinete do Desembargador José Pedro ) tendo sido baixado tão somente para cumprimento de diligência ( fls. 143), considerando a petição de fls. 186, na qual o Estado requer a extinção do feito, sendo assim , encaminhem-se os autos ao Douto Relator para manifestação. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

450 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

451 - 0018918-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

452 - 0018928-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

453 - 0019140-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019140-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

DEspacho. Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a)

César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

454 - 0019361-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019361-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao

arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

455 - 0019531-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019531-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

456 - 0019673-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019673-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

457 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: SI da Silva e Cia Ltda

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Anastas Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Execução Fiscal

458 - 0028799-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028799-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

459 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Johnson Araújo Pereira

460 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

461 - 0031587-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031587-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

462 - 0033674-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033674-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros.

Despacho. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

463 - 0036940-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes  
Despacho: Indefiro fls. 100, eis que o redirecionamento da Execução Fiscal é cabível quanto os co-responsáveis estão regularmente inscritos na CDA, o que não é o caso dos autos. Logo, deverá o Estado Demonstrar o cumprimento dos requisitos do artigo 135, III do CTN, além da necessária comprovação de que a alteração contratual tenha sido anterior ao lançamento dos débitos. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0036962-11.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036962-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Dd Tavares  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0036969-03.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.036969-9  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jaciro Alves  
Defiro a substituição da CDA, e o redirecionamento da execução Fiscal. Retifique-se a autuação, após citem-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

466 - 0037546-78.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037546-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda  
Despacho: Defiro fls. 81. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

467 - 0037548-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.037548-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Dj de Lima  
Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

468 - 0042786-48.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.042786-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

469 - 0043182-25.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.043182-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

470 - 0044960-30.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.044960-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ef da Silva Cardoso e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

471 - 0046076-71.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046076-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros.  
Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que a consulta ao Sistema BACENJUD. Verifica-se conforme a própria documentação juntada pelo exeqüente, que a atualização do débito realizada levou em conta outros débitos além dos constantes na CDA de fls. 04. Outrossim, verifica-se, ainda, que conforme fls. 92, o débito ora em execução já teria sido pago.

Assim, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

472 - 0046190-10.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046190-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonia Bezerra Lima  
Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

473 - 0046197-02.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.046197-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: as do Nascimento e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

474 - 0051798-86.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.051798-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Gs Santos e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 0053514-51.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.053514-1  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Valmir Sabino de Oliveira  
Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que ordenou indisponibilidade de bens do executado às fls. 97. Nomeio como curadora especial Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 0059947-37.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.059947-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivanilda Texeira do Carmo  
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 0061465-62.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.061465-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: João Evangelista Sobrinho  
Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

478 - 0063129-31.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063129-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M L de Freitas & Cia Ltda  
Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

479 - 0076236-11.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076236-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ademir Lanconi  
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

480 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

481 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

482 - 0076245-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076245-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mh Comercio e Representações e outros.

Reitere-se officio. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

483 - 0087810-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087810-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto

484 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

485 - 0087866-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087866-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

486 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

487 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

489 - 0091786-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091786-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba dos Santos e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

490 - 0091819-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091819-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

491 - 0091823-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091823-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0091824-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091824-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

493 - 0093131-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093131-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0093194-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093194-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

495 - 0093207-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093207-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

496 - 0093258-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093258-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

497 - 0093267-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093267-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

498 - 0093322-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093322-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Nr Maccagnan e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

499 - 0093331-54.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093331-8  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

500 - 0094309-31.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094309-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Neylon Vituriano de Souza  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

501 - 0094312-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094312-7  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lourival Francisco da Silva  
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 99, eis que o nome do devedor constante na CDA de fls. 03 diverge do nome apresentado na referida petição. Ao estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

502 - 0094834-13.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094834-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Valtecir Lopes Trajano  
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

503 - 0098104-45.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.098104-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: N P S a Leitao e outros.  
Despacho. Defiro fls. 63. Boa Vista, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direto  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

504 - 0100041-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100041-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Gmr Pinheiro e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

505 - 0100042-41.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100042-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

506 - 0100102-14.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100102-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: J Antonio M de Macedo e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

507 - 0100110-88.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100110-4  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: D Rodrigues da Silva e outros.  
Dê-se vista oa exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

508 - 0100126-42.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100126-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.  
Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

509 - 0100354-17.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100354-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira  
A consulta ao Sistema BACENJUD restou infrutífera em razão de que o CPF informando às fls. 48, não ter validade. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

510 - 0100420-94.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100420-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Carmem Maria Caffi  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 0100433-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100433-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 0100506-65.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100506-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Amélia Queiroz de Oliveira  
Defiro a substituição da CDA. Após, retifique-se a autuação e citem-se a nova executada, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

513 - 0100544-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100544-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Paulo F Mesquita e outros.  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

514 - 0100775-07.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100775-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Genivaldo Barros Leite  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

515 - 0100824-48.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100824-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose de Pinho Rodrigues  
Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

516 - 0101106-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101106-1

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

517 - 0101113-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101113-7

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Maria L L da Silva - Me e outros.

Despacho. Defiro o re-direcionamento da presente execução fiscal a co-executada, constante da CDA de fls. 03. Retifique-se a autuação. Após. Citem-se. Boa Vista,RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

518 - 0101291-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101291-1

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rodrigues de Aragão

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

519 - 0101312-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101312-5

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rony da Silva Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

520 - 0101416-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101416-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Rolin da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, contudo estabeleço condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, que fixo em 10%, conforme Jurisprudência do STJ (AgRg no Resp 999417/SP, relator Ministro José Delgado, DJE 16/04/2008). Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

521 - 0101505-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101505-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 09/02/2010. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

522 - 0101529-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101529-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

523 - 0101553-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101553-4

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique

Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

524 - 0101555-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101555-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeçante. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Execução Fiscal

525 - 0101559-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101559-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeçante,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

526 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

527 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

528 - 0101932-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101932-0

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

529 - 0101936-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101936-1

Exeçante: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

530 - 0102792-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102792-7

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Cleovaldo Furtado da Silva

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

531 - 0102798-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102798-4

Exeçante: Município de Boa Vista

Executado: Sandorval da Silva Pena

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeçante,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

532 - 0102903-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102903-0

Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Anna da Silva dos Santos  
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

533 - 0102945-49.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102945-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Pedro Rodrigues dos Santos  
Despacho. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista,RR, 09/02/2010.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

534 - 0103750-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103750-4  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

535 - 0103916-34.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103916-1  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Roseane de Lyra Santiago  
Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

536 - 0104048-91.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104048-2  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

537 - 0104059-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104059-9  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: M J de Jesus e outros.  
Tendo em vista a promoção retro, revogo o despacho de fls.109.Dê-se Vista ao exeçúente.Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

538 - 0105562-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105562-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Sadraque de Melo Santos  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar custas judiciais. Honorários de Advogado fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcelo Tadano

539 - 0106053-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106053-0  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

540 - 0106061-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106061-3  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Faustino da Silva  
Despacho: Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal a Sra. Idalécia Dias Macedo e a Substituição da CDA de fls. 05. Intimem-se a Fazenda Pública e Retifique-se a autuação. Após, citem-se. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

541 - 0106917-27.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106917-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ceramica Deeke Ltda e outros.  
Apensem-se aos autos 0010.04.091813-7. Após, dê-se vista ao exeçúente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

### Execução Fiscal

542 - 0106946-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106946-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Nair Venturin Gurgacz e outros.  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém, o executado a pagar as custas judiciais, eis que estas são devidas ao FUNDEJURR e não pode o exeçúente dispor sobre elas. Honorários de advogado que fixo em 10% Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão da dívida, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

543 - 0107371-07.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107371-5  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Vicente Elias Macedo e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

544 - 0107474-14.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107474-7  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Raimundo de Castro Barros  
Dê-se vista ao exeçúente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

545 - 0107528-77.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107528-0  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: JI Miranda e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

546 - 0107537-39.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107537-1  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

547 - 0107541-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107541-3  
Exeçúente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

548 - 0107574-66.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107574-4  
Exeçúente: Município de Boa Vista  
Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros.  
Dê-se vista ao exeçúente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

549 - 0108373-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108373-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

550 - 0108660-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108660-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Expeça-se termo de penhora nos valores bloqueados às fls. 60/62 e após intím-se a parte executada. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

551 - 0112005-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112005-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

552 - 0112014-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112014-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Eielza Cardoso

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

553 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

554 - 0112025-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112025-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Chamo o feito a ordem. Verifica-se que até a presente data a parte executada ainda não fora devidamente intimada pelo que revogo o despacho que ordenou a consulta ao Sistema BACENJUD. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

555 - 0114070-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114070-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

556 - 0114344-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114344-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Sergio de Lima

Chamo o feito a ordem.tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial,revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BCENJUD.Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

557 - 0116274-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

558 - 0117141-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117141-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

559 - 0117342-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117342-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Raiar Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

560 - 0117346-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117346-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

561 - 0117347-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117347-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

562 - 0117454-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

563 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

564 - 0118991-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118991-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmr Pinheiro e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

565 - 0118993-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118993-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros.

Despacho. Aguarde-se por mais de 30 dias. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

566 - 0119135-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119135-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira e Santana

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em

caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

567 - 0119171-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119171-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

568 - 0119662-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119662-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva

Expeça-se novo mandado de penhora/arresto e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

569 - 0120135-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120135-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

570 - 0121889-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121889-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

571 - 0122343-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122343-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Garcias Filho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

572 - 0127461-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127461-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

573 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

574 - 0127488-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127488-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deeke Ltda e outros.

Apensem-se aos autos 0010.04.091813-7. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

575 - 0127517-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127517-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o

transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

576 - 0127518-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127518-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas de Oliveira

Despacho: Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Com as respostas, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 09/02/2010.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

577 - 0127523-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127523-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

578 - 0128624-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128624-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

579 - 0128638-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128638-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

580 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

581 - 0128900-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Defero fls. 73. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

582 - 0129033-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129033-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,01/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

583 - 0129154-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129154-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39. Ao exequente para que se manifeste sobre a atualização do débito referente tão somente a presente CDA, eis que nos cálculos de fls. 40, consta parcelamento de outros débitos. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

584 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for

suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

585 - 0129787-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129787-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

586 - 0130125-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130125-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valéria Ferreira Mota

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

587 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

588 - 0130196-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.

Defiro fls. 168. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

589 - 0130764-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130764-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosileia Sá de Souza

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

590 - 0132686-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132686-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

591 - 0132687-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132687-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo a Feitosa e outros.

Despacho. Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Dê-se vista ao exequente para que impulsione o feito. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

592 - 0132704-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132704-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

593 - 0132709-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132709-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

594 - 0132715-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132715-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

595 - 0132723-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132723-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonia Df Oliveira e outros.

Despacho. Defiro fls. 82. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

596 - 0132729-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132729-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e de Araújo Rocha e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

597 - 0132736-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132736-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vla Bezerra e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

598 - 0132751-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132751-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho. Defiro os pedidos do exequente constante no verso de fls. 84. Cumpra-se. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

599 - 0132758-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132758-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

600 - 0132772-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

601 - 0133006-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133006-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

602 - 0133466-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133466-9

Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Jacilene Pereira de Souza e outros.  
Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

603 - 0133479-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133479-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.  
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

604 - 0135259-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135259-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.  
Despacho. Junte-se aos autos o referido mandado. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

605 - 0135262-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135262-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: em Gurgel e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

606 - 0135355-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135355-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Bueno & Carvalho e outros.  
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

607 - 0136543-57.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136543-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.  
Despacho. Designe-se data para hasta pública. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

608 - 0136553-04.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136553-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.  
Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exequente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

609 - 0136556-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136556-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.  
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

610 - 0136565-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136565-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: M da C Rodrigues e outros.  
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 53. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

611 - 0138684-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138684-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.  
Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

612 - 0138693-11.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138693-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

613 - 0138715-69.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138715-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: M P dos Santos Filho e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

614 - 0140560-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.140560-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.  
Despacho. Suspendo o processo por 120 dias, nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exequente para manifestação. Boa Vista,08/02/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito  
Advogados: Camila Araújo Guerra, Vanessa Alves Freitas

615 - 0141282-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141282-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: a G Siqueira Pinheiro  
Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

616 - 0141828-31.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141828-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco de Assis Damas da Silva e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

617 - 0141965-13.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141965-0  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.  
Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

618 - 0142232-82.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142232-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: J a da Costa Barros Me e outros.  
Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

619 - 0142253-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142253-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Manoel Braz Oliveira  
 Despacho. Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, tendo em vista a apontada conexão/prevenção. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

620 - 0142254-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142254-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.  
 Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se aDPE para manifestação. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

### Execução Fiscal

621 - 0142255-28.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142255-5  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros.  
 Despacho: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista,RR,09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

622 - 0142283-93.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142283-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda  
 Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizados o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se vista a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

623 - 0142477-93.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142477-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Francisco e da Silva e outros.  
 Despacho. Tendo em vista a promoção retro, revogo o despacho de fls. 93. Manifeste-se o exequente acerca dos cálculos para atualização do débito. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

624 - 0142500-39.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142500-4  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Saraiva e Bortolon Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

625 - 0144167-60.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144167-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Araujo & Ramos Ltda  
 Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias o retorno da precatória. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

626 - 0144183-14.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144183-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.  
 Despacho. Defiro fls. 73. Boa Vista ,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

627 - 0144797-19.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.144797-4  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.  
 Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas  
 628 - 0146159-56.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146159-5  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.  
 Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

629 - 0147270-75.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147270-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.  
 Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

630 - 0147293-21.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147293-1  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: SI da Silva e outros.  
 Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

631 - 0147295-88.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147295-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros.  
 Ao Estado para que impulse o feito. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

632 - 0149966-84.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.149966-0  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: P R da Silva & Cia Ltda e outros.  
 Suspendendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

### Execução Fiscal

633 - 0150479-52.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150479-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Adinaldo da Silva Gama e outros.  
 Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

634 - 0151094-42.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.151094-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.  
 Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

635 - 0152828-91.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.152828-4  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

636 - 0152843-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

637 - 0152844-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152844-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Silva de Moraes e outros.

Despacho. Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 85. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

638 - 0154363-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

639 - 0154825-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154825-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kelly Mayara Barbosa de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

640 - 0154832-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vrc Teixeira e outros.

Nomeio como curadora Especial a Dra.Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.Expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se aDPE para manifestação. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

641 - 0155221-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155221-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista,RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

642 - 0155683-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155683-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

643 - 0157219-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a M Lopes Nascimento Me

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

644 - 0157542-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157542-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio de Jesus V Carvalho

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

645 - 0157607-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157607-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Cruz Souza

Chamo o feito a ordem.tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

646 - 0157895-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157895-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Margarida Lopes Ltda

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco,Defensora Pública.expeça-se termo de compromisso.Após,encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

647 - 0157898-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157898-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

648 - 0158175-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158175-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Luwerman Fernandes

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista,RR,09/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

649 - 0158299-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco

Despacho. Expeça-se termo de penhora e após intemem-se a parte executada. Boa Vista ,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

650 - 0158302-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158302-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

651 - 0158369-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158369-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gean & Horacio Ltda Me

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 56/58 e a documentação acostada aos autos, defiro a inclusão no pólo passivo da presente demanda dos sócios da empresa executada. Retifique a autuação e citem-se . Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

652 - 0158375-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158375-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gold Ro Metais Ltda

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

653 - 0158475-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158475-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias Me

Despacho: Chamo o feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

654 - 0158568-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Istael Rodrigues da Silva

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

655 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

656 - 0159508-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159508-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

657 - 0159532-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159532-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J J da Costa Me

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

658 - 0159538-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159538-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo

Despacho. Defiro o redirecionamento da presente execução fiscal para o co-executado, conforme pedido de fls. 33. Retifique-se a autuação, após citem-se no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

659 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

660 - 0159612-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

661 - 0159985-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda

Nomeio como curadora Especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

662 - 0160383-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160383-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

663 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho que determinou consulta ao sistema Bacenjud. Nomeio como curadora especial a Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

664 - 0161205-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161205-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gleibison Jairo da Silva

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou indisponibilidade de bens do executado às fls. 39. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadanó

### Execução Fiscal

665 - 0161349-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161349-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Idevone Nascimento Pereira e outros.

DEspacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadanó

### Execução Fiscal

666 - 0161377-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161377-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. I. P. Amurim - Me

Indefiro fls. 41. Nomeio como curadora especial Dr. Aline Dionisio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após encaminhem-se os autos a DPE. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

667 - 0161760-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161760-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodney Pinho de Melo

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa vista, RR, 09/02/2010. César Henrique Alves Juiz

de Direto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

668 - 0161977-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161977-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raildo França da Silva

Despacho: Defiro fls. 60. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

669 - 0161979-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161979-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Amaral

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

670 - 0162966-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162966-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Despacho: Encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista,RR, 09/02/2010. César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

671 - 0162974-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162974-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

672 - 0163862-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163862-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantam-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

673 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos ao Exeqüente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

674 - 0164614-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164614-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais conta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando porém, o executado a pagar as custas judiciais, eis que estas são devidas ao FUNDEJURR e não pode o exequente dispor sobre elas. Honorários de advogado que fixo em 10% Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão da dívida, arquivem-se os autos. P.R.C.I. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

675 - 0164644-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164644-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros.

Despacho: Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença de fls. 48. Boa Vista,RR, 09/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

676 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

677 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido pelo exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

678 - 0166873-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166873-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Dê-se vista ao exequente.Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

679 - 0166882-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166882-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eudes de Almeida Rocha e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

680 - 0167373-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167373-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Antônio Sobreira Lopes

### Execução Fiscal

681 - 0167882-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167882-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

682 - 0167883-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167883-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

Suspendendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos a Fazenda Pública para manifestação Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

683 - 0167979-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167979-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Provisória

684 - 0089327-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089327-2

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Ao contador para atualização do débito.Após,intimem-se o exeqüente para manifestação sobre os cálculos; Boa vista,RR,08/02/2010.César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa,

Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

### Improb. Administrativa

685 - 0174293-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174293-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Despacho: Abram-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 08/02/2010

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Impugnação Valor da Causa

686 - 0093390-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093390-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Leudiane de Alencar Sousa e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Indenização

687 - 0009182-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009182-4

Autor: Francisca Rufino do Vale e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Sousa, Hélio Abozaglo Elias, Valentina Wanderley de Mello

688 - 0074167-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074167-1

Autor: Chandroutie Khan

Réu: o Estado de Roraima

Cumpra-se efetivamente despacho de fls. 735. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

689 - 0081428-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

"Manifeste-se o Estado de Roraima." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

690 - 0085647-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085647-7

Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

691 - 0097616-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

692 - 0105034-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Carlos Barbosa Cavalcante

693 - 0106040-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos

Réu: o Estado de Roraima

Compra-se fls. 249. Boa Vista, RR 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

694 - 0106050-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani, Lana Soares Vieites

695 - 0106498-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106498-7

Autor: Cosmo Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

696 - 0114909-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114909-3

Autor: Cecília Lima Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

697 - 0116252-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

698 - 0125286-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125286-3

Autor: Angelo Augusto Graça Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Felix de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

699 - 0127254-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 293. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

700 - 0130535-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130535-4

Autor: Mateus Oliveira Galvão

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 409. Cumpra-se. Boa Vista, RR 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

701 - 0134611-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Intimem-se o Estado para que impulsione o feito. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

702 - 0138042-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138042-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: o Estado de Roraima

A execução contra a fazenda pública dar-se nos moldes previstos no

artigo 730 do CPC, o que claramente indica ser um processo autônomo, que não recebo a petição de execução. Intime-se. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaques Sonntag, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

703 - 0138203-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138203-1

Autor: Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Guimarães Dualibi, Rimatla Queiroz

704 - 0138957-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 116. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

705 - 0141564-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa, Mamede Abrão Netto

706 - 0147459-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 267. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

707 - 0150614-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150614-2

Autor: Eliane de Sousa Pessoa

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se, nos termos do artigo 475-I e 475-J, ambos do CPC. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

708 - 0154922-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 147. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

709 - 0160462-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 105. Intimem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

710 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

711 - 0165820-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165820-6

Autor: Marcos Andrey Carvalho da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti

712 - 0166538-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166538-3

Autor: Pedro Paulo Batalha Mota

Réu: Porto Tur e outros.

"Intime-se a parte autora para que impulsione o feito sob pena de extinção por abandono de causa." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

713 - 0170818-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170818-3

Autor: Luiz Fernando de Almeida

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Paulo da Silva, Suely Almeida

714 - 0171124-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: o Município de Normandia-rr

Arquivem-se com as baixa necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

715 - 0171310-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: o Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros.

Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Honorários que fixo em R\$ 1.000,00. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Paulo Fernando Soares Pereira

716 - 0173390-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

"Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

717 - 0178330-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178330-1

Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

718 - 0179818-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

719 - 0181909-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181909-5

Autor: Eliude dos Santos de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 166. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

720 - 0188728-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188728-2

Autor: Ari Andre Beschormer Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte

apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

721 - 0188832-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188832-2

Autor: Maria do Socorro Oliveira dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em especial as preliminares suscitadas. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

722 - 0190185-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190185-1

Autor: Vitória Martins Lima

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

723 - 0202089-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Designa-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Em audiência decidirei acerca do pedido de fls. 1175." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

### Mandado de Segurança

724 - 0132567-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132567-5

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep Receita Sefaz

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

725 - 0137033-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias" Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

726 - 0154775-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154775-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros.

Cumpra-se o item 'II' de fls. 229.. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

### Monitória

727 - 0165577-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

728 - 0187253-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187253-2

Autor: DI de Souza e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Raimundo Hitotuzi de Lima

### Ordinária

729 - 0015813-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015813-6

Requerente: Wilson Roberto Mpreira Amorim

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixa necessárias. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Sousa, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista

730 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

731 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Intimem-se nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo

732 - 0092395-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Glaucia Barbosa Soares

733 - 0096777-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

734 - 0097471-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

735 - 0097899-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

736 - 0105915-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105915-1

Requerente: Dilmara Ródio Mesquita

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites

737 - 0117280-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 "A execução contra fazenda pública dar-se-á nos termos do artigo 730 do CPC. Assim, intemem-se o requerente e arquivem-se os autos." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.  
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

738 - 0119009-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119009-7

Requerente: Antonia Janaina Pereira do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

739 - 0119237-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Indefiro fls. 243. Cumpra-se efetivamente o disposto no despacho contido às fls. 242. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Mivanildo da Silva Matos

740 - 0119709-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119709-2

Requerente: Ohmori e Assis Ltda

Requerido: Município de Boa Vista

"Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.  
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rárisson Tataira da Silva

741 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Intemem-se nos termos do artigo 475-I e 475-J, do CPC. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

742 - 0123573-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Ao contador. Boa Vista, RR, 08/02/2010. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

743 - 0127633-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. 45. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

744 - 0134666-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Encaminhem-se a DPE para manifestação Boa Vista, RR, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

745 - 0147546-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147546-2

Requerente: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 140. Intemem-se Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

746 - 0148287-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima

Requerido: o Estado de Roraima

"Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias" Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Isabel

Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

747 - 0154593-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154593-2

Requerente: Jorge Peres Pereira

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.  
 Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

748 - 0154911-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154911-6

Requerente: Jose Mario Sales Garcia

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

749 - 0155618-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155618-6

Requerente: Jose Vitorio do Nascimento Pimentel

Requerido: o Estado de Roraima

"Intime-se o executado por meio de seu patrono, acerca da petição de fls. 200/201." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

750 - 0160447-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.

Despacho: Intemem-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
 Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

751 - 0160526-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 142. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

752 - 0160792-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

"Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

753 - 0166658-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166658-9

Requerente: Luzenir Moreira da Cruz

Denunciado Lide: o Estado de Roraima

Defiro fls. 62. Intemem-se. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

754 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Requerente: Francineide dos Santos Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

"Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

755 - 0168922-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168922-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento

As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir.

Justificando-as. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

756 - 0168939-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168939-1

Requerente: Francisco Flamarion Portela

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ruyderlan Ferreira Lessa

757 - 0169249-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

758 - 0173267-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 08/02/2010 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

759 - 0181759-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181759-4

Requerente: R.R.P.

Requerido: R.N.M.S. e outros.

Decisão: Instando a se manifestar sobre a preliminar levantada pelo Detran, a parte autora requereu tão somente o desentranhamento da petição de contestação eis que ofertada em duplicidade. Aqui, ao que parece, ocorreu um equívoco, pois a documentação acostada às fls. 45/50 refere-se a manifestação sobre o pedido de antecipação de tutela, enquanto que a contestação repousa às fls. 86/130. Logo indefiro o pedido de desentranhamento. No que tange a preliminar suscitada, esta não merece prosperar eis que não se verifica a falta de lógica nas argumentações contidas na inicial. Por fim, verifica-se que a matéria contida nos autos é exclusivamente de direito, e estando o processo suficientemente instruído, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 08/02/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

760 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 08/02/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

761 - 0193672-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Rimatla Queiroz

**Outras. Med. Provisionais**

762 - 0152754-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152754-2

Autor: Joao Catao Portilho

Réu: Município do Cantá

"Intimado para dar andamento ao feito a parte autora quedou-se inerte. Assim, intimem-se pela derradeira vez, sob pena de extinção por abandono de causa." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Warner Velasque Ribeiro

### Procedimento Ordinário

763 - 0215175-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215175-1

Autor: Eliene de Castro Mota

Réu: o Estado de Roraima

Solicitem-se informação acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

764 - 0215455-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215455-7

Autor: Raimundo da Costa Leite Filho

Réu: Município de Boa Vista

"Acato a emenda. Em razão do princípio da instrumentalidade das formas, recebo a presente petição como inicial de Ação de Cobrança. Intimem-se a parte autora para que junte aos autos comprovante de pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. Retifique-se a autuação. Regularizado o procedimento, citem-se." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

765 - 0219510-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219510-5

Autor: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda

Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e outros.

"Façam-se os autos conclusos pra sentença." Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Jackeline de Azevedo

766 - 0219662-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219662-4

Autor: Fátima Kanadani de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar suscitada. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cosmo Moreira de Carvalho

767 - 0449321-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449321-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Infocell Comercio e Serviços Ltda

"Tendo em vista a promoção retro, desentranhem-se fls. 02/08 e junte-se aos autos 0010.09.212.992-2. Após, dê-se cancelamento a distribuição do presente feito. Intimem-se" Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogado(a): Venilson Batista da Mata

### Reintegração de Posse

768 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

"Cumpra-se efetivamente a decisão de fls. 266, com urgência. No que tange a petição de fls. 269/270, indefiro o pedido de cassação da liminar. Boa Vista, RR, 08/02/2010. César Henrique Alves, Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

### Responsabilidade Civil

769 - 0167110-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 172. Intime-se. Boa Vista/RR, 08 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

770 - 0010877-22.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010877-6  
 Réu: Jose Rodrigues da Silva  
 Despacho: À defesa, para fins do artigo 422, CPP, advertindo que, em caso de silêncio, será considerado desistência. Em 09/02/2010. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito.  
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

771 - 0010940-47.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010940-2  
 Réu: Valquimar Sales  
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/04/2010 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Alci da Rocha

772 - 0173384-17.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173384-3  
 Réu: Alan da Costa Mota  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2010 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

773 - 0221166-49.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221166-2  
 Indiciado: A. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2010 às 11:30 horas.  
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marlene Moreira Elias

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

### Carta Precatória

774 - 0002449-36.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.002449-5  
 Réu: Voldinei do Amaral  
 Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/02/2010 às 10:35 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

775 - 0023861-04.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.023861-3  
 Réu: Alice Nogueira da Silva  
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALICE NOGUEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 fevereiro de 2010.

Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

776 - 0221205-46.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221205-8  
 Autor: Cláudio Lima de Souza  
 Réu: José Pedro de Araújo  
 Final da Decisão: "(...) Diante disso, acolho o parecer ministerial no sentido do NÃO RECEBIMENTO da QUEIXA-CRIME apresentada e determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Intime-se o Ministério Público do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Crime C/ Meio Ambiente

777 - 0014126-78.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.014126-4  
 Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.  
 Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Ordem

778 - 0205132-96.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.205132-4  
 Indiciado: A.  
 Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, diante da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

779 - 0174292-74.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174292-7  
 Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros.  
 Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 20 (vinte) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, I do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

780 - 0163768-18.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.163768-9  
 Indiciado: F.S.S.  
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINALDO SOARES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 10 fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

781 - 0127734-78.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.127734-8  
 Réu: Maria de Fatima Macedo Pereira  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE MARÇO DE 2010 às 09h35min.  
 Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

### Crime Porte Ilegal Arma

782 - 0170821-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170821-7

Réu: José Nilton da Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

**Inquérito Policial**

783 - 0215496-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215496-1

Réu: Wagner Pereira Veloso e outros.

Final da Decisão: "(...) Por tais razões e em consonância com o parecer ministerial, determino o RELAXAMENTO DA PRISÃO dos réus por manifesto excesso de prazo. Expeçam-se os competentes ALVARÁS DE SOLTURA. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Termo Circunstanciado**

784 - 0143453-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143453-5

Réu: Bruno da Silva Urbano

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BRUNO DA SILVA URBANO, brasileiro, solteiro, serralleiro, filho de Francisco Oliveira Urbano e de Delma Gomes da Silva, nascido aos 01.03.1987, natural de Manaus-Am, RG nº 0300661 SSP/RR e CPF nº 962.099.502-30, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 143453-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado BRUNO DA SILVA URBANO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 329, caput, e artigo 331, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10(dez), corne previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

785 - 0181534-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181534-1

Réu: Claudivan Nunes Carvalho

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz- Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaina Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Boletim Ocorrê. Circunst.**

786 - 0222814-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222814-6

Infrator: R.G.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

787 - 0111196-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111196-0

S.educando: N.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

788 - 0123096-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123096-8

S.educando: D.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando D.R.S. Declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

789 - 0132681-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132681-4

S.educando: V.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando V.S.S. declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

790 - 0140621-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140621-0

S.educando: J.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada a socioeducand J.S. Declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

791 - 0145421-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145421-0

S.educando: N.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

792 - 0173617-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173617-6

S.educando: M.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

793 - 0184762-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184762-5

S.educando: M.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

794 - 0193385-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193385-4

S.educando: M.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

795 - 0193394-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193394-6

S.educando: M.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando M.N.S. Declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

796 - 0203798-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203798-4

S.educando: B.M.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada a socioeducanda B.M.B. declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

797 - 0208420-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208420-0

S.educando: M.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando M.R.S. Declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

798 - 0213354-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213354-4

S.educando: E.S.S.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando E.S.S.J. declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Assistida

799 - 0216063-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216063-8

Infrator: V.N.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. ASSIM SENDO, em consonância com a Equipe Técnica, MP e DPE, RECONHEÇO EXTINTA a MSE aplicada ao socioeducando V.N.S. Declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento.P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Proc. Apur. Ato Infracon

800 - 0220747-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220747-0

Infrator: H.A.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eleonora Silva de Moraes

### Crime C/ Admin. Pública

801 - 0145673-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145673-6

Indiciado: E.M.C.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo

cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVE-SE, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

802 - 0156665-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156665-6

Indiciado: F.L.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

803 - 0173924-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173924-6

Indiciado: A.C.D.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

804 - 0153479-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153479-5

Indiciado: B.R.O. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, relativamente ao Autor do fato Arlindo de Sousa Filho, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Em relação ao autor do fato Benedito Rodrigues de Oliveira, outrossim, acolho o laborioso parecer Ministerial, cujos fundamentos adoto como razões para decidir e, por conseguinte, determino o arquivamento do feito, ressalvando-se a hipótese do artigo 18, do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

805 - 0173901-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173901-4

Indiciado: M.S.O. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARCIEL SERVINO OLIVEIRA e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 26 de novembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

806 - 0177959-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177959-8

Indiciado: J.L.B.

Sentença: Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

807 - 0173982-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173982-4

Indiciado: F.A.A.S.

Decisão: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

808 - 0132292-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MENIVALDO COSTA PEREIRA e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o ARQUIVAMENTO dos presentes

autos. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Advogado(a): James Pinheiro Machado

809 - 0173980-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173980-8

Indiciado: F.S.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

810 - 0195625-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195625-1

Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 17 de dezembro de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**ESCRIVÃO(A):**

**Pollyanne Queiroz Lopes**

## Alimentos - Lei 5478/68

811 - 0450527-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450527-7

Autor: J.R.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Comparecer à audiência de conciliação DESIGNADA para o dia 09/03/2010 às 11 (onze) horas, nesta secretaria, situada à PÇ CENTO CÍVICO, 666 - Centro - CEP:69.301-380, telefones 0800 280 8580 / 3621-2789. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/01/2010. Tânia Maria Vasconcelos. Juíza de Direito da VJI.  
Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

## Dissol/liquid. Sociedade

812 - 0450531-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450531-9

Autor: J.E.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Comparecer à audiência de conciliação DESIGNADA para o dia 10/03/2010 às 09 (nove) horas, nesta secretaria, situada à PÇ CENTO CÍVICO, 666 - Centro - CEP:69.301-380, telefones 0800 280 8580 / 3621-2789. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/01/2010. Tânia Maria Vasconcelos. Juíza de Direito da VJI.  
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

## Guarda

813 - 0216565-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216565-2

Autor: I.S.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Comparecer à audiência de conciliação DESIGNADA para o dia 10/03/2010 às 10 (dez) horas, nesta secretaria, situada à PÇ CENTO CÍVICO, 666 - Centro - CEP:69.301-380, telefones 0800 280 8580 / 3621-2789. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/01/2010. Tânia Maria Vasconcelos. Juíza de Direito da VJI.  
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

025767-PR-N: 018

000131-RR-N: 020

000184-RR-N: 013

000193-RR-B: 008, 017, 019, 020, 021, 026

000245-RR-B: 020, 021, 027

000248-RR-B: 015

000251-RR-B: 018

000288-RR-A: 014

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Alimentos - Provisionais

001 - 0000057-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000057-7

Autor: I.G.V. e outros.

Réu: O.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta de Ordem

002 - 0000061-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000061-9

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

003 - 0000048-34.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000048-6

Autor: R.E.S.S.S. e outros.

Réu: G.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 314,59.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000059-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000059-3

Autor: F.S.S. e outros.

Réu: J.S.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Alimentos - Provisionais

005 - 0000041-42.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000041-1

Autor: J.L.O. e outros.

Réu: A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.142,00.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

006 - 0000044-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000044-5

Autor: C.V.S.B. e outros.

Réu: C.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 04/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000058-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000058-5

Autor: A.M.A. e outros.

Réu: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

003201-AM-N: 016

003627-AM-N: 016

**Pedido de Providências**

008 - 0000060-48.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000060-1  
 Autor: Wendel Cordeiro de Lima  
 Réu: Francisca Fátima Bezerra  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 20.400,00.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Separação de Corpos**

009 - 0000056-11.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000056-9  
 Autor: E.S.S.  
 Réu: M.V.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Busca e Apreensão**

010 - 0012358-43.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012358-9  
 Requerente: A.S.S.  
 Requerido: R.G.S. e outros.  
 Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISITÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte a utora tão somente pela Defensoria Pública. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Caracarái, 05 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Declaratória**

011 - 0012234-60.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012234-2  
 Autor: Acacio Maia Pinto e outros.  
 Réu: Colonia de Pescadores Z-2 e outros.  
 Decisão: 01- Chamo o feito à ordem, para desconsiderar a contestação de fl. 86, pelo fato de o réu ter sido citado e deixar transcorrer o prazo para a contestação, conforme certidão à fl. 83. 02- Desta feita, declaro a revelia do réu, nos termos do art. 319 do CPC. 03- Outrossim, declaro saneado o processo e defiro a prova requerida pela parte autora. 04- Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a DPE trazer suas testemunhas, independente de intimação.- O réu é revel e não precisa ser intimado para audiência. 06- Diligências necessárias CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

012 - 0013253-04.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013253-1  
 Exequente: R.P.S.C. e outros.  
 Executado: F.L.C.  
 Final da Sentença: "Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P>R.I.C. Caracarái/RR, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

013 - 0010833-60.2007.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.07.010833-5  
 Autor: Francisco Cirilo Amorim e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Final da Sentença: " Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO dos autores, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquiv-se, com as baixas necessárias. Sem custas; condeno os autores nos honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando suspenso sua exibibilidade pelo prazo máximo d 05 anos, enquanto durar a condição de necessitado". P.R.I. CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

**Retificação Reg. Civil**

014 - 0013015-82.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013015-4  
 Requerente: Tatiana Santos de Figueiredo e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

**Vara Cível**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

**Busca e Apreensão**

015 - 0014829-95.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014829-5  
 Autor: José Mendes de Souza  
 Réu: Marivaldo de Andrade Sena  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/03/2010 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Carta Precatória**

016 - 0014799-60.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014799-0  
 Autor: Banco do Brasil S/a - Agencia de Parintins  
 Réu: Raimundo Clenio Canto Figueira  
 Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/04/2010 às 11:00 horas.  
 Advogados: Grace Kelly da Silva Barbosa, Laudénir da Costa Landim

**Divórcio Litigioso**

017 - 0013084-17.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.013084-0  
 Requerente: C.L.S.  
 Requerido: M.P.O.S.  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Indenização**

018 - 0011943-60.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.011943-9  
 Autor: Almir Ribeiro da Silva  
 Réu: Jose Manoel de Campos Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 09:00 horas.  
 Advogados: Adriana Gonçalves, Almir Ribeiro da Silva  
 019 - 0012346-29.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012346-4  
 Autor: Tiago Silva de Moraes  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
 Final da Sentença: " Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu, a título de indenização por danos morais, a pagar ao autor o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), corrigidos desde a data e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do acidente, 04/09/2007, por se tratar de indenização decorrente de ato ilícito. Arcará o réu com o pagamento das custas processuais e honorários de advogado, o qual arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Extingo esta fase do processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal para a apresentação de eventual recurso voluntário, remetam-se os autos à superior apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para o reexame necessário (art. 475, I, do CPC. P.R.I. CCI/RR, 11 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Ordinária

020 - 0011632-06.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011632-0

Requerente: Douglas França Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Ronaldo Mauro Costa Paiva

021 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Requerente: Severina Silva de Menezes

Requerido: Município de Caracarái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(À):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Crime Propried. Imaterial

022 - 0014512-97.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014512-7

Réu: Raylan Vitor Barbosa

Final da Sentença: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado RAYLAN VITOR BARBOSA, nas penas do art. 121, II, III e IV e art. 329, ambos do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu custodiado durante todo o processo, em decorrência de prisão em flagrante, sendo que sua permanência sob custódia nada mais é do que o próprio efeito desta decisão de pronúncia, com vistas a não prejudicar o julgamento posterior pelo Juiz natural, no caso o Conselho de Sentença. Outrossim, observa-se que o acusado é pessoa violenta, agressiva, pois ao ser preso resistiu à prisão, sendo que o policial encarregado do flagrante foi obrigado a usar de força física, para algemá-lo e trazê-lo à delegacia, não sendo prudente colocá-lo em liberdade nessa oportunidade, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Em respeito ao princípio da inocência, deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Se não houver recurso, certifique o trânsito em julgado e intemem-se as partes, para as providências do art. 422 do CPP. P.R.I. CCI/RR, 09 de fevereiro de 2010, DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

023 - 0014516-37.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014516-8

Indiciado: J.S.C.

Final da Decisão: " Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO

O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteando (s): JURANDIR SANTOS DE CARVALHO. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 014566-3 a após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014517-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014517-6

Indiciado: S.P.

Final da Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SALUSTIANO PAIVA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos 020 09 014567-1 e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000037-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000037-9

Indiciado: L.S.O.

Final

Decisão: Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): ZACARIAS GONZAGA DIAS. Cientifique-se ao MPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 04 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(À):**  
Sandro Araújo de Magalhães

### Liberdade Provisória

026 - 0000055-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000055-1

Indiciado: G.A.S.

Final da Decisão: Posto isso, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP INEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de ILSON ALMEIDA DA SILVA, mantendo a prisão cautelar. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e archive-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 11 de fevereiro de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Prisão em Flagrante

027 - 0011462-34.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011462-2

Autuado: Jose Francisco Alves de Sousa

Final da Sentença: Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o Réu, JOSÉ FRANCISCO ALVES DE SOUZA, nas penas do art. 14, da Lei n. 10.826/03. Passo a dosagem da pena. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie; é possuidor de bons antecedentes, pelas certidões criminais favoráveis; poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; o motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores conseqüências, sendo que não se pode cogitar sobre comportamento da vítima. Assim, sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja 02 (dois) anos de reclusão. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas a pena-base no mínimo legal. Não havendo circunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente a pena em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, nos termos do disposto no art. 60, do CP. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do

disposto no art. 33, § 2o, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto a estabelecimento, consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos) e em dias compatíveis com suas atividades, em local a ser indicado, quando da audiência admonitória. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória. P. R. I. C. Caracarái/RR, 11 de fevereiro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JR. Juiz de Direito. Advogado(a): Edson Prado Barros

006 - 0000121-73.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000121-0  
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo  
Réu: Jose Fernandes de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 11.782,99.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

007 - 0000126-95.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000126-9  
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo  
Réu: José Francisco de Lima Filho  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 9.383,68.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 022, 023  
000505-RR-N: 005, 006, 007  
000535-RR-N: 024

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000118-21.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000118-6  
Autor: I.A.L.  
Réu: J.V.F.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

002 - 0000119-06.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000119-4  
Réu: Arm - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.091,73.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Habilitação P/ Casamento

003 - 0000116-51.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000116-0  
Autor: W.C.Q.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000080-09.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000080-8  
Autor: K.C.M.  
Réu: R.R.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.448,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

005 - 0000120-88.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000120-2  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Cleber Farias de Moraes  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 19.378,36.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

#### Carta Precatória

008 - 0000127-80.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000127-7  
Réu: Comercial Tucumã Ltda Me  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.242,82.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000128-65.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000128-5  
Réu: A.V.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000129-50.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000129-3  
Réu: F.J.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000133-87.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000133-5  
Réu: J.R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000137-27.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000137-6  
Autor: Antônio Gomes Barros  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000141-64.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000141-8  
Réu: F a Silva Aguiar  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000142-49.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000142-6  
Réu: C.J.P.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000145-04.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000145-9  
Réu: Clayton Lucio Schuh - Me  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000146-86.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000146-7  
Réu: Iracema Ind.com Impotação Rep  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 47.928,32.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000148-56.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000148-3  
Réu: A.J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000152-93.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000152-5  
Réu: J.R.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000153-78.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000153-3  
Autor: V.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000154-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000154-1

Réu: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Divórcio Litigioso**

021 - 0000156-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000156-6

Autor: L.C.L.

Réu: P.R.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.060,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Responsabilidade Civil**

022 - 0000158-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000158-2

Autor: José Libânio Canela

Réu: Estado de Goiás

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 300.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

023 - 0000159-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000159-0

Autor: Janio Cunha da Silva

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 400.000,00.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Liberdade Provisória**

024 - 0000117-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000117-8

Réu: Luiz Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Carta Precatória**

025 - 0000132-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000132-7

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000134-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000134-3

Réu: Francisco José Williams

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000136-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000136-8

Réu: Mário Jorge Pimentel

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000138-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000138-4

Réu: José Pires Cavalcante e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000139-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000139-2

Réu: Messias da Silva Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000140-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000140-0

Réu: José Roberto Gomes

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000143-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000143-4

Réu: Carlos Silva Pessoa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000144-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000144-2

Réu: Nardel Pereira Vaz

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000149-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000149-1

Réu: Jucelino Santana da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000151-11.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000151-7

Réu: Antônio Maciel de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

035 - 0000157-18.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000157-4

Indiciado: A.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Carta Precatória**

036 - 0000147-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000147-5

Infrator: M.C.E.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Cível**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Carta Precatória**

037 - 0000135-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000135-0

Autor: Gino Gonzaga da Silva

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Termo Circunstanciado**

038 - 0013528-83.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013528-3

Indiciado: S.G.H.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### **Carta Precatória**

039 - 0000130-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000130-1

Indiciado: H.H.B.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000150-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000150-9

Indiciado: M.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

041 - 0000131-20.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.000131-9  
 Indiciado: L.A.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Infância e Juventude

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Autorização Judicial

042 - 0012901-79.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012901-3  
 Autor: E.C.C.

Sentença:(...)Do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Mucajaí, sexta-feira, 31 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0013384-12.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013384-1  
 Autor: L.R.N.

Sentença:(...)Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269 I, da lei processual vigente. Expeça-se Alavrá de Autorização com advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 12 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Meio Ambiente

044 - 0010414-73.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010414-1  
 Indiciado: A.J.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 09:16 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0010419-95.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010419-0  
 Indiciado: A.B.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 10:46 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011439-24.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.011439-7  
 Indiciado: M.N.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 09:31 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

047 - 0010022-70.2007.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.07.010022-4  
 Indiciado: A.C.A.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/04/2010 às 11:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

048 - 0012293-81.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012293-5  
 Indiciado: J.O.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 10:31 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012895-72.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.012895-7  
 Indiciado: B.G.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 10:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0013170-21.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013170-4  
 Indiciado: A.A.P.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 09:46 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0013209-18.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013209-0  
 Indiciado: M.F.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 10:16 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0013214-40.2009.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.09.013214-0  
 Indiciado: J.R.W.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 28/04/2010 às 09:01 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

005988-AM-N: 020

006572-AM-N: 020

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

### Divórcio Litigioso

001 - 0000111-75.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000111-5  
 Autor: Kaltilin Michele Silva Viana  
 Réu: Jarbas Viana da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

002 - 0000110-90.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000110-7  
 Autor: Camila Vitória Lucena de Sousa  
 Réu: José Fernandes de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 218,40.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Carta Precatória

003 - 0000108-23.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000108-1  
 Autor: Andreina Moreira de Almeida  
 Réu: Andre Greudo Moreira de Almeida  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

004 - 0000109-08.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000109-9  
 Autor: Mariza Gomes de Freitas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Carta Precatória

005 - 0000117-82.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000117-2  
Autor: Davi Lucas Souza Marat  
Réu: Marat Nunes Marat  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

006 - 0000113-45.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000113-1  
Autor: Josiane Olsen e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Valor da Causa: R\$ 2.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0000112-60.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000112-3  
Autor: Cleomara da Costa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

008 - 0000115-15.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000115-6  
Indiciado: V.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000116-97.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000116-4  
Indiciado: L.T.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

### Termo Circunstanciado

010 - 0000107-38.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000107-3  
Indiciado: C.R.C.  
Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Termo Circunstanciado

011 - 0000114-30.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.000114-9  
Indiciado: V.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 10/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

012 - 0009796-43.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009796-6  
Autor: Ibama  
Réu: José Pereira de Alencar  
Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2010 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009938-47.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009938-4  
Autor: Ibama  
Réu: Gerson Nunes Cruz  
Praça DESIGNADA para o dia 06/05/2010 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 16/05/2010 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

014 - 0009855-31.2009.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.09.009855-0  
Autor: a União  
Réu: Ind & Com Construção Parana Agro Industrial Ltda e outros.  
Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2010 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2010 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 10/02/2010**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Patrimônio

015 - 0007502-86.2007.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.07.007502-4  
Réu: Raimundo Batista de Oliveira  
Final da Sentença: "ANTE O EXPOSTO, à luz do artigo 366 do CPP, suspendo o curso do processo e do prazo prescricional e determino a produção antecipada das provas, conforme requerido pelo Órgão Ministerial. Intime-se a Defensoria Pública para ciência desta decisão e acompanhamento da instrução probatória antecipada. Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 01 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000469-21.2002.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.02.000469-4  
Réu: Cristóvão Gomes Monteiro  
Final da Sentença: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de CRISTOVÃO GÔMES MONTEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, II todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao Instituto de Identificação e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

017 - 0005932-02.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005932-7

Indiciado: E.V.Q.

Final da Sentença: "Assim, JULGO EXTINTA a punibilidade de ELENILTON VALES QUEIROZ, em razão do cumprimento da pena imposta. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/RR, 02 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

018 - 0003362-14.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003362-4

Réu: Edmilson Lino da Silva

Final da Sentença: "Do exposto, delcaro extinta a punibilidade de Edmilson Lino da Silva, pela prescrição da pretensão executória, com arrimo nos artigos 109, V e 110 ambos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal. Custas pelo réu. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

019 - 0000037-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000037-2

Indiciado: O.P.R.

Final da Sentença: "Diante do exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do indiciado OZORINO PEREIRA ROCHA, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: (...). O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Designe-se data para a realização da audiência de retratação do artigo 16 da Lei 11.340/06. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/RR, 08 de fevereiro de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Inquérito Policial**

020 - 0010096-05.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010096-8

Réu: Marcos Soares da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2010 às 13:30 horas.

Advogados: Jamys Douglas de Oliveira Bermeu, Roberta Graça Saldanha

021 - 0010294-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010294-9

Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Ação de Cobrança**

022 - 0009226-57.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009226-4

Autor: Tereza Alves Quirina

Réu: Bianor Rodrigues

Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2010 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009238-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009238-9

Autor: Maria de Nazare Silva Souza

Réu: Afonso Galeno Siqueira Pinheiro

Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2010 às 11:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Sentença**

024 - 0008617-11.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008617-7

Exeqüente: José Passos Lima

Executado: Elias Soares Moreira

Leilão DESIGNADO para o dia 06/05/2010 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 18/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Termo Circunstanciado**

025 - 0009700-28.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009700-8

Indiciado: D.W.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deus-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009701-13.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009701-6

Indiciado: A.A.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deus-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009704-65.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009704-0

Indiciado: C.A.R.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA, e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Respondendo. Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010473-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010473-9

Indiciado: B.A.C.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000016-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000016-6

Indiciado: M.G.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francisco Firmino dos Santos

### Crime C/ Pessoa

030 - 0006817-79.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006817-7

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: "Com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ciência dessa decisão ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Rorainópolis, 10 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

031 - 0009694-21.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009694-3

Indiciado: C.A.M.F.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas

em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0010472-88.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010472-1

Indiciado: J.F.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

000074-RR-B: 007

000169-RR-B: 007

000473-RR-N: 008, 009

000564-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000161-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000161-3

Réu: Antonio Evandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Relaxamento de Prisão

002 - 0000159-92.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000159-7

Autor: Odair Jose Cardoso

Distribuição por Dependência em: 10/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000163-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000163-9

Autor: Randerson de Melo Albuquerque e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

004 - 0000120-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000120-9

Autor: João Valeriano Farias de Santana

Réu: Ivan Hugo Costa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

005 - 0000116-58.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000116-7  
 Indiciado: N.C.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

006 - 0000119-13.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000119-1  
 Indiciado: J.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Wallison Larieu Vieira

#### Indenização

007 - 0020902-31.2007.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.07.020902-2  
 Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.  
 Réu: Município de Caroebe  
 Sentença: (...) Pelo exposto, por tudo que dos autos consta JULGO PROCEDENTE o pedido com o fim de deferir o pedido de indenização por danos morais, condenando o Município réu a pagar a cada um dos Autores, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês (art. 406 CC), capitalizados anualmente, a partir do evento danoso, por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15 de setembro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales

#### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
 Renato Augusto Ercolin  
 Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Wallison Larieu Vieira

#### Crime C/ Patrimônio

008 - 0022904-03.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022904-2  
 Indiciado: A.N.S. e outros.  
 À defesa do acusado Auberi para apresentar suas alegações iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

#### Crime de Tóxicos

009 - 0022907-55.2009.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.09.022907-5  
 Réu: Auberi Nunes dos Santos  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/02/2010 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

#### Petição

010 - 0000150-33.2010.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.10.000150-6  
 Autor: Jorge Everton Barreto Guimarães  
 Réu: Ubiratan Dias Bezerra e outros.  
 Decisão: Pedido Deferido.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000058-RR-N: 006  
 000060-RR-N: 006  
 000182-RR-B: 009  
 000277-RR-B: 007  
 000385-RR-N: 009  
 000413-RR-N: 009  
 000475-RR-N: 006  
 000542-RR-N: 007, 012, 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000044-42.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000044-6  
 Autor: Kaique Eduardo da Silva Sousa  
 Réu: Genilson de Sousa  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Ação Penal

002 - 0000045-27.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000045-3  
 Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 10/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000047-94.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000047-9  
 Indiciado: A.J.L.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000049-64.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000049-5  
 Autor: Silas Costa Vieira  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0000043-57.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000043-8  
 Autor: Brian Curuso Flett

Réu: José Correa de Abreu  
 Distribuição por Sorteio em: 11/02/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 100,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Embargos Devedor

006 - 0000106-63.2002.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.02.000106-0  
 Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
 Embargado: Ministério Público  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 04/03/2010 às 10:00 horas.  
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,  
 Leonildo Tavares Lucena Junior

### Vara Cível

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0000042-72.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000042-0  
 Autor: Atfield Policarpo de Sá  
 Réu: Palmylla Rodrigues Policarpo  
 "I-Emende, nos termos dos artigos 282 III, e 284, do Código de Processo Civil, indicando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido. II-Ao autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. III-Via DJE. AA, 11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.  
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

### Vara Criminal

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Ação Penal

008 - 0007877-48.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007877-4  
 Réu: Charles Henrique de Souza e outros.  
 Aguarda resposta de ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

### Crime C/ Patrimônio

009 - 0002351-08.2006.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.06.002351-1  
 Réu: Lucas de Sena Silva e outros.  
 À defesa sobre a insistência na oitiva de suas testemunhas, em razão da certidão de fls. 628. Alto Alegre, 10 de fevereiro de 2010. Juiz Marcelo Mazur.  
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco

### Crime C/ Pessoa - Júri

010 - 0007367-35.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007367-6  
 Réu: Mario Sérgio Pinho  
 Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia  
 09/06/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Ação de Cobrança

011 - 0007773-56.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007773-5  
 Autor: Paulo Alves Moreira  
 Réu: Jocélio  
 Sentença: Julgada improcedente a ação. "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 51,II,da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários advocatícios".  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0007683-48.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007683-6  
 Autor: Miguel de Souza  
 Réu: Julio Carvalho da Silva  
 Sentença: Indeferida a petição inicial. "Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito,com fundamento nos artigos 284,p.º.,e 267,I,ambos do Código de Processo Civil.Faculto a devolução do documento original de fls.08,substituindo-o por fotocópia,acaso solicitado.Sem custas e sem honorários advocatícios".  
 Advogado(a): Walla Adairalba

### Homologação de Acordo

013 - 0007009-07.2008.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.08.007009-6  
 Requerente: Maria Honorata da Silva  
 Requerido: Ana Claudia da Silva Pacheco  
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**Homologação de Acordo**

014 - 0007408-02.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007408-8

Requerente: Maria Aparecida Teodoro Bernardo

Requerido: Cornélio de Souza Muniz

"(...)Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.(...)"  
AA, 08/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

**Embargos Devedor**

001 - 0001291-40.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001291-4

Embargante: Delmo Brito Tupinamba

Embargado: Município de Pacaraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo

**Juizado Criminal**

Expediente de 10/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**Termo Circunstanciado**

015 - 0007438-37.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007438-5

Réu: Moisés Barroso de Sousa

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza sus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95.(...)" Juiz Marcelo Mazur, Alto Alegre, 09/02/2010.

Advogado(a): Walla Adairalba

**Vara Criminal**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

**Juizado Criminal**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas Morais  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

**Termo Circunstanciado**

016 - 0007787-40.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007787-5

Indiciado: J.E.S.S. e outros.

Aguarda resposta partes. Prazo de 018 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Pessoa - Júri**

002 - 0000169-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

000171-RR-B: 001

000248-RR-B: 001, 002

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 11/02/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/02/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.907.646-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria de Nazaré de Loiola Lima** e promovido(a) **Elvis Loiola Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Elvis Loiola Lima**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria de Nazaré Loiola Lima**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.909.488-9 – Curatela**, em que é parte promovente **Maria Lúcia Melo do Nascimento** e promovido(a) **Geraldo Oliveira do Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância

com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Geraldo de Oliveira do Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Lucia Melo do Nascimento**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.901.100-8 – Curatela**, em que é parte promovente **Vitório Amorim** e promovido(a) **Geovana Patricia Nicacio Gomes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sra. Geovânia Patrícia Nicácio Gomes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Vitório Amorim**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia desta sentença. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.907.521-9 – Curatela**, em que é parte promovente **Alberto da Silva Rodrigues** e promovido(a) **Marcelo de Oliveira Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses da incapaz, julgo procedente o pedido, para substituir o Sr. **Marcelo de Oliveira Rodrigues** do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sr. **Alberto da Silva Rodrigues**. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 12/02/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 194520-5 - Violência Doméstica  
Réu: VALDERNEI BEZERRA COSTA  
Vítima: JOSENILDA PEREIRA DE JESUS

Como se encontra a vítima JOSENILDA PEREIRA DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 24.03.2010 às 11:55 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2010.

**Hudson Bezerra**  
Escrivão Judicial



**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

Expediente 12/02/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 004/2010

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de prevenir e combater a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos, bem como, coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar os festejos carnavalescos 2010, no período de 12 a 16 de fevereiro do corrente ano;

**RESOLVE:**

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários, e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento dia 12.02.2010 (sexta-feira), no horário de 20:00 às 02:00 horas:

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
02. Hellen Kellen Matos Lima;
03. Martha Alves dos Santos;
04. Naryson Mendes de Lima
05. Jorge da Silva (voluntário);
06. Francisco das Chagas do Nascimento (voluntário);
07. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários, e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento dia 13.02.2010 (sábado), no horário de 20:00 às 02:00 horas:

01. Naryson Mendes de Lima;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Henrique Sérgio Nobre;
04. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
05. Jonilde Lima da Silva (voluntário);
06. Nivaldo Francisco de Souza (voluntário);
07. Sérgio da Silva Mota (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários, e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento dia 14.02.2010 (domingo), no horário de 20:00 às 02:00 horas:

01. Martha Alves dos Santos;
02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
04. Hellen Kellen Matos Lima;
05. Elinéia Souza da Cunha (voluntário);
06. Jorge da Silva (voluntário);
07. Antônio Edimilson Vitalino de Sousa (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários, e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento dia 15.02.2010 (segunda-feira), no horário de 20:00 às 02:00 horas:

01. Henrique Sergio Nobre;
02. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
03. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
04. Suellen de Oliveira Morais;
05. Jorge Peres Pereira (voluntário);
06. José Freitas Lima Júnior (voluntário);
07. Antônio Edimilson Vitalino de Sousa (Motorista).

Designar os seguintes Agentes de Proteção efetivos, voluntários, e Motorista para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), fiscalizem o referido evento dia 16.02.2010 (terça-feira), no horário de 20:00 às 02:00 horas:

01. Suellen de Oliveira Moraes;
02. Hellen Kellen Matos Lima;
03. Martha Alves dos Santos;
04. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
05. Jorge Peres Pereira(voluntário);
06. Heloísa Lima da Silva (voluntário);
07. Antônio Edimilson Vitalino de Sousa (Motorista).

A saída dos Agentes de Proteção e Motorista designados para a referida diligência ocorrerá junto à sede do Juizado da Infância e Juventude, situado na Av. General Ataíde Teive, nº 4270, bairro Caimbé, nesta capital, devendo cada equipe apresentar relatório no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os agentes de proteção efetivos e voluntários, bem como, o motorista deverão estar devidamente identificados.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Boa Vista RR, 11 de fevereiro de 2010.

**Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**  
Juiz de Direito respondendo pelo Juizado  
da Infância e da Juventude

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 12/02/2010

Portaria/GAB/nº 002/2010

Mucajá/RR, 10 de fevereiro de 2010.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o período de carnaval/2010 e fins de semana restantes do fevereiro do corrente ano, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
Nélio Mendes de Souza	Assistente Judiciário	13.02.2010	08h às 14h	9129-9429
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária	14.02.2010	12h às 18h	9116-1203
Alessandra Gomes Aragão	Assistente Judiciária	15.02.2010	08h às 14h	9124-5218
José Cisnormando André Rocha	Técnico Judiciário	16.02.2010 17.02.2010	08h às 14h	9133-0037
Alexandre Martins Ferreira	Analista Processual	20.02.2010 21.02.2010 27.02.2010 28.02.2010	08h às 14h	9129-7027

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor Alexandre Martins Ferreira – Escrivão em exercício e, na ausência deste, o servidor Gerson Rodrigues Oliveira da Silva, que poderá ser contatado por meio do telefone 8113-1531.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 10 de fevereiro de 2010.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR  
Juiz de Direito  
Respondendo pela Comarca de Mucajá

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 12/02/2010

**PORTARIA Nº 055, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**Cessar os efeitos, da Portaria nº 747/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3686, de 12SET07, para o servidor **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, a partir de 01FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 054 - DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 12FEV10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 055-DG, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 02FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 031-DRH, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, dispensa no dia 18FEV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 032-DRH, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROC. 116/10 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com publicações de avisos, comunicados e editais no jornal folha de Boa Vista, com fundamento no artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, proveniente do Processo Administrativo nº 116/10.

**OBJETO:** Publicações de Avisos, Comunicados e Editais no Jornal Folha de Boa Vista

**CONTRATADA:** Editora Boa Vista Ltda. (Jornal Folha de Boa Vista)

**PERÍODO:** Exercício de 2010.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA DO PROCEDIMENTO:** 04 de fevereiro de 2010.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010.

**ZILMAR MAGALHÃES MOTA**

Diretor Administrativo